ACTA N.º 3/18

- - - Aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano dois mil e dezoito, no Teatro Municipal Sá de Miranda desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto Costa e Vasco Augusto Lima Morais Cerdeira, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. -

- - - Secretariou, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 55º do Regimento desta Assembleia Municipal, a Coordenadora Técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Georgina Maria Ferreira Marques. -

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, José Maria da Cunha Costa. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, Paula Cristina das Neves Garcia e Veiga e Cláudia Cristina Viana Marinho. -

- - - Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de 53 deputados municipais e a falta de 2 conforme documento que se junta sob o número 1.-

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. - - - - - - - - - - - - - -

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:- - - - -

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99,

DE 18 DE SETEMBRO:- Eduardo Paço Viana (PSD), pelo período de 2 dias; João Pedro Cruz (PSD), pelo período de 2 dias; Artur Guilherme Sousa Emílio (PSD), pelo período de 2 dias; Paulo Jorge Costa Lains (PS), pelo período de 2 dias; Catarina Silva Castro (PS), pelo período de 2 dias; Ana Novo (PS), pelo período de 2 dias; António Silva (CDU) pelo período de 2 dias. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de substituição. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem na correspondente lista, respetivamente António Tomas Belo da Costa (PSD), Joana Cerveira Ranhada Monteiro (PSD), Agostinho Lobo de Carvalho (PSD), Francisca Neves Morais da Fonte (PS), Joaquim Dantas Afonso Perre (PS), Luis Miguel Lima Teixeira (PS) e António Rodrigo Soares Basto (CDU) e que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. - - - - -

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) Nº 1 ART° 38° DA LEI N.° 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, do Presidente da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e Deão que se faz substituir por Jerusa Fátima Torres Lopes, Presidente da Junta de Freguesia de Outeiro que se faz substituir por Manuel Luis Vieites Morais e Presidente da Junta de Freguesia de Vila Franca que se faz substituir por Mário Rui Alves Domingos Cunha e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais.

- - - Seguidamente, foi submetida a aprovação a acta número 2/2018 da reunião da

Assembleia realizada em 20 de abril findo, não se tendo registado qualquer intervenção, foi posta à votação tendo sido aprovada por maioria, com uma abstenção de um deputado que não esteve presente na referida sessão. - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Antes de iniciar o período de antes da ordem do dia, a Presidente da Assembleia deu conhecimento de diverso expediente recebido. -

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- - - A Presidente da Mesa da Assembleia, deu início ao período de antes da ordem do dia, tendo-se registado a intervenção dos seguintes Deputados Municipais:- Presidente da Junta de Darque (doc. nº 2), José Meleiro (doc. nº 3), Luis Jorge Videira, Elisa Ruivo (doc. nº 4), Jorge Teixeira, Rocha Neves (doc. nº 5), Porfírio Neves (doc. nº 6), Joaquim Perre (doc. nº 7). -

- - - Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. -

- - - O Presidente da Assembleia pôs a votação os documentos apresentados no início do período antes da ordem do dia, tendo obtido a seguinte votação:-

⇨ **Moção "Balcão CGD Darque"** (doc. nº 2) – Aprovado por unanimidade

- - - A deputada Sónia Dantas (CDU) proferiu declaração de voto. - - - - - - - - - - - - - -

⇨ Voto de Pesar – Óbito de **Artur Borlido Ribeiro** (doc. 8) – Aprovado por unanimidade

- - - De seguida, foi deliberado fazer um minuto de silêncio, pelo que os deputados municipais e demais presentes no teatro se levantaram e guardaram um minuto de silêncio em memória de Artur Borlido Ribeiro. -

ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento do teor do ofício da Câmara Municipal com a referência GAP-159, datado de 18 de Junho corrente, (doc. nº 9), pelo qual é solicitado que sejam aditados dois pontos à ordem de trabalhos da presente reunião, o primeiro com a designação de "Atribuição do beneficio de isenção de IMT - Atlantitopázio, Lda;" e o segundo com a designação "Estratégia Municipal de Adaptação as Alterações Climáticas", e que foram aprovados na reunião camarária realizada em 21 de Junho corrente e dos quais foram enviados atempadamente, via e-mail, a respetiva documentação, tendo o Presidente da Câmara dado uma justificação sobre a urgência de aditar estes assuntos à ordem de trabalhos e registando-se a intervenção dos deputados municipais:- Jorge Teixeira, Rocha Neves, Sandro Durães. - - - - - - - -

- - - Seguidamente e face ao teor das intervenções o Presidente da Câmara retirou o ponto 2, pelo que foi posto à consideração da Assembleia a votação do aditamento do primeiro ponto tendo a Assembleia Municipal deliberado, por ter considerado de resolução urgente, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o número 3 do artigo 29º do Regimento, aditar à presente Ordem de Trabalhos o seguinte assunto:-

⇨ Atribuição do beneficio de isenção de IMT - Atlantitopázio, Lda;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes 53 deputados municipais. -

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 10. -

PONTO 1

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento que, em cumprimento do que dispõe a alínea c) nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (doc. nº 11), não se tendo registado qualquer intervenção. -

PONTO 2

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- - - A Presidente da Assembleia submeteu a apreciação o projeto de Regimento (doc. nº 12) elaborado pela Comissão constituída para esse efeito e em cumprimento do deliberado pela Comissão de Apreciação do Regimento que elaborou a proposta de Regimento deu a palavra ao deputado municipal José Carlos Resende que, em representação da referida Comissão, fez uma apresentação do trabalho da mesma Comissão na elaboração do documento posto agora a apreciação e votação. De seguida registaram-se as seguintes intervenções:- José Meleiro (doc. 13), Sónia Dantas, José Carlos Resende (doc. 14), Presidente da Junta de Freguesia de S. Romão de Neiva, Luis Jorge Videira. -

- - - Findas as intervenções foi posto a votação Regimento elaborado pela Comissão com a alteração aprovada, tendo sido aprovado por unanimidade. - - - - - - - - - - - - - -

- - - -Por ultimo, foi proferida declaração de voto pelo deputado Jorge Teixeira. - - -

AUSENCIA DE DEPUTADO MUNICIPAL:- Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o deputado municipal José Carlos Resende. -

PONTO 3

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 24 de Maio findo (doc. n.° 15), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com sete abstenções dos agrupamentos do PSD e CDU, pelo que a Assembleia Municipal deliberou nos termos e ao abrigo do disposto no n° 2 do artigo 76° e artigo 75° da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro aprovar a Consolidação das Contas do Município nos termos propostos.- -

PONTO 4

ADESÃO À ENTIDADE GESTORA PÚBLICA REGIONAL AGUAS DO ALTO MINHO

A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 21 de Junho corrente (doc. n.° 16), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos deputados municipais:- Jorge Teixeira (doc. n° 17), José Meleiro (doc. n° 18), Luis Jorge Videira, Rocha Neves (doc. n° 19), José Carlos Freitas (doc. n° 20). -

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 43 votos a favor dos Agrupamentos do PS, JFI,

e CDS/PP, 5 votos contra dos Agrupamentos da CDU e BE e 4 abstenções dos Agrupamentos do PSD e MPT pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a Adesão à entidade Gestora pública Regional Aguas do Alto Minho. - - - - - - - - - - - -

- - - Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de Voto:- Pelo Agrupamento do PSD, Sandro Durães (doc. nº 21), e Marília Nunes (doc. nº 22), Presidente da Junta de Freguesia de Carreço (doc. nº 23) e proferida declaração de voto pelo deputado Mário Rui em representação da Junta de Freguesia de Vila Franca.

AUSENCIA DE DEPUTADOS:- Quando os trabalhos iam neste ponto ausentaram-se os deputados municipais Francisca Morais da Fonte e Presidente da Junta de Freguesia de Barroselas e Carvoeiro. -

DURAÇÃO DA SESSÃO – ARTIGO 24º DO REGIMENTO

- - - Dado o adiantado da hora, a Presidente da Assembleia, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 24º do Regimento, pôs à votação da Assembleia a continuação da reunião, uma vez que já se tinha esgotado a duração de 3 horas e 30 minutos, tendo sido deliberado, por maioria com 10 votos contra dos Agrupamentos do PSD, BE, CDU e MPT, continuar a sessão até esgotar a ordem de trabalhos. - - - - - -

PONTO 5

ISENÇÃO DE IMT – MJS ASR – BRAND LICENSEE, UNIPESSOAL, LD.ª

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 24 de Maio findo (doc. n.º 24), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado municipal Jorge Teixeira. -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com um voto contra do Agrupamento do BE, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela aquisição das antigas instalações da Dévica, Ld.ª, situada em Vila Fria - Viana do Castelo. O edifício está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1169 da União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 556. -

PONTO 6

ISENÇÃO DE IMT – PEDRO SOUSA UNIPESSOAL, LD.ª, "DAS NEVES – PADARIA E PASTELARIA"

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 24 de Maio findo (doc. n.º 25), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com um voto contra do Agrupamento do BE, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela transação de um prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 444 da freguesia de Mujães e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1279. - - - - - - - - - - - - - -

PONTO 7

ISENÇÃO DE IMT – FORTISSUE PRODUÇÃO DE PAPEL, SA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a

proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 7 de Junho corrente (doc. n.º 26), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com um voto contra do Agrupamento do BE e quatro abstenções do Agrupamento da CDU, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela aquisição do direito de superfície do prédio urbano inscrito sob o artigo 2135, da respetiva matriz predial da freguesia de Alvarães, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o n.º 2881, correspondente a um lote para fins industriais, sito na freguesia de Alvarães 2881/20121018. -

PONTO 8

VENDA EM HASTA PUBLICA DE DUAS PARCELAS DE TERRENO SITUADAS NO CAMPO D'AGONIA

- - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Maio findo (doc. n.º 27), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou autorizar a alienação, mediante hasta pública e com subordinação às condições referidas na deliberação de 10 de Maio de 2018, das parcelas de terreno na mesma identificadas. - - - - - - - - - - - - - - - - -

PONTO 9

REGULAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS – APROVAÇÃO

- - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Maio findo (doc. n.º 28), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção as seguintes intervenções:- Luis Palma (doc. 29) e Sara Brota. -

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara com as alterações propostas pelo deputado Luis Palma nomeadamente o aditamento ao artigo 69º do numero 6 com a seguinte redação:-

Artigo 69º

(...)

6. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se:

a) **Microempresa**, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;

b) **Pequena empresa**, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 a menos de 50 trabalhadores

b) **Média empresa**, a pessoa coletiva que emprega menos de 50 a menos de 250 trabalhadores

b) **Grande empresa**, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores

7. (anterior 6)

8. (anterior 7)

9. (anterior 8)

tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento de Feiras e Mercados com a referida alteração. - - - - - - - - -

PONTO 10

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – APROVAÇÃO

- - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Maio findo (doc. n.º 30), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado municipal Tiago Rego (doc. nº 31). -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude. - - - - - - - - - - - - - - - - - -

PONTO 11

OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A ARU DA CIDADE POENTE (PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA)

- - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 7 de junho corrente (doc. n.º 32), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado municipal Jorge Teixeira. -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos.- - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a Operação de Reabilitação Urbana para a Aru da Cidade Poente (Programa Estratégico de Reabilitação Urbana). - - - - - - - - - - - - -

PONTO 12

OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A ARU DA FRENTE RIBEIRINHA DE VIANA DO CASTELO (PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA)

- - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 7 de junho corrente (doc. n.º 33), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a Operação de Reabilitação Urbana para a Aru da Frente Ribeirinha de Viana do Castelo (Programa Estratégico de Reabilitação Urbana). -

PONTO 13

OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A ARU DE DARQUE (PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA)

- - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 7 de junho corrente (doc. n.º 34), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a Operação de Reabilitação Urbana para a Aru de Darque (Programa Estratégico de Reabilitação Urbana). -

PONTO 14

ATRIBUIÇÃO DO BENEFICIO DE ISENÇÃO DE IMT – ATLANTITOPÁZIO, LDA

- - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 21 de junho corrente (doc. n.º 35), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com um voto contra do Agrupamento do BE, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela aquisição do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 943 da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 336/19910705. -

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

- - - De seguida, a Presidente da Assembleia fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público tendo-se registado as seguintes intervenções:- Jorge Correia e de Carlos Rocha, ambos de Deão. -

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a mesma. - - - - - - - - -

- - - E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -

(DOCUMENTO Nº 1)

FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

29/06/2018

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS	
Maria Flora Moreira da Silva Passos da Silva - PS	
José Carlos Coelho Resende da Silva – PS	
Luís Manuel de Miranda Palma – PS	
Ana Maria Ribeiro Novo – PS S	
Manuel Pinto Costa – PS	
José Emílio da Rocha Antunes Viana – PS	
Elisa Arieira Ruivo – PS	
Tiago Manuel de Moura Moreira do Rego – PS	
Amândio Araújo Passos Silva – PS	
Cristina Manuela Araújo de Morais – PS	
Paulo Jorge Costa Lains – PS S	
Tomás da Conceição Lima Ribeiro – PS	
Catarina de Sampaio e Silva – PS S	
Porfírio Neves Afonso – PS	
José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas – PS	
Eduardo Jorge do Paço Viana – PPD/PSD S	
Sandro José Alves Durães – PPD/PSD	
Sara Cristina Meira Brota – PPD/PSD	
João Pedro Cunha da Cruz – PPD/PSD S	
Artur Guilherme Lima Sousa Emílio – PPD/PSD S	
Marília Florencia de Sousa Nunes – PPD/PSD	
Adolfo Jácome Manso – PPD/PSD	
Joaquim Fernando da Rocha Neves - CDU	
Sónia Alexandra Dantas Carvalho - CDU	
António Gonçalves da Silva - CDU S	
Jorge Manuel Gomes Teixeira - BE	
José Augusto Meleiro Rodrigues – CDS/PP	
Luis Jorge Videira - MPT	

FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

29/06/2018

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS SUPLENTES	
Francisca Neves Morais da Fonte (PS)	Francisca Neves de Fonte
Joaquim Dantas Afonso Perre (PS)	
Luis Miguel Lima Teixeira (PS)	Luis Teixeira
Sandra Portela Alves (PS)	
Marçal da Silva Pereira (PS)	
Noé Martins da Rocha (PS)	
Maria Gil Novais Seromenho (PS)	
Pascoal Salgado Parente Antunes (PS)	
Márcio José Barbosa da Silva (PS)	
Rita Carolina Carvalho Saraiva (PS)	
Elídio Matos de Carvalho (PS)	
Antonio Amorim Carvalhosa (PS)	
Inês Maria Coelho Alves (PS)	
António Tomas Belo da Costa (PSD)	
Joana Cerveira Ranhada Monteiro (PSD)	
Agostinho Lobo de Carvalho (PSD)	
José Maria Rocha Pires Vieito (PSD)	
Ana Sofia Torres Faria (PSD)	
Ricardo Augusto da Fonte Parente (PSD)	
Hugo Luis da Costa Delgado (PSD)	
Ana Filipa Campos Braga (PSD)	
Daniel Dias Gonçalves (PSD)	
João Paulo Dias Carvalho (PSD)	
Júlio Manuel S. Magalhães e Vasconcelos (CDS/PP)	
Susana J. Moreira Cunha Cruz Cerqueira (CDS/PP)	
Armando Alberto C. Castro Pinto Sobreiro (CDS/PP)	
António José Rodrigues Soares Basto (CDU)	
Tiago Portela Fonte (CDU)	
Marta Conceição Alves Silva Ligeiro (CDU)	
João Eduardo Gavinho Chavarria (CDU)	
Maria Helena Adrião de Castro Brito (CDU)	
João Antonio de Sousa Correia (CDU)	
Abel Duarte Lima Barbosa Pires Viana (CDU)	
Maria Gracinda de Brito Gonçalves (CDU)	
José Rodrigues da Silva (CDU)	
Carlos Alberto Dias da Torre (BE)	
Eunice Maria Feijó Alves de Brito (BE)	
Luis Filipe de Oliveira Louro (BE)	
Ana Rosa Fernandes Macedo (BE)	
Artur Gomes Giestinhas (MPT)	
Sofia de Jesus Peixoto Maciel (MPT)	
Manuel Luis Carvalhido Viana (MPT)	

FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

29/06/2018

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA	PRESIDENTE	
AFIFE – (I)	Arlindo Manuel Sobral Ribeiro	
ALVARÃES – (PS)	Fernando Alberto Vilarinho Martins	
AMONDE – (I)	Mário Brito Sá	
AREOSA – (PS)	Rui Miguel da Silva Mesquita	
CARREÇO – (I)	João Nuno Amorim de Pinho	
CASTELO DE NEIVA – (I)	Paulo Jorge Dias Torres	
CHAFÉ – (I)	António de Oliveira Lima	António Oliveira Lima
DARQUE – (PS)	Fernando Manuel Armada Garcez	
FREIXIEIRO DE SOUTELO – (PSD)	Luís Augusto Canas Lourenço	
LANHESES – (PSD)	Filipe Manuel Castro da Rocha	
MONTARIA – (I)	Armando da Silva Paula	
MUJÃES – (I)	José Duarte Gonçalves da Silva Oliveira	
OUTEIRO – (I)	José Manuel Vieira Morais	
PERRE – (I)	Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira	
STª MARTA PORTUZELO – (PSD)	Paulo José Calçada Maciel	
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (I)	Manuel Rodrigues Salgueiro	
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)	Rui Miguel Barbosa de Sousa	
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (I)	Manuel Correia Castilho	
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)	Armindo Dias Fernandes	Jerusa dopes
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)	Manuel Dias Viana Barreto	
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA - (I)	Rui Alexandre Vieira Maciel	
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ – (I)	David Meira Veiga	David Veiga
UF TORRE E VILA MOU – (I)	Filipe Mendes Costa	
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)	José António Gonçalves Ramos	José Ramos
VILA DE PUNHE – (PS)	António Manuel Marques Cunha Costa	
VILA FRANCA – (I)	José Carlos Rodrigues Rocha	
VILA NOVA DE ANHA – (PS)	José Filipe Correia da Silva	

FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

29/06/2018

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA/	NOME SUBSTITUTO / NIF Substituição nos termos da alínea c) nº 1 artº 18º da Lei nº 75/2013	
AFIFE – (I)		
ALVARÃES – (PS)		
AMONDE – (PSD)		
AREOSA – (PS)		
CARREÇO – (I)		
CASTELO DE NEIVA – (PSD)		
CHAFÉ – (I)		
DARQUE – (PS)		
FREIXIEIRO DE SOUTELO – (PSD)		
LANHESES – (PSD)		
MONTARIA – (PSD)		
MUJÃES – (I)		
OUTEIRO – (I)	Manuel dos Santos Fernandes	
PERRE – (I)		
Stª MARTA PORTUZELO – (PSD)		
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (PSD)		
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)		
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (I)		
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)		
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)		
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA (I)		
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE, PORTELA SUSÃ (I)		
UF TORRE E VILA MOU – (PSD)		
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)		
VILA DE PUNHE – (PS)		
VILA FRANCA – (I)		
VILA NOVA DE ANHA – (PSD)		

Valimar
ComUrb

(DOCUMENTO Nº 2)

Moção: Contra o Encerramento do Balcão da CGD de Darque

Os Presidentes de 9 Freguesias e Uniões de Freguesia com assento na Assembleia Municipal de Viana do Castelo – Darque, Vila Nova de Anha, Chafé, Vila Franca, São Romão do Neiva, Alvarães, Castelo do Neiva, União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria e União de Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Suzã têm expressado ao longo das últimas semanas a sua contestação, indignação e preocupação perante o anunciado encerramento da Agência da Caixa Geral dos Depósitos de Darque, Viana do Castelo.

Após inúmeras diligências junto de muitas entidades, no passado dia 19 de junho realizou-se a última reunião com a CGD. Decorrente desta foi apresentada uma proposta, correspondendo a um pedido da CGD, contendo algumas pistas para uma solução que sirva os objetivos da Administração da CGD e que simultaneamente constitua uma contribuição para o apoio da CGD ao tecido económico das 9 freguesias, com uma população de perto de 30 000 habitantes e com cerca de 300 dinâmicas empresas.

Sabendo que:

- A CGD é uma entidade pública que para além de uma vertente comercial, possui um cariz social permitindo a interligação entre o Estado e os cidadãos, com especial ênfase para a faixa etária mais idosa, sendo este o único meio para realizar os seus movimentos financeiros;

- Verifica-se no concelho um desenvolvimento económico, fruto da fixação de novas empresas multinacionais, nomeadamente na zona de abrangência do balcão, que impele para a necessidade do fornecimento de serviços de proximidade aos trabalhadores e empresários da mesma, e que estarão em causa com o eventual fecho do mesmo;

- Na margem direita do concelho de Viana do Castelo, com uma população de 58 000 habitantes contabilizam-se atualmente pelo menos 20 agências bancárias, o que dá um rácio de 2900 habitantes por agência.

- Por seu lado, com o encerramento da CGD em Darque, fica ativa apenas a agência da Caixa Agrícola, a servir as 9 freguesias, logo num rácio de 1/30 000. Estes números revelam que existe uma anormal e chocante concentração de serviços bancários na margem direita do rio Lima, no concelho de Viana do Castelo, em oposição a uma

quase extinção dos mesmos serviços na margem esquerda do mesmo rio e relativamente às referidas nove freguesias.

- A atual agência da CGD de Darque dista em linha reta 3, 2 Km da agência da Av. dos Combatentes, com a complexidade resultante de existir um rio a meio; enquanto a agência de S. Vicente dista apenas 1,5 Km a essa mesma agência, em plena zona urbana;

- A zona urbana da margem direita da cidade está muito melhor servida de transportes do que a zona da margem esquerda onde se localiza a agência CGD de Darque;

- Na freguesia da Cidade de Viana do Castelo, União de Freguesias de Santa Maria Maior, Monserrate e Meadela, com uma população de 25 000 habitantes, contabilizam-se hoje pelo menos 18 agências bancárias, num rácio de 1/ 1 388, enquanto em Darque, também freguesia da Cidade, com a saída da CGD, o rácio fica em 1/7572. Aqui está mais um indicador da anormal e chocante concentração referida anteriormente;

- A agência da CGD de Darque está numa zona muito populosa e caso se confirme o seu encerramento, a zona ficará apenas servida por uma única agência bancária;

- Por seu lado a agência da CGD de S.Vicente, na cidade, serve uma zona onde num raio de 300 m existem mais quatro agências e num raio de 1000 m se contabilizam mais seis agências bancárias. Este é seguramente mais um indicador da, mais uma vez referimos, anormal e chocante concentração de serviços bancários da margem direita em relação à margem esquerda de Viana do Castelo.

- Quem é atingido pelo encerramento da CGD de Darque são as freguesias da margem esquerda do Lima. É sobre estas freguesias da margem esquerda que se dá o impacto direto do fim desta agência;

Tendo em consideração que a CGD fez saber que as agências alvo de encerramento foram objeto de análise e que " além da sua actividade e resultado económico, foram tidas em consideração questões como as acessibilidades a outras agências da CGD e a mobilidade da população", no caso da agência de Darque, porém, estamos em crer, que a Administração da CGD foi mal informada.

Pelo que, propomos à Assembleia Municipal de Viana do Castelo reunida em sessão ordinária neste dia 29 de junho de 2018, que delibere propor ao Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos que:

A . Revogue a decisão tomada e decida:

1. Mande reanalisar os fundamentos da decisão de encerramento e, confirmando-se os rácios acima indicados por nós, seja tomada nova decisão que proteja as necessidades da população que representamos e os seus agentes económicos.

2. Que os representantes destes autarcas sejam ouvidos novamente antes da conclusão do processo em curso.

Viana do Castelo, 29 de junho de 2018

Os proponentes:

O Presidente da Comissão Administrativa da Vila de Darque

O Presidente da Junta da Freguesia de Vila Nova de Anha

José Filipe Pereira da Silva

O Presidente da Junta da Freguesia de Chafé

O Presidente da Junta da Freguesia de Vila Franca

O Presidente da Junta da Freguesia de São Romão do Neiva

O Presidente da Junta da Freguesia de Alvarães

O Presidente da Junta da Freguesia de Castelo do Neiva

O Presidente da Junta da União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria

O Presidente da Junta da União de Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Suzã,

(DOCUMENTO Nº 3)

Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, senhores Secretários, senhor Presidente da Câmara Municipal, senhoras e senhores Vereadores, senhores Presidentes de Junta e Membros Eleitos da Assembleia Municipal,

Hoje em dia, são frequentes as notícias e as preocupações, dos diversos responsáveis políticos, com as desigualdades entre o litoral e o interior do país.

A uma escala menor, mas para nós não menos importante, o mesmo se passa em relação ao nosso concelho, entre as populações citadinas ou próximas, e a população mais afastada da sede do concelho.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo, tem o dever e obrigação, de minimizar as assimetrias com políticas concretas, que por vezes nem económicas são, mas apenas administrativas.

Não se diga que tudo está bem, porque a realidade do quotidiano, encarrega-se, em determinadas circunstâncias, de o desmentir.

Hoje quero falar-vos (no curto espaço de tempo que me é permitido pela *dura lexis* da maioria), da saúde do nosso concelho e da dificuldade de acesso para os mais carenciados e todos aqueles que utilizam transportes públicos para se deslocarem aos Centros de Saúde.

Não posso deixar de protestar perante esta Assembleia, pelo facto de haver pessoas no nosso município prejudicadas, às quais lhe é dificultado o acesso aos cuidados de saúde primários, apenas por decisões administrativas.

Refiro-me concretamente a todos aqueles que , pretendendo dirigir-se aos centros de saúde, são obrigados a mudar de transporte público duas vezes, porque os responsáveis políticos ainda não se aperceberam que é necessário alterar alguns regulamentos para permitir que os utentes dos transportes públicos possam parar próximo dos centros de saúde.

Os regulamentos são para ser alterados sempre que as situações assim o justifiquem e os munícipes o reclamem.

Não posso também deixar de analisar e alertar a Câmara Municipal, para uma realidade que já deveria ter sido resolvida há bastante tempo. Refiro-me à estrada florestal Santa Luzia – Freixieiro de Soutelo. Naturalmente que não enumerar as inúmeras vantagens da colocação de um tapete asfáltico em toda a sua extensão, e dos ramais para Afife, já que em devido tempo foi construído o ramal de Carreço. Temos que chamar os vianenses para Viana, dar-lhes

condições de acesso aos serviços que procuram, criar condições de proximidade, e acima de tudo, temos que ser solidários.

Viana do Castelo, 29 de junho de 2018

José Meleiro CDS-PP

(DOCUMENTO Nº 4)

Ex. Sr. Presidente Mesa de Assembleia de Viana do Castelo

Ex. Sr. Presidente Câmara Municipal de Viana do Castelo

Nos últimos tempos temos assistido a notícias em vários órgãos de comunicação social que dão conta do trabalho desenvolvido pelos diferentes departamentos deste município. Segundo as mesmas para além do crescente dinamismo empresarial e industrial, áreas como o ambiente, desporto e cultura continuam a destacar-se.

Recentemente assistimos à atribuição do prémio, melhor projeto de comunicação pelo European Citizen's Award Natura 2000, ao programa educativo "Escola da Natureza" coordenado em conjunto com o Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental (CMIA).

Aproximar a comunidade escolar do património natural, fomentar o respeito e a valorização da biodiversidade e das áreas naturais foram os objetivos que impulsionaram a sua criação. Através dele, alunos do 1º ciclo ao secundário, puderam estabelecer contacto direto com os diversos ecossistemas, aplicando os conhecimentos teóricos adquiridos em sessões práticas e dinâmicas.

Este trabalho pedagógico, de *fazer escola fora das paredes da escola*, associa-se a outras iniciativas como o Prémio António Manuel Couto Viana fomentador de produção literária, "Escolas em Grande Plano" projeto de literacia audiovisual em parceira com da associação AO Norte assim como o já reconhecido programa "Náutica nas Escolas".

E neste campo, testemunhámos os frutos do trabalho desenvolvido por treinadores, professores e alunos, como o exemplo da jovem surfista Mariana Gonçalves, que alcançou o 3º lugar no Campeonato do Mundo do Desporto Escolar, no mês passado em Marrocos.

No desporto náutico, os eventos desportivos atingiram, mais uma vez a escala mundial, não fosse Viana do Castelo, no último mês, palco de três provas emblemáticas como o Campeonato do Mundo de Windsurf, GKA Kitesurf e a Taça do Mundo de Maratona em Canoagem, que para além, de trazer aos clubes e associações desportivas centenas de atletas dos cinco continentes, fomenta a economia local e promove a cidade como destino turístico de desporto, saúde e bem-estar. Os dados estatísticos não defraudam

e os indicadores enunciam que Viana do Castelo atingiu no 1º trimestre uma taxa de ocupação hoteleira superior a 80%, ultrapassando os 71% do Porto e 41% de Braga, segundo o Turismo do Porto e Norte de Portugal (TPNP).

Quem assistiu às provas, presenciou certamente a envolvência dos atletas mais jovens dos nossos clubes na organização e dinamização das provas. Que ganhos obtiveram? Que consequências tem o trabalho executado pelas nossas associações nos mais jovens? Deixo as questões em aberto!

Na última semana, aquando abertura da época balnear assistimos novamente a um inúmero conjunto de notícias, Viana cidade náutica com um conjunto de 13 praias viu-lhe ser atribuído o galardão Bandeira Azul a 8 das suas praias, 9 bandeiras "Qualidade de Ouro", 2 Praia Dourada e 3 praias Acessíveis.

Durante esta época as praias vigiadas e não vigiadas do concelho, vão poder contar com um Centro Móvel de comando e controle integrado de vigilância, socorro e salvamento para garantir a segurança, num projeto pioneiro a nível nacional, num investimento de cerca de 207mil euros.

A este investimento associam-se 200 mil euros a serem transferidos para as Juntas e Uniões de Freguesia aplicarem na conservação, requalificação e valorização ambiental em territórios da orla costeira.

Foram ainda investidos 13 mil euros, no programa "Ir à Praia com a escola", que apoia cerca de 800 crianças que frequentam Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), assim como se iniciaram a 25 de junho as "Férias de Verão 2018" que integra atividades desportivas e pedagógicas envolvendo centenas de crianças e jovens.

O executivo de Viana do Castelo, através das mais distintas áreas de intervenção tem conseguido manter a linha de orientação a que se propôs, de promoção do concelho como um município saudável, proporcionado um elevado nível de qualidade de vida, onde a área ambiental não é descurada, seja através dos projetos dos serviços municipalizados quer pelo departamento de ambiente e natureza.

Ao final do dia de hoje, assistimos a mais uma notícia que comprova as boas práticas governativas quando foi anunciado que o Centro de Monitorização e Interpretação

Ambiental (CMIA) de Viana do Castelo vai ser replicado no município de São Leopoldo, no Brasil. Debatendo a área da natureza, não podemos esquecer que nos encontramos na época de maior risco para a ocorrência de incêndios florestais, catástrofes ~~naturais~~ que podem causar grandes danos. Sr. Presidente, poderá esclarecer esta assembleia ~~e demais presentes~~, quanto às medidas que a autarquia está a tomar na prevenção dos mesmos? Para além das medidas tomadas pelo governo central, qual o plano de atuação da autarquia para o concelho vianense?

Viana do Castelo, 29 de junho de 2018

Elisa Arieira Ruivo

(DOCUMENTO Nº 5)

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 29 DE JUNHO DE 2018

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal.
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Exmos. Senhores Vereadores,
Exmos Senhores Deputados Municipais,
Exmos Senhores e Exmas Senhoras

Temos hoje em discussão no ponto 4 da Ordem de trabalhos, qual é o da adesão a Entidade Gestora Publica Regional Águas do Alto Minho que, caso tivessem sido criadas as regiões administrativas, conforme o prevê o artigo 255º da Constituição da República Portuguesa, hoje teríamos resolvido em termos de conhecimentos técnicos, de patamar adequado ao investimento e de rentabilidade, a criação de uma empresa sustentável com capitais exclusivamente da região.

Em vez de as regiões exercerem os seus poderes de forma autónoma, na gestão de um bem publico por excelência, a água, quer em alta, quer em baixa, corremos o risco de, por falta de dimensão, por falta de consumidores e de consumos mínimos expectáveis e, consequentemente, falta de recursos financeiros, de perdermos autonomia na gestão deste bem precioso.

Agora, ao optar pela perda de autonomia da região na sua gestão em favor do Estado que fica com o poder de decisão sobre tarifários, investimentos a realizar, pessoal a admitir e a despedir e o mais grave, com a possibilidade de mais tarde com outro governo, de uma forma directa ou mais encapotada, o vir a privatizar.

A água, o negócio da água, será sempre um negócio apetecível a empresas privadas, com uma dimensão multinacional, que na hora ou momento oportunos, não desperdiçarão a oportunidade de o controlar e de o transformar num negócio

Grande parte do nosso território é constituído por terreno de bouça, com vegetação brava de mato, silvas, espécies infestantes, eucaliptos e pinheiros.

Ora, com a regionalização poderíamos proceder ao reordenamento do território, modificar o tipo de plantações, favorecendo as espécies autóctones e plantando pinheiros e eucaliptos apenas em zonas especificas, em retângulos, separados uns dos outros, dotados de equipamentos para combate de inicio de incêndios, para os evitar ou minimizar e melhorar a sua organização, de forma a que as áreas ardidas fossem menores, evitar riscos de vida e de saúde para quem os combate e as pessoas que neles se vêem envolvidas.

Com a regionalização teríamos, por certo, um território florestal rentável, seguro, com todas as condições de dimensão e de apoio técnico para ser bem gerido e fiscalizado e cujo mato, silvas e outras árvores rasteiras poderiam ainda ser aproveitadas para a produção de energia elétrica, transformando-os em biomassa.

Além de que poderá continuar-se a aproveitar o sol e o vento como meio adequado à produção de energia elétrica para as pessoas e sobretudo para as empresas da região a preços mais competitivos.

O ordenamento do território e o aproveitamento da água como factor primordial para o desenvolvimento da agricultura, produção florestal e a energia é imprescindível ao desenvolvimento económico e social da nossa região, criando recursos e riqueza que, sustentadamente, darão aos nossos cidadãos e aos seus jovens empregos atractivos e bem remunerados, tornando-o numa zona de fixação de competências, investigação e uso de tecnologias avançadas.

Com a regionalização, o ordenamento do território feito ao nível da dimensão de cada região, obterá um ganho considerável na sua gestão e aproveitamento na investigação e avaliação do potencial do seu subsolo, nomeadamente da riqueza mineira e da possibilidade da sua colocação ao serviço da indústria transformadora.

(DOCUMENTO Nº 6)

Exmª Senhora Presidente da Assembleia Municipal, e restantes Membros da Mesa.

Exmº Senhor Presidente da Câmara

Senhoras e Senhores Vereadores.

Caros colegas Membros da Assembleia Municipal

Senhores Presidentes de Junta .

Exmº Publico, e Comunicação Social.

Como é do conhecimento de todos nós o concelho de Viana do Castelo foi alvo de grande desenvolvimento nos ultimos tempos, na cidade onde é de resto bem visível aos olhos de todos residentes e visitantes, mas, ao referir-me ao concelho obviamente que destaco também o apoio dado às freguesias, onde se nota claramente a grande evolução e o forte empenho por parte do executivo Municipal, daí eu fazer comparação com o que se passa com outros Municipios e as suas respetivas fraguesias.

Mas neste momento venho afirmar e reiterar a abordagem, que em meu ver é muito positiva do que tem sido a estratégia da Câmara Municipal no fomento do tecido empresarial e económico em Viana do Castelo.

Após os intermináveis anos de crise que se fez sentir no âmbito internacional e sobretudo nacional, o município de Viana tentou, desde logo, adotar medidas que menorizassem este flagelo social.

O apoio às empresas tem sido notório e destacado na imprensa nacional e internacional.

Começa, felizmente, a ser hábito todas as semanas vermos noticias relacionadas com o bom desempenho do papel da Câmara Municipal no que toca aos mais variados apoios às empresas existentes e a grandes superfícies que têm vontade de se instalar em Viana, mas esta vontade só existe porque há uma aposta forte nas negociações de que Viana tem as melhores das condições para receber grandes industrias, desde a criação de infraestruturas, às isenções e benefícios de taxas, também hoje aqui a serem discutidos. Falo também de acessos à rede viária e prova disso é abertura do concurso para o novo acesso ao porto de mar, conseguido ao final de 42 anos, prevendo-se um investimento no valor de 7 milhões de euros.

Apenas darei nota de alguns exemplos para não ser muito exaustivo dando destaque para as Zonas Industriais,

Foi inaugurado pela Camara Municipal e a Randstad Porugal um novo contact center da Altice no concelho, cujo projeto conta com 100 colaboradores em operação e que se preve atingir os 150 este ano.

A recente inauguração da loja da Mephisto instalada na Zona industrial de Neiva , junto à fábrica da empresa, que em breve vai abrir uma nova unidade industrial , criando 50 novos postos de trabalho.

Foi inaugurada a semana passada e com um investimento de 10 milhões de euros, a empresa do grupo Howa Tramico, prevendo-se até ao final de 2019 a criação de 1800 empregos.

Viana do Castelo foi o municipio escolhido para ser a sede do Programa Comércio Digital.PT, que visa a capacitação de modernizar cerca de 50 mil pequenas e médias empresas.

Desta forma, enquanto munícipe e com sentido de responsabilidade que nos é incumbido no dia a dia, é um orgulho ver os números de emprego a subir, empregos que exigem uma maior qualificação de mão de obra, e assim, podermos instrumentalizar uma defesa para travar os números da emigração dos jovens no concelho, precavendo-nos também de uma débil demografia no futuro.

São estas medidas que alguns tentam fazer esquecer ou disfarçar, o impacto positivo de tudo o que está a acontecer.

Isto é ir mais além do proposto e por isso quero, publicamente, parabenizar o presidente José Maria Costa e a sua equipa.

Porque afinal de contas, os números são factos, e contra factos não há argumentos.

E para terminar, em jeito de brincadeira, quero atenuar algumas vozes que podrão afirmar que Viana se tornará demasiado industrial. Somos uma terra virada para o ambiente, para o mar e consequentemente para o desporto. Quero fazer referência a dois eventos com especial destaque na jornada nacional e internacional. A receção da Taça do Mundo de Canoagem que ao longo de três dias recebemos cerca de 500 atletas nacionais e internacionais. Outro evento de grande envergadura anconteceu na Praia do Cabedelo e falo do Campeonato do Mundo de Windsurf com 30 países representados.

Que Viana do Castelo continue com este ritmo.

(DOCUMENTO Nº 7)

Boa noite, cumprimentos.

Hoje estamos reunidos em mais uma assembleia com o propósito de dar conta das atividades municipais.

De facto alguns, utilizam este espaço para contrariar ações políticas que se geram em torno do poder executivo, por vezes de uma forma pouco adequada, e até, de maledicência, apontando atos ações que em nada condizem com o espaço real e geográfico do nosso concelho.

Na sequência dessa retórica, é meu dever, vir **aqui e agora**, demonstrar que o desenvolvimento desta terra se deve às múltiplas funções desempenhadas pela Câmara Municipal.

Que desde sempre esteve atenta aos projetos e ações implementadas pela comunidade Europeia.

E por isso vos enuncio um basto trabalho desenvolvido.

Desde logo o PEDU que envolve a cidade com um investimento de total de 20M€.

1. **Requalificação do espaço público no Centro Histórico de Darque**
2. **Requalificação do espaço público da Areia (Darque)**
3. **Interface rodoferroviária de Darque (Areia)**
4. **Corredor Verde – Requalificação do espaço público Quinta da Bouça**
5. Requalificação da envolvente ao Campo da Agonia
6. Requalificação da envolvente ao Náutico
7. Requalificação da envolvente do Jardim D.Fernando
8. Requalificação da Rua de Santiago
9. Reabilitação e refuncionalização da Praça de Viana
10. Rede Urbana de Ciclovias
11. Requalificação da Rua Cidade de Riom
12. Requalificação da Rua Sport Clube Vianense
13. Requalificação da Frente Ribeirinha Poente
14. Rua de Olivença
15. Largo Mestre César
16. Largo Santa Catarina
17. Rua dos Rubins
18. Rua do Anjinho
19. Rua da Bandeira

Por tudo isto não posso deixar de falar com enorme elevação da minha terra Darque, da OPERAÇAO DE REABILITAÇAO URBANA A ARU DE DARQUE (ARUD) Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

Este programa de ação, significa o mais denso processo de reabilitação urbana, e maior investimento de iniciativa publica, na vila de Darque. Está a atuar em três eixos de intervenção estratégica:

Reforça a atratividade de Darque, aposta na afirmação das principais vocações e fileiras económicas da vila e do território.

Parte significativa das suas ações já se encontram concluídas, ou em avançado estado de execução, consolidada e reforçando a rede de equipamentos públicos, as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas, a atividade económica, a melhorar o ambiente urbano.

Permite a recuperação e descontaminação de espaços industriais abandonados, a apoio a atividades económicas no setor do turismo, moderniza e gere adequadamente as infraestruturas existentes, a eficiência energética do edificado, a reintegração de edifícios existentes que se encontram degradados.

Melhora a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos, a apoia os setores sociais mais vulneráveis.

É também um instrumento regulamentar, económico e fiscal propício a reabilitação, assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana através de programação, regulamentação e fiscalidade.

Vem dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis, importa aqui dizer a requalificação pública enriquece o património coletivo. Sendo que com este desenvolvimento património privado fica mais valioso. Permitindo assim que as famílias fiquem mais ricas.

Entre 2005 e 2017 foram realizados investimentos públicos superiores as 10M€, 3M€ dos quais, em 2017. Para os próximos 15 anos, prevê um investimento público aproximadamente de 18M€ em ações de pavimentações, de infraestruturação e reperfilamento de arruamentos e empreendimentos públicos social com cerca de 1M€ seguindo-se a categoria largos e áreas a pedonalizar com 0.5M€ e equipamentos 0.3M€.

É justo que vos fale, da aposta nos centros desportivos, todos nas várias modalidades. Aposta ganha com, o Centro de Mar- Centro de Interpretação Ambiental e de documentação do Mar, a funcionar no Navio Gil Eanes.

Mas o mar, a náutica nas escolas, a construção de equipamentos desportivos para o surf, remo, vela e canoagem, dotando Viana do castelo de instalações modernas a atratividades para as modalidades náuticas.

Convido todas os presentes neste momento a um minuto de reflecção, apenas um minuto... e vejam o que foi este evento mundial na praia do cabedelo uma organização da autarquia e o Feelviana Sport Hotel, uma prova mundial que escolheu Portugal, mas escolheu a nossa terra, VIANA DO CASTELO, por tudo e por todas as condições que viana possui, a prova reuniu 60 atletas de 25 países, transmitido para todo o mundo por 120 canais de televisão.

Meus senhores, esta foi a prova dada que quem, decidiu, de quem teve visão para que aquela área fosse um polo de envergadura mundial, esteve à altura do desemprenho de um verdadeiro homem de estado.

Como dizia no início. De facto alguns, utilizam este espaço para contrariar ações políticas que se geram em torno do poder executivo, de uma forma pouco adequada, e ate, de maledicência, apontando atos ações que em nada condizem.

Quem não se lembra das províncias cautelares a construção do Feelviana:

Quem não se lembra das buscas da judiciária, das denúncias do projeto Feelviana:

Com certeza que aqueles que o fizeram estarão agora com um peso na consciência.

Com tudo não posso deixar de vos falar de mais uma grande obra de rede viária, para breve entrar em funcionamento, a ligação entre rotundas que ligam a famosa rotunda do aki à, A28 contrariando aqueles de que nada se faz.

Há 3 anos atras aqui neste mesmo espaço li uma quadra, muitos com certeza que se lembrarão:

Se o meu sangue não me engana

Como engana a fantasia

Havemos de ir a viana

Ó meu amor de algum dia

Se o meu desejo não me engana

Como me engana o governo (o outro)

Ho meu amigo de algum dia se não te deixares enganar

Vais ter uns acessos diretos ligados ao porto de mar

E agora digo

O meu desejo não me enganou

A camara muito trabalhou

Este governo apostou

A obra vai começar

A ligação direta ao porto mar

Com tudo que vos relato, aqui esta a força de quem trabalha

Tudo isto contraria a oposição, das forças políticas que formam a maioria negativa de Darque, que desde 2002 encobrem-se numa união de facto, partido comunista/ CDU E PSD, que de uma forma convincente,

persuasiva

e expressivas,

tudo fazem para denegrir aqueles que através do boletim mágico ganharam as eleições.

Eles dizem:

Temos que combater: esta direita trauliteira, que sacrifica, os idosos, os pensionistas, os reformados, mas é só treta na prática convivem lado a lado.

Parafraseando José Carlos obrigado Sr. Presidente pela condescendência do tempo.

Joaquim Perre

QUADRO RESUMO DO INVESTIMENTO PREVISTO – POR AÇÃO / TIPOLOGIA

PAVIMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURAÇÃO E REPERFILAMENTO - 15.S79.504 €

1.1.1 Requalificação da Quinta da Bouça - 2.650.000 €

1.1.2 Acesso Marginal de Darque ao IC - 1 1.740.000 €

1.1.3 Requalificação da Marginal Ribeirinha de Darque Nascente - 450.000 €

1.1.4 Requalificação do Espaço Publico na Envolvente do Edificado - Areia - 300.000 €

1.1.5 Alargamento da Rua da Seca - 650.000 €

1.1.6 Passagem Inferior Rua das Dálias - 1.552.000 €

1.1.7 Restabelecimento Poente de Acesso ao Centro Histórico de Darque - 253.248 €

1.1.8 Requalificação do Espaço Publico Envolvente ao Bairro Social de Darque - 200.000 €

1.1.9 Prolongamento da Avenida Herculana Pita Soares 279.255 - €

1.1.10 Requalificação da rua das Rosas, Travessa das Rosas e Rua das Margaridas (norte) - 630.000€

1.1.11 Requalificação da Rua das Tulipas e Rua das Margaridas (central) - 315.000 €

1.1.12 Requalificação da Rua da Escola de Darque Rua das Margaridas e Rua das Violetas - 400.000€

1.1.13 Requalificação Dos Girassóis - 270.000 €

1.1.14 Requalificação do setor sul do espaço público do centro histórico de Darque - 485.000 €

1.1.15 Requalificação do Espaço Publico do setor nascente do centro histórico de Darque -fase **A** - 1.150.000 €

1.1.16 Requalificação do Espaço Publico do setor nascente do centro histórico de Darque -fase B - 535.000 €

1.1.17 Requalificação dos Arruamentos Pedonais da Quinta do Sequeiro - setor sul - 695.000 €

1.1.18 Requalificação dos Arruamentos Pedonais da Quinta do Sequeiro - setor norte - 300.000 €

1.1.19 Execução de V05 Seca do Bacalhau Centro Histórico de Darque - 2.725.000 €

LARGOS E ÁREAS A PEDONALIZAR - 510.000 €

1.2.1 Execução de Via V33-Seca Canoagem - 510.000 €

EQUIPAMENTOS 290.000 €

2.1.1 Interface rodoferroviário de Areia -Darque - 250.000 €

2.1.2 Reabilitação do Piso Envolvente ao Parque Infantil - 40.000 €

EMPREENDIMENTOS PRIVADOS 19.990.000 €

2.3.1 Reabilitação de Edifícios Degradados - 5.910.000 €

2.3.2 Área Preferencial para Delimitação de Unidade de Execução - 1 7.850.000 €

2.3.3 Área Preferencial para Delimitação de Unidade de Execução

2.3.3 Área Preferencial para Delimitação de Unidade de Execução - 2 6.230.000 €

EMPREENDIMENTO5 PÚBLICOS -SOCIAL - 1.148.570 €

2.5.1 Reabilitação do Bairro Social de Darque - 1.148.570 €

Total Geral - 37.518.074

(DOCUMENTO Nº 8)

VOTO DE PESAR

PELO FALECIMENTO DE ARTUR BORLIDO RIBEIRO

No passado dia 09 de Junho faleceu em Viana do Castelo, **Artur Borlido Ribeiro** Ex - Presidente da Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo no período de mandatos de 1983 até 2003 e nessa qualidade membro desta Assembleia Municipal.

Destaca-se a sua atividade cívica e associativa em prol de Freixieiro de Soutelo, enquanto vice-presidente da Associação Social, Desportiva, Recreativa e Cultural de Freixieiro.

A Assembleia Municipal de Viana do Castelo vem expressar o seu pesar pelo falecimento de **Artur Borlido Ribeiro**, expressando toda a sua solidariedade a transmitir à sua Família.

Viana do Castelo, 29 de Junho de 2018.

O Agrupamento das Juntas de Freguesia Independentes

Glenusa Lopes

(DOCUMENTO Nº 9)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Municipal de
Viana do Castelo
4900 VIANA DO CASTELO

Sua referência	*Sua comunicação de*	*Ofício Nº* GAP- 159	*Data*
			25 – Junho - 2017

Assunto:- **SESSÃO DE JUNHO - ORDEM DE TRABALHOS – ADITAMENTO DE PONTO NA ORDEM DE TRABALHOS**

Relativamente ao assunto indicado em título, solicito a V. Exa., ao abrigo do disposto no artigo 26º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o número 2 do artigo 50º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e nº 2 do artº 29º do Regimento da Assembleia Municipal, a inclusão de dois pontos na ordem de trabalhos da sessão ordinária da Assembleia Municipal a realizar dia 29 de Junho corrente.

Mais se informa, que os pontos têm a designação a seguir indicada:

1. ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – ATLANTITOPÁZIO, LDA., - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO
2. ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

José Maria Cunha Costa

(DOCUMENTO Nº 10)

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

MARIA FLORA MOREIRA DA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia **29 de Junho** corrente (**Sexta-Feira**), com início pelas **21 horas**, realizar-se-á no **Teatro Municipal Sá de Miranda**, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA;
2. REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL 2017-2021;
3. CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO 2017
4. ADESÃO À ENTIDADE GESTORA PÚBLICA REGIONAL ÁGUAS DO ALTO MINHO
5. ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – MJS ASR – BRAND LICENSEE, UNIPESSOAL, LD.ª, - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO
6. ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – PEDRO SOUSA UNIPESSOAL, LD.ª, "DAS NEVES – PADARIA E PASTELARIA", - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO
7. ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – FORTISSUE PRODUÇÃO DE PAPEL, SA - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO
8. VENDA EM HASTA PUBLICA DE DUAS PARCELAS DE TERRENO SITUADAS NO CAMPO D'AGONIA;
9. REGULAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS – APROVAÇÃO;
10. REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – APROVAÇÃO
11. OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A ARU DA CIDADE POENTE (PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA)
12. OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A ARU DA FRENTE RIBEIRINHA DE VIANA DO CASTELO (PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA)
13. OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A ARU DE DARQUE (PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA)

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Director de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 21 de Junho de 2018

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(DOCUMENTO Nº 11)

CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

Assembleia Municipal de 29 de Junho de 2018.
Informação do Presidente

Nos dias 26 e 27 de Abril, o Presidente da Câmara participou no quarto Congresso dos Governos Locais sob o tema Governo Local: Uma Estratégia para o Futuro, que decorreu em Cracóvia, na Polónia e que juntou mais de dois mil participantes, entre líderes políticos, elites regionais, funcionários dos Governos, executivos de empresas, ONG's e jornalistas de toda a Europa.

Nos dias 28 e 29 de abril, realizou-se no Centro Cultural de Viana do Castelo Campeonato Nacional de Duplo Mini-Trampolim e Tumbling, evento organizado pela EDV com o apoio da Câmara Municipal, no qual participaram 651 ginastas que representam 60 clubes de todo o país.

No dia 30 de Abril, o Presidente da Câmara recebeu o Ministro das Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente de São Tomé e Príncipe para um encontro que teve por objetivo o aprofundamento das relações entre as duas regiões e na sua qualidade de presidente da CIM do Alto Minho esteve presente na Conferência de imprensa de apresentação da **Iniciativa "Minho Young Chef Awards" (MYCA)**, em parceria com o **Instituto Internacional da Gastronomia, Cultura, Artes e Turismo** (IGCAT) e que decorrerá nos dias 24 e 25 de maio, promovido pelo consórcio Minho-In.

No dia 2 de maio, o Presidente da Câmara esteve presente na sessão de apresentação do livro "O Caminho Português da Costa – Estudos", presidida pela Secretária de Estado do Turismo, Ana Mendes Godinho, no Castelo de Cerveira, obra editado no âmbito do projeto intermunicipal "Valorização dos Caminhos de Santiago – Caminho Português da Costa", candidatura conjunta dos municípios do Porto, Matosinhos, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Esposende, Viana do Castelo, Caminha, Vila Nova de Cerveira e Valença ao Norte 2020, com o objetivo de valorizar e reconhecer oficialmente este Caminho como itinerário da peregrinação a Santiago.

No dia 3 de maio, o Presidente da Câmara esteve em Paris, onde reuniu com a MEDEF Paris, a maior organização territorial de empresários de França, para apresentar o potencial empresarial de Viana do Castelo, no âmbito da política de internacionalização do Municipio

No dia 10 de Maio, decorreu na Sala Couto Viana, da Biblioteca Municipal, a sessão de informação Norte Digital, iniciativa da ACEPI, Associação da Economia Digital com o objetivo incentivar as empresas do Norte de Portugal a assumirem a transformação digital, sobretudo através do comércio eletrónico e da participação em e-marketplaces internacionais.

No dia 11 de Maio, o Presidente da Câmara e da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM Alto Minho) participou no "Workshop de capacitação dos atores regionais sobre Internacionalização: O Mercado da Argentina", que contou com a participação do Embaixador da Argentina em Portugal, Oscar Moscariello, evento integrado na iniciativa "Encontros Alto

Minho INVEST", promovida pela Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM Alto Minho) em parceria com a Confederação Empresarial do Alto Minho (CEVAL). Este encontro incluiu uma reunião de trabalho e apresentação do mercado económico na Argentina, bem como discussão sobre as possibilidades de cooperação e oportunidades de negócio

Nos dias 16 e 17 de maio, o Presidente da Câmara participou na 129ª Reunião Plenária do Comité das Regiões, em Bruxelas, onde, no dia 17 no edifício principal da Comissão Europeia, decorreu a cerimónia de entrega de prémios do European Natura 2000 Awards, no qual o projeto "Escola da Natureza" do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Viana do Castelo foi o grande vencedor, obtendo o número mais elevado de nomeações, por meio de votação pública através do site do Natura 2000 Awards.

No dia 18 de maio, realizou-se a classificativa de Viana do Castelo do WRC Vodafone Rally de Portugal, com a inovação da passagem dos carros em prova em Viana do Castelo, pela avenida marginal junto ao rio lima, avenida dos Combatentes da Grande Guerra e direção à serra de Santa Luzia.

No dia 19 de maio, o Presidente da Câmara Municipal participou nas comemorações do 137º aniversário da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo, cuja programação, incluiu a bênção de duas novas viaturas e a exposição e visita às viaturas dos Bombeiros Voluntários, que aconteceu junto ao Centro Cultural de Viana do Castelo.

Nos dias 18 e 19 de Maio, o município de Viana do Castelo celebrou o Dia Internacional dos Museus, em articulação com a comemoração do aniversário dos 140 anos da existência da Ponte Eiffel de Viana do Castelo, destacando-se no Museu de Artes Decorativas a exposição fotográfica "Quotidiano e memória: entre duas margens", com visita guiada à exposição, vídeo biográfico sobre Gustave Eiffel e a construção da maquete da Ponte Eiffel e a realização de um percurso temático pela cidade, "Rio Lima – Ligação entre margens", com passagem pelo Rio Lima, a Doca de Viana, as colunas da Ponte de Madeira e a Ponte Férrea.

No âmbito do programa " Viana Florida ", foram criadas esculturas florais ao vivo no dia 19 de maio, na Praça da República, Praça da Liberdade e no Largo da Estação, envolvendo 47 floristas de todo o país, com destaque para o contributo da CAF, de vários floristas do concelho e do distrito de Viana do Castelo.

No dia 22 de Maio, o Presidente da Câmara participou em Felgueiras na reunião do Conselho Regional do Norte, órgão consultivo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte que reúne todos os presidentes das Câmaras do Norte, que analisaram a reprogramação do programa "Norte 2020".

No dia 24 de maio, decorreu a Cerimónia de Abertura da Taça do Mundo de Maratona em Canoagem, com o desfile dos atletas participantes até à Praça da Liberdade. O evento realizado de 25 a 27 de maio, reuniu meio milhar de atletas de 20 países, vindos da Europa, de África, América do Norte, América do Sul e Oceânia e foi promovido pela Federação Internacional de Canoagem, Federação Portuguesa de Canoagem, pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, em parceria com o Darque Kayak Clube e Instituto Português do Desporto e Juventude.

No dia 25 de Maio, o Presidente da Câmara participou em Braga na conferência Segurança Transfronteiriça: Ligações Norte Portugal/Galiza, promovida pelo Correio do Minho e a rádio Antena Minho em co-organização com o Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular.

Nos dias 25 e 26 de Junho, decorreu a VIII edição dos Encontros Vínicos do Vinho Verde, organizados pela Ordem dos Engenheiros da Região Norte, com apoio da Câmara Municipal.

A 28ª edição do Grande Prémio de Ciclismo Jornal de Notícias passou em Viana do Castelo nos dias 29 e 30 de Maio.

No dia 30 de maio, decorreu, a cerimónia de apresentação do Cartaz 2018 da Romaria da Sra d`Agonia, escolhido entre as 65 propostas nacionais e internacionais, entregues no concurso lançado pela Vianafestas para elaboração do cartaz oficial da Romaria em Honra de Nossa Senhora d' Agonia.

No 4 de junho, o Presidente da Câmara Municipal esteve presente na inauguração da loja 'showroom' da Mephisto, instalada na 2ª fase da Zona Industrial de Neiva, junto da fábrica da empresa.

No dia 5 de junho, realizou-se a apresentação do programa ComércioDigital.pt – Qualificar o Comércio e os Serviços para a Economia Digital, uma iniciativa conjunta entre a ACEPI – Associação da Economia Digital e a CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, no Auditório do Castelo de Santiago da Barra, com a presença do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Presidente da Câmara Municipal, que assinou um protocolo de colaboração com a ACEPI para a promoção e implementação deste programa.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo comemorou, a 6 de junho, o Dia Mundial da Criança e a Festa do Atletismo, com a organização de várias atividades na Praia Norte, juntando 640 crianças de escolas básicas e jardins-de-infância do concelho.

Nesta data, o Presidente da Câmara esteve presente na inauguração do 'Contact Center' da Altice/Randstad, sito na Praia Norte que vai criar, até final do ano, mais de 150 postos de trabalho.

No dia 8 de Junho e presidente da Câmara e Presidente da CIM do Alto Minho participou no fórum "Descentralização, o Desafio de Bem Governar o País" no Centro de Congressos da Alfândega do Porto, promovido pela Área Metropolitana do Porto.

De 8 a 14 de junho, realizou-se, em Viana do Castelo, no jardim da Marina, a primeira edição do #Saiprarua, projeto da Global Media Group, com apoio da Câmara Municipal, evento que traz a maior roda gigante de Portugal e atividades diversas, incluindo concertos, música, humor, fitness, zona kids, street foods e bares.

De 7 a 12 de junho, decorreu na Praia do Cabedelo, um evento mundial de kitesurf, organização conjunta da autarquia, o Feelviana Sport Hotel e a GKA – Global Kitesports Association.

Nos dias 9 e 10 de Junho, realizou-se no Centro Cultural de Viana do Castelo o 3º Torneio Internacional de futsal feminino – Cidade de Viana do Castelo, e a Supertaça de Futsal Feminino e Masculino da Associação de Futebol de Viana do Castelo, eventos organizados pelo Santa Luzia Futebol Clube e Câmara Municipal de Viana do Castelo.

No 12 de junho, decorreu na Biblioteca Municipal a reunião da Comissão Executiva da RIET – Rede Ibérica das Entidades Transfronteiriças, onde entre outros assuntos, foi decido manifestar preocupação desta entidade relativa à modernização do corredor ferroviário Aveiro-Salamanca e solicitar uma audiência ao Ministro do Planeamento e das Infraestruturas.

De 13 a 20 de Junho, decorreu na Praia do Cabedelo, o Campeonato do Mundo de Windsurf "PWA Windsurf World Cup - Women Slalom & Freestyle / Men Slalom, nas disciplinas de Slalom Mulheres, Freestyle Mulheres e Slalom Homens, com a presença 88 atletas de cerca de 30 nacionalidades diferentes, evento organizado pelo FeelViana Sport Hotel, com o apoio da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

No dia 13 de Junho, realizou-se o Adaptive Surfing Meeting, um encontro internacional de surf adaptado, no Centro de Alto Rendimento (CAR) de Surf, na Praia do Cabedelo, organizado pelo Surf Clube de Viana, em parceria com a Federação Portuguesa de Surf e a Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Nos dias 14 e 15 de junho, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e presidente da Conferência de Cidades do Arco Atlântico (CCAA), participou na Assembleia Geral da CCAA, em Donostia/San Sebastián, Espanha, onde foi debatido "O Pressuposto Europeu posterior a 2020: desafios e cenários pós-Brexit para as Cidades Atlânticas", e aprovada a revisão da Carta de San Sebastián.

No dia 15 de junho, decorreu a abertura da época balnear, com o hastear de 8 bandeiras azuis nas praias da Arda (Mariana), Afife, Paçô, Carreço, Praia Norte, Cabedelo, Amorosa e Castelo de Neiva.

De 15 a 18 de Junho, realizou-se XI Feira Medieval de Viana no centro histórico da cidade No dia 18, assinalaram-se os 760 anos da atribuição da Carta de Foral a Viana da Foz do Lima, pelo Rei D. Afonso III.

No dia 20 de Junho, o Presidente da Câmara esteve presente na inauguração das instalações da Howa Tramico na Zona Industrial de Alvarães e na sessão de entrega de prémios do Campeonato do Mundo de Windsurf "PWA Windsurf World Cup - Women Slalom & Freestyle / Men Slalom.

No dia 21 de Junho, o Presidente da Câmara Municipal na qualidade de presidente da CIM Alto Minho participou no I Fórum do Río Miño Transfronteirizo, na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, em Valença para debater o futuro do território do rio Minho transfronteiriço e para definir as bases de cooperação dos territórios abrangidos.

No dia 23 de Junho, o Executivo Municipal esteve presente na inauguração dos novos Balneários do Campo nº 2 da Associação Desportiva de Barroselas.

De 25 a 29 de Junho, o município de Viana do Castelo acolheu o 2º Encontro do Programa Internacional de Cooperação Urbana da América Latina e Caribe (IUC-LAC) entre São Leopoldo, no Brasil, Viana do castelo. O encontro incluiu uma reunião com o executivo municipal para apresentação da cidade, projetos e programas de ação, reuniões sobre serviços municipalizados e eficiência energética e visitas técnicas.

No dia 26 de Junho, o Presidente da Câmara interveio na Audição pública sobre "Política de coesão, económica, territorial e social" na UTAD, em Vila Real, organizada pela Comissão Eventual de Acompanhamento do Processo de Definição da " Estratégia Portugal 20-30".

No dia 27 de Junho, o Presidente da Câmara promoveu a apresentação do projecto " Lojas Memória".

No dia 28 de Junho, o presidente da Câmara participou no Encontro Europeu das Florestas, na Pousada de Santa Luzia.

Viana do Castelo, 29 de Junho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal
José Maria Costa

CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Execução Orçamental Ano 2018

Período - 2018 / 01 / 02 a 2018 / 06 / 28

Execução			Dívida a Fornecedores
Receita	Despesa	Taxa	
30.302.698,68 €	30.037.063,42 €	38,27%	3.941.134,54 €

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego

28-06-2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

LISTAGEM DE PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES EM 28.06.2018 E ESTADO ACTUALIZADO DOS MESMOS

1

PROCESSO – nº. 1656/09.4BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Manuel Luís Martins Gigante

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 149.500,00, acrescida de juros legais.

VALOR DA ACÇÃO – € 149.500,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

2

PROCESSO – nº. 1.447/08.0BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Richard David Buckley e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 5.6.2008, que indeferiu o pedido de licenciamento de uma moradia no lugar de Ferreiros, Afife ou, em alternativa, condenação no pagamento de indemnização pela perda de valor do seu terreno.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Os AA. interpuseram recurso da sentença que julgou a acção improcedente. Aguarda a decisão do recurso.

3

PROCESSO – nº. 133/09.8BEPRT – TAF do Porto – U.O. 2 – 6º Juiz

ESPÉCIE – Execução de sentença

EXEQUENTE – Manuel Carlos Costa Marinho

EXECUTADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de execução da sentença que anulou a deliberação desta C.M. de 27.01.1998, com vários pedidos relacionados com tal execução.

VALOR DA ACÇÃO – € 125.000,00

ESTADO ACTUAL – O Município interpôs recurso da sentença para o TCA Norte, aguardando-se decisão.

4

PROCESSO – nº. 1582/06.9BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Domingos Morada Branco Mendes

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho de 20.07.2006 do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística, que ordenou a apresentação de projecto de legalização de obras sob pena de ser ordenada a demolição de obras executadas sem licença e pedido de condenação ao reconhecimento de que as obras executadas não carecem de licença e pedidos com os mesmos relacionados.

VALOR DA ACÇÃO – € 3.750,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferido acórdão pelo TCAN, o qual negou provimento ao recurso e como tal, manteve a sentença do TAF de Braga, a qual julgou a acção totalmente improcedente. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

5

PROCESSO – nº. 800/10.3BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – José Paulo Esteves Martins Pinheiro e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do parecer desfavorável emitido pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P., proferido em 2.11.2009 no âmbito do processo de obras em que é requerente o Autor, e vários pedidos com o mesmo conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

6

PROCESSO – nº. 2012/10.7 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Alcídio Afonso da Rocha Lima

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal proferido no processo de obras n.º DJ/SPO n.º 468/85, que ordenou a demolição voluntária de obras sitas na Rua das Breias, freguesia de Vila Fria, deste concelho, e que tomou posse administrativa do imóvel e ainda do despacho de 11.10.2010 que indeferiu liminarmente o pedido de licenciamento dessa mesma obra.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,10

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual nos foi favorável, porquanto absolveu o Município de todos os pedidos formulados na acção. O A. interpôs recurso da sentença, aguardando-se a decisão do TCA Norte.

7

PROCESSO – nº. 1343/05.2 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Alcino Ferreira de Lemos e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho que declarou a urgência da expropriação da parcela n.º 133 do Edifício Jardim e do despacho que declarou a utilidade pública da expropriação, declaração de ilegalidade do Regulamento do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo, pedido de indemnização decorrente de responsabilidade civil extra-contratual e pedidos conexos com os mesmos.

VALOR DA ACÇÃO – € 1.507.428,48

ESTADO ACTUAL – Tinha sido julgada improcedente. Interposto recurso para o TCAN, foi negado provimento ao recurso. Foi interposto novo recurso para o STA, sendo que este não admitiu a revista. Foi de seguida pedida a reforma do Acórdão do STA, que foi indeferida. Entretanto, foi interposto recurso para o Tribunal Constitucional, o qual, por decisão sumária do Juiz Relator, não conheceu dos recursos interpostos pelos Autores, nos termos do disposto no art. 78º-A da Lei do Tribunal Constitucional (Lei nº 28/82, de 15/11). Desta decisão os recorrentes apresentaram reclamação para a conferência, a qual foi rejeitada. Foi interposto novo recurso para o Tribunal Constitucional, tendo sido negado provimento ao mesmo. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

8

PROCESSO – nº. 1485/08.2 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Impugnação Judicial

IMPUGNANTE – Adérito Jorge de Abreu Cardoso

IMPUGNADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de Anulação da liquidação da taxa de ocupação do domínio público pela utilização de rampa de acesso ao prédio do Impugnante, sito na Rua Carolino Ramos, Lote 1 e 2, Lugar de Lamoso de Cima, freguesia de Monserrate, deste concelho, no montante de € 2675,62.

VALOR DA ACÇÃO – € 2.678, 62

ESTADO ACTUAL - Em recurso no TCA Norte.

9

PROCESSO – nºs. 863/08.1BEBRG e 698/09.4BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Virgin Flower – Comércio Internacional de Flores, Ldª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 21.02.2008, que ordenou o embargo de trabalhos de limpeza e preparação da parcela de terreno sita em Carreço e bem assim pedido de condenação na indemnização de € 28.440,00, acrescida de juros de mora e de indemnização a liquidar em execução de sentença; Pedido de anulação do despacho de 23.01.2009, que ordenou o embargo de trabalhos de montagem de estufas na parcela de terreno sita em Carreço e bem assim pedido de condenação na indemnização de € 28.440,00, acrescida de juros de mora e de indemnização a liquidar em execução de sentença;

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda a remarcação da audiência final.

10

PROCESSO – nº. 411/11.6BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum com processo ordinário

AUTORES – Rui Avelino Torres Martins

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na reparação de um veículo sinistrado, na indemnização diária de 10,00 €, na indemnização de € 42.697,32, acrescida de juros de mora desde a citação e no pagamento de danos futuros, tudo em consequência de acidente de viação ocorrido na EN. 305, na freguesia de Neves, devido a queda de árvore.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Allianz Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

VALOR DA ACÇÃO – € 100.000,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência final.

* * *

11

PROCESSO – nº. 23/2000 – 4ºJuizo Cível - TJVC

ESPÉCIE – Acção Ordinária

AUTORA – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Estado Português e Freguesia de Afife

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento da sua propriedade sobre vários prédios sitos na orla costeira de Afife, pedido de restituição de prédios sem as obras e equipamentos pretensamente implantados sobre os seus prédios, pedido de indemnização a liquidar em execução de sentença e pedido de indemnização de 300.000$00 diários desde a citação dos Réus até à restituição dos prédios referidos livres de quaisquer obras, bem como a fixação de sanção pecuniária compulsória de 500.000$00 diários desde o trânsito em julgado da sentença até à restituição efectiva dos prédios.

VALOR DA ACÇÃO – 3.500.001$00

ESTADO ACTUAL – O Tribunal da Relação de Guimarães deu provimento ao recurso apresentado pelo Município e, consequentemente, anulou de novo o julgamento em relação às respostas dadas pelo Tribunal de 1.ª Instância relativamente a vários quesitos, com a consequente repetição do julgamento quanto aos mesmos. A anteceder a repetição do julgamento, o Tribunal ordenou que se proceda à delimitação do domínio público marítimo onde ele confronta com os prédios da Autora, nos termos estabelecidos no DL n.º 353/2007, de 26.10, tudo em ordem a dar cumprimento ao primeiro Acórdão da mesma Relação proferido nos autos, procedimento que está a decorrer.

12

PROCESSO – nº. 823/01 – 4ºJuiz – TAC do Porto

ESPÉCIE – Acção Ordinária

AUTORA – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

RÉU – Município de Viana do Castelo, vários autarcas do executivo dos últimos mandatos e variadíssimos funcionários da Câmara Municipal (ao todo, 36 Réus)

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de indemnização de 107.600.000$00, acrescida de juros de mora.

VALOR DA ACÇÃO – 107.600.000$00

ESTADO ACTUAL - Tem a instância suspensa até à decisão final do processo referido no número anterior.

13

PROCESSO – nº. 417/07.0BEBRG - 2ª UNIDADE ORG. – TAF DE BRAGA

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – José Henrique Guimarães Salgado Zenha

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 16.11.2006 que lhe impôs a execução de obras no prédio do mesmo na Rua Cândido dos Reis.

VALOR DA ACÇÃO – € 14.963,95

ESTADO ACTUAL – Foi julgada extinta a instância, por inutilidade superveniente da lide. O Município requereu a reforma da sentença quanto a custas, aguardando-se decisão sobre o requerimento.

14

PROCESSO – nº. 510/07.9BEBRG - 1ª UNIDADE ORG. – TAF DE BRAGA

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Manuel Alves Rodrigues e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 27.12.2006, que deferiu um pedido de alteração de licença a Olívia de Sousa Viana Manso, em Mazarefes.

VALOR DA ACÇÃO – € 3.741,00

ESTADO ACTUAL – Foi julgada procedente. A CMVC reclamou para a conferência, não tendo a mesma sido aceite. Foi apresentada nova reclamação do despacho que indeferiu a reclamação. Entretanto, a contraparte interpôs recurso da sentença na parte que lhe foi desfavorável. O recurso da contraparte não foi admitido e foi admitida a reclamação do Município, a qual foi julgada improcedente. Foi interposto recurso desta decisão, aguardando-se a decisão do TCAN.

15

PROCESSO – nº. 1578/08.6BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – José Carlos Santos Loureiro e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – 1. Pedido de declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da Portaria nº. 390/90, de 23.05, do PDM de Viana do Castelo e do PU da Cidade de Viana do Castelo no que respeita à classificação do prédio dos AA. como pertencendo à RAN e área de elevado valor paisagístico; 2. Pedido de declaração de que o prédio dos AA. não tem qualquer ónus que impeça a sua utilização como solo urbano com condições de edificabilidade semelhantes à média dos prédios urbanos vizinhos; 3. Pedido de condenação solidária no pagamento aos AA. na indemnização a liquidar em execução de sentença pelos prejuízos sofridos desde 1991 até à data da sentença a proferir; 4. Subsidiariamente, pedido de condenação solidária no pagamento da indemnização de € 450.000,00 e juros desde 1991; 5. Ainda subsidiariamente, pedido de condenação do Município a repor o prédio rústico dos AA. no estado em que se encontrava, repondo toda a terra que nele se encontrava e que dele foi extraída ou, se tal não for possível, a pagar o seu valor, no montante de € 375.000,00.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

16

PROCESSO – nº. 648/11.8 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Ministério Público

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Senhor Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 27.01.2009, que deferiu o licenciamento da construção de uma moradia em Vilares, Outeiro, Viana do Castelo, a Milton Faria Videira de Abreu.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência final.

17

PROCESSO – nº. 836/11.7BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a Forma Sumária

AUTOR – Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por acidente de viação, de € 8.039,20, acrescida de juros de mora vincendos até efectivo pagamento.

Na acção é também demandada a Allianz Portugal, S.A, para quem o Município havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2009.

VALOR DA ACÇÃO – € 8.039,20

ESTADO ACTUAL – Aguarda remarcação da audiência final.

18

PROCESSO – nº. 1338/11.7 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção administrativa especial

AUTORA – Bricodis – Distribuição de Bricolage, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ilegalidade de norma do Regulamento Municipal que fixa os horários de funcionamento das superfícies comerciais.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a declarar a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

19

PROCESSO – nº. 1023/11.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção administrativa especial

AUTORA – Modelo Continente – Hipermercados, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ilegalidade de normas do Regulamento Municipal que fixa os horários de funcionamento das superfícies comerciais.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.00,01

ESTADO ACTUAL – Foi julgada procedente. A Autora interpôs recurso relativamente aos vícios que improcederam, encontrando-se o processo a aguardar a decisão de tal recurso.

20

PROCESSO – nº. 1.558/11.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumária

AUTOR – Pedro Henrique da Silva Novo

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por sinistro, da quantia de € 10.727,63, acrescida de juros de mora vincendos sobre a quantia de € 10.240,58, até efectivo pagamento.

Na acção é também demandada a Allianz Portugal, S.A, para quem o Município havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

VALOR DA ACÇÃO – € 10.727,63

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

21

PROCESSO – nº. 747/12.9BEPRT – U.O.5 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Manuel Carlos da Costa Marinho

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização de € 125.000,00 por danos morais em virtude de afastamento por decisão disciplinar posteriormente anulada.

VALOR DA ACÇÃO – € 125.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual foi parcialmente procedente e, em consequência, condenou o Município no pagamento da quantia de € 17.500,00. O A. interpôs recurso da sentença, aguardando-se a decisão do recurso.

22

PROCESSO – nº. 1159/12.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – STAL, em representação de vários bombeiros municipais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no reconhecimento ao direito de os representados do Autor dependerem directamente, em termos funcionais, administrativos, hierárquicos e disciplinares do Comandante do Corpo de Bombeiros do Município, pedido de declaração de nulidade do acto de nomeação do Chefe de Divisão de Segurança e Protecção Civil, pedido de condenação do Município a negociar com os representados do Autor os objectivos e competências a definir no âmbito da avaliação de desempenho com o seu superior hierárquico imediato e pedido de declaração de que a NEP 1/2012, emanada do Chefe de Divisão de Segurança e Protecção Civil viola o disposto nos artigos 45º/1 e 2 e 46º da Lei 66-B/2007 e als. c), d) e i) do art. 87º e art. 90º, ambos do RCTFP, com a condenação do Município a abster-se de praticar os testes físicos aí discriminados e de fixar tais testes como objectivo individual de avaliação do desempenho dos associados do Autor.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL - Aguarda sentença.

23

PROCESSO – nº. 1.676/12.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – António Ferreira de Miranda e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo e ARH Norte, I.P.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no reconhecimento de que não existe linha de água ou curso de água sobre o prédio dos mesmos e que vem representada na Planta de Condicionantes do PDM e no PP para a área Marginal ao Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque, e na Planta de Ordenamento do PDM, e outros pedidos com o mesmo relacionados, nomeadamente, para a correcção das citadas plantas.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

24

PROCESSO – nº. 1992/12.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumaríssima

AUTOR – ULSAM

RÉUS – Município de Viana do Castelo e EP – Estradas de Portugal

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 1.981,87, acrescida de juros legais, por assistência a sinistrado.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Allianz Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

VALOR DA ACÇÃO – € 1.981,87

ESTADO ACTUAL – Tem audiência final agendada para o dia 20 de Novembro de 2018.

25

PROCESSO – nº. 2107/12.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumária

AUTOR – José Abreu Novo

RÉUS – Município de Viana do Castelo e EP – Estradas de Portugal

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 6.792,89, acrescida de juros legais, por acidente de viação.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Allianz Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2009.

VALOR DA ACÇÃO – € 6.792,89

ESTADO ACTUAL – Tem a instância suspensa.

26

PROCESSO – nº. 13/13.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Domingos da Silva Teixeira, S. A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 95.176,40, acrescida de juros vincendos, a título de juros de mora relativos a atraso nos pagamentos de várias facturas de empreitadas levadas a efeito há vários anos atrás.

VALOR DA ACÇÃO – € 95.176,40

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

27

PROCESSO – nº. 57/13.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Tiago Fernandes Oliveira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho da Exmª. Srª. Vereadora da Área de Recursos Humanos de 12.12.2011, com efeitos reportados a 11.01.2012, que pôs termo ao contrato de trabalho que o ligava ao Município.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferido despacho saneador. Aguarda a marcação de audiência final.

28

PROCESSO – nº. 170/13.8BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Irene Maria da Costa Coutinho e Almeida

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação dos despachos do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 30.07.2012 e de 281.08.2012 que ordenaram a demolição de um anexo de prédio da A. sito na freguesia de Freixieiro de Soutelo, deste concelho.

VALOR DA ACÇÃO – € 5.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou extinta a instância por inutilidade superveniente da lide. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença.

29

PROCESSO – nº. 425/13.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – SNBP – Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação ao pagamento das horas de trabalho prestadas pelos representados do Sindicato referidos na p.i. ao abrigo do regime de disponibilidade permanente que vão além do período normal de trabalho, desde o início de 2010 até ao presente, a título de trabalho extraordinário e pedido relacionado com tal pedido principal.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a absolver o Município dos pedidos. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença.

30

PROCESSO – nº. 498/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Maria Antónia Soares de Almeida

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade dos despachos do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 26.07.2011 e de 19.07.2012, o primeiro que deferiu a emissão do alvará de licença de construção 241/11, a Maria Isabel Coutinho Araújo e o 2º que deferiu a emissão do alvará de licenciamento de obras nº. 420/10 a António Costa Silva, e vários pedidos com ele conexionados.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – A acção foi julgada totalmente improcedente, tendo o Município sido absolvido do pedido. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

31

PROCESSO – nº. 970/13.9BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Maria Cândida Penteado Morais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 22.07.1988 e da ordem de demolição de 19.02.2013, que ordenou a demolição da marquise do prédio da requerente.

VALOR DA ACÇÃO – € 8.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção procedente. O Município interpôs recurso da decisão, aguardando-se o acórdão do TCAN.

32

PROCESSO – nº. 1219/10.1 BEBRG - TAF de Braga – 2ª U.O.

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Maria de Fátima Fiúza Domingues Fernandes e marido.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Réu no reconhecimento de que os Autores são beneficiários do pagamento de uma taxa de IVA reduzida (5%) relativamente às obras de recuperação do prédio urbano sito na Rua Grande, concelho de Viana do Castelo pertença dos mesmos e pedido conexo com o mesmo.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

33

PROCESSO – nº. 1395/13.1 BEBRG - TAF de Braga – 1ª U.O.

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras de 23.05.2013, que indeferiu o pedido de vistoria final para a instalação de 2 reservatórios de GPL (classe A1) e pedido de condenação à realização da vistoria e à consequente emissão de licença de exploração.

VALOR DA ACÇÃO – € 8.342,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

34

PROCESSO – nº. 1301/13.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Manuel Augusto Gonçalves Arezes

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 21.05.2013 que indeferiu o licenciamento de uma obra no lugar de Santiago, freguesia de Castelo de Neiva, concelho de Viana do Castelo.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

35

PROCESSO – nº. 1618/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – PROTOIRO – Federação Portuguesa das Associações Taurinas

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de invalidade, de ineficácia e da inconstitucionalidade da declaração da cidade de Viana do Castelo como cidade anti-touradas (deliberação de 27.02.2009).

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

36

PROCESSO – nº. 1635/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – Painhas Parques, S. A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento do direito da Autora à constituição da comissão prevista no ponto 4. da deliberação da CMVC de 8.03.2010 e vários pedidos com o mesmo relacionados.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda remarcação da audiência final.

37

PROCESSO – nº. 1809/13.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador da Área Funcional do PGU de 15.08.2013, que ordenou a reposição dos terrenos sitos no lugar de Bouças, freguesia de Darque, deste concelho, titulado em nome de NORMASTER – Investimentos Imobiliários, Ldª.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda prolação de sentença.

38

PROCESSO – nº. 1931/13.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de José Manuel Carvalho Costa Pereira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação dos despachos do Sr. Presidente da Câmara de 21.08.2013, que homologou a lista de classificação final e graduação dos candidatos ao concurso interno de acesso limitado para provimento de 4 lugares de chefe de secção, e de 26.08.2013, que determinou a nomeação, por urgente conveniência de serviço, na função de chefe de secção, das candidatas graduadas nos 1º a 4º lugares daquela lista, bem como pedido de condenação à abertura de procedimento concursal para provimento dos lugares de chefe de secção que ficaram vagos por força da decisão judicial proferida no proc. 709-A/99 que correu termos pelo TAF do Porto.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão.

39

PROCESSO – nº. 170/14.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Domingos Azevedo Maciel Neiva

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação ou de declaração de nulidade do despacho de 18.03.2013 do Sr. Vereador da Área de PGU referente ao processo nº. 25/13, bem como pedido de pagamento de indemnização de € 19.000,00 a título de danos patrimoniais e de € 10.000,00 de danos morais, acrescido de juros à taxa legal.

Atendendo à caducidade do direito de acção e à prescrição do direito à indemnização a que o Autor se arroga nos autos, o Município não fez o chamamento ao processo da respectiva Seguradora.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Tem tentativa de conciliação agendada para o dia 21 de Junho de 2018.

40

PROCESSO – nº. 317/14.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – António Manuel Pereira Pires

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de nulidade ou de anulação do despacho de 13.02.2013 do Sr. Vereador da Área de PGU que ordenou a demolição de prédio sito no lugar de Armada, freguesia de Afife, deste concelho.

VALOR DA ACÇÃO – € 10.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar improcedente a acção e a absolver o Município do pedido. O A. interpôs recurso da sentença, aguardando-se a decisão do TCA Norte.

41

PROCESSO – nº. 1771/14.2BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – Simão Pedro Gomes Soares

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 12.532,45, acrescida de juros legais, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes do resultado do concurso externo para admissão de 2 especialistas de informática de grau 1, nível 2 – estagiários (carreiras não revistas).

VALOR DA ACÇÃO – € 12.532,45

ESTADO ACTUAL – A audiência final iniciou-se no dia 29.05.2018, encontrando-se agendada a continuação da mesma para os dias 20 de Novembro e 4 de Dezembro de 2018.

42

PROCESSO – nº. 1969/14.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de vários bombeiros municipais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho de indeferimento do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 20.01.2013 e pedido de condenação de pagamento aos bombeiros representados pelo STAL na acção das quantias pretensamente devidas a título de compensação de trabalho extraordinário.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

43

PROCESSO – nº. 2227/14.9BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de anulação do acto de indeferimento de autorização municipal de instalação de estação de telecomunicações na Rua das Dálias, freguesia de Darque, deste concelho e, subsidiariamente, condenação no reconhecimento do deferimento tácito de tal autorização; ainda subsidiariamente, condenação do Município à emissão do acto de autorização referido.

VALOR DA ACÇÃO – € 8.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção procedente e, consequentemente, condenou o Município nos pedidos, tendo o Município recorrido da mesma. Aguarda a decisão do TCAN.

44

PROCESSO – nº. 2669/14.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública em representação de António José Cruz

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 38.099,27 a título de trabalho extraordinário e de subsídio de turno e pedido de condenação de pagamento de todas as quantias que entretanto lhe forem retidas.

VALOR DA ACÇÃO – € 38.099,27

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção totalmente improcedente e, consequentemente, absolveu o Município dos pedidos. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

45

PROCESSO – nº. 2691/14.6BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública em representação de Victor Manuel Ribeiro da Silva

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 1.798,18 a título de subsídio de lavagem de viaturas e pedido de condenação de pagamento de todas as quantias que entretanto lhe forem retidas.

VALOR DA ACÇÃO – € 1.798,18

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

46

PROCESSO – nº. 2692/14.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública em representação de Luís Filipe Rodrigues Lima Carvalho

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 1.798,18 a título de subsídio de lavagem de viaturas e pedido de condenação de pagamento de todas as quantias que entretanto lhe forem retidas.

VALOR DA ACÇÃO – € 1.798,18

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

47

PROCESSO – nº. 2672/14.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública em representação de Manuel Jorge Alves Nascimento.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 4.559,70, a título de subsídio de turno e pedido de condenação de pagamento de todas as quantias que entretanto lhe forem retidas.

VALOR DA ACÇÃO – € 4.559,70

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção totalmente improcedente, absolvendo o Município do pedido. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

48

PROCESSO – nº. 2679/14.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública em representação de Ana Paula Pinheiro Rocha Felgueiras Torres.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 281,53, a título de subsídio de turno e pedido de condenação de pagamento de todas as quantias que entretanto lhe forem retidas.

VALOR DA ACÇÃO – € 281,53

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção parcialmente procedente e, consequentemente, anulou o acto administrativo pelo qual foi ordenado à representada do A. a reposição da quantia de € 44,60 relativa ao mês de Junho de 2009, absolvendo o Município do restante pedido.

49

PROCESSO – nº. 2697/14.5BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Dr. Luís Filipe Neiva Marques.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 32.478,73, a título de emolumentos notariais e participação em custas de processos de execução fiscal e vários pedidos com o mesmo conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 32.478,73

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

50

PROCESSO – nº. 618/15.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Isaías Gonçalves Esteves

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outro

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho de 17.11.2014 do Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística que ordenou a demolição da edificação executada sem licença municipal no prédio sito na Serra de Arga, Montaria, deste concelho.

VALOR DA ACÇÃO – € 7.000,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência final.

51

PROCESSO – nº. 679/15.9BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Queirimóveis – Imobiliária, Ldª.

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho de 22.10.2014 do Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística que ordenou a demolição da edificação executada sem licença municipal no prédio sito em Baganheiras, Afife, deste concelho.

VALOR DA ACÇÃO – € 2.000,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda despacho saneador.

52

PROCESSO – nº. 983/15.6BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – António Mesquita Alves Franco

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – **Pedido de condenação na indemnização de € 3.115,41, acrescida de juros vincendos, por sinistro ocorrido num passadiço junto à Praia do Cabedelo, em Darque.**

A acção foi também instaurada contra a Seguradora Lusitânia S.A., para quem o Municipio transferiu em 2013 a sua responsabilidade civil geral.

VALOR DA ACÇÃO – € 3.115,41.

ESTADO ACTUAL – Tem audiência final agendada para o dia 5 de Julho de 2018.

53

PROCESSO – nº. 1932/15.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – João de Deus Monteiro Gonçalves e Outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outro

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação da decisão da ENRAN de 18.12.2004, que indeferiu o pedido de parecer prévio para utilização não agrícola de 1 parcela de solo integrado em RAN, em Castelo do Neiva, pedido de condenação do Município a reconhecer que a construção de 102,00 m2 existente no prédio dos AA. é anterior a 1951 e que os RR. a podem utilizar para habitação, com vários pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

54

PROCESSO – nº. 2213/15.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – Manuel Sousa Costa Dias

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na indemnização de € 54.117,22 por sinistro ocorrido no Largo de S. Domingos, nesta cidade.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Seguradora Fidelidade S.A. no processo, para quem transferiu em 2014 a sua responsabilidade civil geral.

VALOR DA ACÇÃO – € 54.117,22.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência final.

55

PROCESSO – nº. 2326/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública em representação de Maria Berta Passos Teixeira Faria.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração e de reconhecimento de que os sinistros ocorridos com a Autora em 3.06.2014 e em 4.12.2014 foram acidentes de serviço e pedido de condenação no pagamento das quantias de € 279,15 e de € 924,32.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Seguradora Lusitânia, S.A. no processo, para quem transferiu no ano em causa a sua responsabilidade por encargos decorrentes de acidentes em serviço.

VALOR DA ACÇÃO – € 893,65.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção parcialmente procedente. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

56

PROCESSO – nº. 2950/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTORA – Maria do Rosário Queirós Rodrigues

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na indemnização de € 114.389,13 por sinistro ocorrido em passadiço na Praia de Afife em 2012.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Seguradora Lusitânia, S.A. no processo, para quem transferiu no ano em causa a sua responsabilidade civil extra-contratual.

VALOR DA ACÇÃO – € 114.389,13.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência final.

57

PROCESSO – nº. 3103.15.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Dr. Agostinho Correia de Sousa

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 16.07.2015, que determinou a imposição de obras aos Autores.

VALOR DA ACÇÃO – € 5.000,01.

ESTADO ACTUAL – Aguarda remarcação da audiência final.

58

PROCESSO – nº. 3158/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Martinho Gomes de Campos

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de prescrição da quantia cuja restituição foi ordenada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015 ou, subsidiariamente, pedido da anulação de tal despacho, bem como pedido de condenação no pagamento ao representado do Autor da quantia devida a título de suplemento remuneratório correspondente ao subsídio de turno desde Junho/2012 até Julho/2015, acrescido de juros de mora.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

59

PROCESSO – nº. 3157/15.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Júlio Agostinho S. Pedra Conceição e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de emolumentos e participação em custas de execuções fiscais, pedido de condenação de restituição dos montantes retidos aos mesmos a esse título desde Fev. 2013 até ao presente e pedido de condenação no pagamento aos representados do Autor da quantia devida a título de suplemento remuneratório referente a emolumentos e participação em custas de execuções fiscais até ao fim da sua vida activa, enquanto desempenharem tais funções.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

60

PROCESSO – nº. 3233/15.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SAM – Sociedade Agrícola do Minho, Ldª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística de 25.05.2015, que ordenou a demolição das obras executadas sem licença municipal no prédio sito no lugar da Igreja, freguesia de Santa Maria de Geraz do Lima, deste concelho.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Fase de peritagem.

61

PROCESSO – nº. 3202/15.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Augusto Dias Novo e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de lavagem de viaturas e pedido de condenação de pagamento aos Autores, a título de suplemento remuneratório por trabalho suplementar na quantia que se vier a apurar referente às horas de trabalho prestado diariamente, desde Janeiro de 2010 até à data de trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

62

PROCESSO – nº. 3248/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Agostinho Américo Pires da Silva Caetano e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda despacho saneador.

63

PROCESSO – nº. 3280/15.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Ana Maria Barbosa Pinto e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a absolver o Município da instância pelo facto de o A. não ter providenciado pelo suprimento e pela correcção das irregularidades do seu articulado, dentro do prazo. O A. interpôs recurso da sentença. Aguarda a decisão do recurso.

64

PROCESSO – nº. 3292/15.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – João Daniel Gomes de Miranda e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do R. no pagamento aos Autores, de diferenças remuneratórias (vencimento e subsídio de turno) e retroactivos de subsídio de férias e de natal, das mais variadas quantias, todas elas especificadas e ainda as quantias vincendas a esse mesmo título, tudo acrescido de juros de mora à taxa legal.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Aguarda despacho saneador.

65

PROCESSO – nº. 91/16.2 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – José Duarte Vaz e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação à abstenção de demolição do anexo prédio dos AA. sito na Rua da Liberdade, 133, Meadela, Viana do Castelo e ao reconhecimento de que se trata de obra de escassa relevância urbanística, sem necessidade de prévio licenciamento municipal.

VALOR DA ACÇÃO – € 6.000,00.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

66

PROCESSO – nº. 231/16.1 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Manuel da Silva Pinto

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Vereador da área funcional dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo de 30.12.2015 que aplicou ao Autor uma coima no valor de €400,00 pela prática de uma infracção p.p. pelo art. 72.º/2.12 do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

VALOR DA ACÇÃO – € 5.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida decisão pelo Tribunal de Conflitos no sentido de julgar os Tribunais da jurisdição comum os materialmente competentes para apreciar e decidir a questão em causa nos autos. O processo vai ser agora remetido ao Tribunal Judicial de Viana do Castelo, onde prosseguirá os seus termos normais.

67

PROCESSO – nº. 276/16.1 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Ana Pedro Correia de Sampaio Viana Arriscado e Outro.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de inoponibilidade do acto que ordena a demolição à Autora e pedido de nulidade de todos os actos do procedimento tendentes à formação do acto que ordena a demolição parcial da marquise existente na fracção autónoma dos AA. designada de "AD", sita na Avenida da Abelheira, n.º 3, em Viana do Castelo, e bem assim, o acto que ordena a demolição.

VALOR DA ACÇÃO – €30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

68

PROCESSO – nº. 3717/15.1 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência Cautelar

REQUERENTE – Carlos Correia de Matos

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia do despacho do Sr. Vereador da área funcional do Urbanismo da CMVC de 13.10.2015, o qual determinou a prorrogação do prazo para a realização de obras, já impostas por despacho do mesmo vereador de 05.06.2014, ao qual não foi dado integral cumprimento pela Administração do Condomínio do prédio sito na Rua Abel Viana, n.º 33, de Viana do Castelo.

VALOR DA ACÇÃO – €30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi rejeitado liminarmente o requerimento inicial, tendo o A. interposto recurso de tal despacho para o TCAN. O Município foi, entretanto, notificado nos termos do art. 641.º/7 do CPC para deduzir oposição no processo e para apresentar contra-alegações de recurso, o que fez efectivamente. Foi proferido acórdão pelo TCAN a negar provimento ao recurso interposto pelo Autor, tendo o A. interposto recurso de revisão para o STA, o qual não foi admitido. O A. interpôs novo recurso de revisão para o STA, o qual também não foi admitido. Desta decisão de não admissão foi interposto recurso pelo A. para o Tribunal Constitucional, o qual manteve a decisão de não admissão do recurso. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

69

PROCESSO – nº. 1334/16.8 T8VCT – Instância Central de Viana do Castelo – Secção Cível – J2

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTOR – Rui Lima Martins – Arquitectura e Urbanismo, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 82.394,39 a título de honorários pelo projecto de execução e pela assistência técnica contemplados no contrato para elaboração do projecto da piscina e posto náutico, celebrado entre as partes em 06.03.2008 e pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 96.469,70

ESTADO ACTUAL – O Tribunal julgou-se materialmente incompetente para conhecer o processo, tendo ordenado a remessa do mesmo ao TAF de Braga, onde corre agora os seus termos normais, tendo-lhe, entretanto, sido atribuído o n.º 2386/16.6 BEBRG, encontrando-se o processo a aguardar a marcação de audiência prévia ou a prolação de despacho saneador.

70

PROCESSO – nº. 751/16.8 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Ordem dos Engenheiros e Outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município a praticar os actos administrativos que autorizem os AA. particulares (Engenheiros) a elaborar e subscrever projectos de arquitectura, e bem assim, a desaplicar as suas normas e procedimentos internos que neguem aos engenheiros civis (com curso de engenharia civil iniciado, pelo menos em 1987/1988, no IST, FEUP, FCTUC e UM, o direito a elaborarem, subscreverem e apresentarem projectos de arquitectura.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

71

PROCESSO – nº. 759/16.3 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Fernanda da Conceição Vieira Cardoso e marido

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de invalidade do despacho do Sr. Vereador da área funcional do Urbanismo da CMVC de 28.01.2016, o qual concedeu aos AA. o prazo de 60 dias para proceder à demolição voluntária das obras executadas sem licença municipal e à reposição da situação anterior, ou no mesmo prazo, apresentarem o projecto em falta, relativamente ao prédio dos mesmos, sito no Lugar da Gateira, freguesia de Afife, deste concelho, sob pena de, em caso de incumprimento, a CM proceder à demolição em sua substituição, cobrando-se das despesas a que houver lugar.

VALOR DA ACÇÃO – €30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Tem a instância suspensa.

72

PROCESSO – nº. 777/16.1 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Carlos Alberto da Silva Castro e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador da área funcional do Urbanismo da CMVC de 27.01.2016, o qual indeferiu o pedido de reversão da parcela de 66,35 m2 cedida pelos AA. ao domínio público municipal, com fundamento na não execução de arruamento público previsto para o local, e bem assim, pedido de reintegração no prédio dos AA. da parcela cedida.

VALOR DA ACÇÃO – € 6.650,00

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

73

PROCESSO – nº. 1318/16.6 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Natália Maria Alves Dias

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia global de € 12.967,49 a título de danos decorrentes do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 08.08.2006 que deferiu o pedido de informação prévia apresentada pela A. relativo à possibilidade de construção de uma moradia unifamiliar num prédio da mesma, sito no Lugar da Ribeira, freguesia de Serreleis, desta comarca, pretensão essa que foi, posteriormente, indeferida no processo de licenciamento de obras particulares n.º 275/07 – ONERED – N.

VALOR DA ACÇÃO – € 12.967,49

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência prévia ou a prolação de despacho saneador.

74

PROCESSO – nº. 1578/16.2 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Maria Cândida Martins Dias

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no pagamento de indemnização no valor de €11.830,00, e bem assim, de indemnização a liquidar em sede de execução de sentença.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Lusitânia Companhia de Seguros, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2013.

VALOR DA ACÇÃO – € 11.830,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência prévia ou a prolação de despacho saneador.

75

PROCESSO – nº. 1719/16.0 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da CMVC de 03.06.2016, o qual negou aos associados do A. o pagamento de quantias associadas a incapacidade temporária para o trabalho decorrente de acidentes em serviço pelos mesmos sofridos e pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção totalmente improcedente, absolvendo o Município dos pedidos. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

76

PROCESSO – nº. 4339/15.2 T8VCT – Instância Local - Secção Cível – J3 – Comarca de Viana do Castelo

ESPÉCIE – Expropriação – Procedimento Art. 42.º/3

REQUERENTE – Urbanizações e Construções Jacques, Lda.

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de avocação de processo de expropriação da parcela 29, correspondente ao prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Monserrate sob o artigo 31 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 663, com área de 2. 452 m2, propriedade da requerente, necessária à realização da obra de intervenção de defesa costeira na Praia Norte, em Viana do Castelo.

VALOR DA ACÇÃO – € 126.596,76€

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a fixar a indemnização devida à requerente/expropriada em 283.395,31, a actualizar, a final. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

77

PROCESSO – nº. 2767/15.2 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Azul Disponível, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do acto de adjudicação do direito de superfície de terreno do domínio privado municipal para a edificação e exploração de um empreendimento turístico em Darque/Cabedelo/Viana do Castelo à contra-interessada Feelviana, Lda, e bem assim, do contrato de concessão do referido direito à mesma, na sequência do acto de adjudicação.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.0001,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferido despacho a absolver o Município da instância quanto ao pedido de anulação do contrato de concessão por ter sido julgada procedente a excepção de caducidade do direito de acção, prosseguindo agora os autos para apreciação do pedido de anulação do acto de adjudicação, aguardando-se a prolação de sentença quanto a este.

78

PROCESSO – nº. 2043/16.3 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Luís Miguel Carvalhido Gonçalves e Outra.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 02.09.2016 do Sr. Vereador do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC, o qual ordenou a demolição do módulo de jardim que os AA. levaram a cabo no seu prédio, sito na Estrada da Abelheira, n.º 1674, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, e pedido de declaração de desnecessidade de qualquer licenciamento, autorização ou procedimento de controlo prévio da CMVC quanto à implantação do módulo jardim no logradouro do prédio dos mesmos.

VALOR DA ACÇÃO – € 949,00

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

79

PROCESSO – nº. 618/16 – STA

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Marta Fernandez Tarrio e Outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Vianapolis, S.A, Conselho de Ministros, Ministérios do Ambiente e Finanças

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulabilidade do acto que declarou a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação da fracção YC, parcela 133, do Edifício Jardim, em Viana do Castelo, propriedade dos Autores e pedidos com este conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

80

PROCESSO – nº. 501/17.1 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Jaime Costa Gonçalves

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de revogação do despacho de 28.11.2016 proferido pelo Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística da CMVC que ordenou a remoção voluntária de uma caixa metálica colocada pelo A. no rés-do-chão do prédio sito na Rua Monsenhor Daniel Machado, n.º 168/170, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

VALOR DA ACÇÃO – € 5.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

81

PROCESSO – nº. 526/17.7 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, S.A

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia de € 101.693,32, acrescida de juros de mora no valor de € 60.972,31 e juros vincendos até integral e efectivo pagamento decorrente de contrato de factoring celebrado pela A. com a Granilima – Construção Civil e Obras Públicas, Lda. relativo à cessão de créditos que esta detinha sobre o Município pela prestação de serviços a este.

VALOR DA ACÇÃO – € 161.765,63

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a qual julgou a acção parcialmente procedente e, consequentemente, condenou o Município no pagamento à A. da quantia de € 138.905,41, acrescida de juros de mora vincendos até efectivo e integral pagamento. O Município interpôs recurso da sentença para o TCAN, aguardando-se a decisão do mesmo.

82

PROCESSO – nº. 667/17.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Renato Miguel Gonçalves Vieira Cunha Pita

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia de € 30.500,00, correspondente a direito de crédito do A. sobre o R. decorrente da prestação de serviços de patrocínio desportivo, acrescido de juros de mora, pedido de indemnização por danos morais no montante de € 5.000,00, e bem assim, pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 35.500,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar o tribunal incompetente em razão do território. Após o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão, o processo correrá os seus termos normais no TAF do Porto.

83

PROCESSO – nº. 925/17.4 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – António Eduardo Gomes Neto

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento ao A. da quantia de € 2.055,00, a título de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais por aquele sofridos na sequência de sinistro ocorrido na Rua Agra da Várzea, freguesia de Barroselas, concelho de Viana do Castelo, por alegada falta de sinalização.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Açoreana Seguros, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2016.

VALOR DA ACÇÃO – € 2.055,00

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

84

PROCESSO – nº. 1020/17.1 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Sociedade Vianense de Petróleos, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 22.02.2017 que ordenou à A. a remoção do espaço público do posto de combustíveis instalado no Lugar da Feira, freguesia de Lanheses, concelho de Viana do Castelo.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

85

PROCESSO – nº. 948/17.3 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência Cautelar

REQUERENTE – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia do auto de embargo de obras datado de 04.05.2017, decorrente da realização pela requerente de obras de remodelação interior na Unidade "F"do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo, sem autorização/licença, em cumprimento de despacho do Sr. Vereador da Gestão Urbanística e pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 7.500,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferido acórdão pelo STA a não admitir o recurso de revista interposto pela requerente, mantendo-se, pois, o acórdão do TCAN, o qual tinha confirmado a sentença do TAF de Braga, que julgou a providência cautelar improcedente. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

86

PROCESSO – nº. 1235/17.2 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência Cautelar

REQUERENTE – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia do auto de embargo de obras datado de 23.06.2017, decorrente da realização pela requerente de obras de remodelação interior e estruturais na Unidade "E" do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo, sem autorização/licença, em cumprimento de despacho do Sr. Vereador da Gestão Urbanística e pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 7.500,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferido acórdão pelo STA a não admitir o recurso de revista interposto pela requerente, mantendo-se, pois, o acórdão do TCAN, o qual tinha confirmado a sentença do TAF de Braga, que julgou a providência cautelar improcedente. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

87

PROCESSO – nº. 1486/17.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação dos despachos de embargo de obras proferidos pelo Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística de 04.05.2017 e de 23.06.2017, decorrentes da realização pela A. de obras de remodelação interior e estruturais nas Unidades "E" e "F" do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo, sem autorização/licença, bem como dos actos de execução que se lhe seguiram e pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 15.000,00

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

88

PROCESSO – nº. 2056/17.8 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Sónia Pereira Alpoim.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação do despacho da Sra. Vereadora dos Recursos Humanos da CMVC de 30.06.2017, que indeferiu à A. o pedido de fixação de um horário de trabalho na modalidade de jornada contínua e pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 607,33

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

89

PROCESSO – nº. 2700/17.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – UP VIANA, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 03.11.2017 do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC que rejeitou

liminarmente o pedido de alteração de utilização de Unidades do edifício do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo e pedidos conexos;

VALOR DA ACÇÃO – € 15.000,01

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

90

PROCESSO – nº. 2670/17.1 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Luís Manuel de Lorena da Costa Nogueira e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento dos AA. como únicos e exclusivos proprietários do prédio urbano constituído por parcela de terreno para construção, sito no Lugar de Cabedelo, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, pedido de condenação do Município a restituir o prédio aos AA., livre de pessoas e de bens, devolvendo-o no mesmo estado em que se encontrava antes da ocupação, destruindo assim, as construções nele existentes, pedido de indemnização por privação do uso no valor de € 40,500,00, e bem assim, pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 180.000,00

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

91

PROCESSO – nº. 2783/17.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – José da Cunha Quintas Neves

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração que as janelas exteriores do edifício sito na Rua Gago Coutinho, n.º 154, 3.º andar, em Viana do Castelo não se encontram em desconformidade com a legislação em vigor, e bem assim, a condenação do R. a abster-se de praticar actos administrativos que pretendam colocar em causa tal legalidade, nem quaisquer actos de execução material com essa finalidade.

VALOR DA ACÇÃO – € 1.950,00

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

92

PROCESSO – nº. 307/18.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência Cautelar

REQUERENTES – Armando da Silva Carvalho e Outros

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia de actos administrativos praticados pela VianaPolis, S.A, e bem assim, pedido de abstenção desta de iniciar o desalojamento dos requerentes e de iniciar a demolição do edificio Jardim, em Viana do Castelo.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a absolver o Município da instância. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

93

PROCESSO – nº. 328/18.3 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Armando da Silva Carvalho e Outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação dos actos administrativos praticados pela VianaPolis, S.A que determinaram a desocupação e entrega das fracções autónomas dos AA., e bem assim, a demolição do edificio Jardim, em Viana do Castelo e pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

94

PROCESSO – nº. 1038/18.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – STB – Reabilitação do Património Edificado, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia de € 2.103,95 referente a juros de mora pelo atraso no pagamento de facturas relativas a empreitada de obras públicas designada de "Reabilitação da Ponte do Outeiro" executada pela Autora.

VALOR DA ACÇÃO – € 2.103,95

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar extinta a instância por inutilidade superveniente da lide atento o pagamento que o R. realizou à A. da quantia peticionada nos autos. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

95

PROCESSO – nº. 1417/18.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do contrato de concessão do direito de exploração do edifício do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo celebrado entre A. e R., dos actos administrativos preparatórios, do acto administrativo de 07.04.2018 que resolveu o contrato de concessão e ainda

pedido de condenação do R. no pagamento à A. da quantia de € 2.541.085,19 a título de danos patrimoniais e morais decorrentes da nulidade do contrato de concessão e ainda de prejuízos a liquidar em sede de execução de sentença.

<u>VALOR DA ACÇÃO</u> – € 2.541.085,19.

<u>ESTADO ACTUAL</u> – Fase dos articulados.

29.06.2018.

Alvina Ribeiro

CAPÍTULO I
MANDATO, DEVERES E DIREITOS

SECÇÃO I
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º
Fontes normativas

A constituição, convocação, instalação, primeira reunião e competências da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por Assembleia Municipal, são as definidas e fixadas na Lei.[1] [2]

Artigo 2.º
Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal rege-se pelas disposições legais aplicáveis e por este regimento, aprovado nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 26º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º
Local de funcionamento

1 - A Assembleia Municipal tem a sua sede em Viana do Castelo, onde deve reunir ordinária ou extraordinariamente, em local a indicar pelo presidente.

2 - Por decisão da Assembleia ou do presidente, ouvida a comissão permanente, as sessões podem decorrer fora da sede, mas sempre dentro da área do concelho de Viana do Castelo.

SECÇÃO II
DO MANDATO

Artigo 4º
Início e termo do mandato

O mandato dos membros da Assembleia Municipal, designados por deputados municipais, inicia-se após o ato de instalação do órgão e da verificação da sua identidade e legitimidade. Termina quando se proceder à sua substituição legal, sem prejuízo da cessação, renúncia ou suspensão individual do mandato, previstos na lei ou no presente regimento.

Artigo 5.º
Suspensão do mandato

1 – Os deputados municipais podem solicitar a suspensão do mandato por período superior a trinta dias.[3]

2 - Determinam a suspensão do mandato:

---

[1] Já na redação dos Regimentos aprovados em 1998 se abandonou a transcrição neste de uma série de disposições que copiavam a lei. No atual Regimento as principais estão grafadas em itálico as normas que são transcrição da Lei e que se consideraram imprescindíveis à boa compreensão da estrutura formal apresentada. As Leis 169/99, de 18/9, e 75/2013, de 12/9 definem a constituição, composição e competências. Ver a Lei 49/90, de 24/8 sobre Consultas Diretas aos cidadãos. Ver ainda a Lei 23/97, de 2/7 sobre a delegação de competências nas Juntas de Freguesia. Ver Estatuto dos Eleitos Locais, Lei 29/87, de 30 de junho.

[2] Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei 169/99, de 18/09. e artigos 25 e 26 da Lei 75/2013, de 12/09

[3] Artigo 77 da Lei 169/99.

a) Doença comprovada ou afastamento temporário da área da autarquia;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;

d) A opção pelo exercício de um cargo autárquico diverso daquele para que tenha sido eleito. [4]

3 - Compete à Assembleia Municipal apreciar e deliberar sobre a justificação da suspensão.

Artigo 6.º
Ausência inferior a trinta dias

1 - Os deputados municipais podem fazer-se substituir, depois de iniciado o respetivo mandato, nos casos de ausência por períodos até trinta dias. [5]

2 - A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente, na qual são indicados os respetivos início e termo.

3 - A substituição opera-se ainda por declaração do próprio deputado que se considere inibido ou sujeito a suspeição para deliberar sobre determinada matéria específica;

Artigo 7.º
Cessação da suspensão

1 - A suspensão do mandato cessa:

a) Pela cessação dos motivos que lhe deram origem;

b) Pelo decurso do período de suspensão;

c) Pelo regresso antecipado do deputado municipal, ao apresentar comunicação escrita a informar o presidente da assembleia.

2 - Quando um deputado municipal retoma o seu mandato, cessam os poderes do seu substituto, sem prejuízo da conclusão da reunião que porventura esteja a decorrer.

Artigo 8.º
Perda do mandato

1 - Sem prejuízo das demais situações previstas na lei, incorre em perda do mandato o deputado municipal que: [6]

a) Após a eleição, seja colocado em situação que o torne inelegível ou relativamente ao qual se torne conhecido elemento superveniente, revelador de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Após a eleição, se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foi apresentado ao sufrágio;

c) Sem motivo justificado, deixe de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas.

d) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenha em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2 - Sem prejuízo da possibilidade de interposição de ação judicial, por qualquer interessado definido na lei, compete à mesa da Assembleia Municipal, depois de ouvida a comissão permanente, promover o processo de declaração de perda do mandato dos seus deputados municipais, acionando os mecanismos legais. [7]

---

[4] Decorre da Lei Orgânica nº 1/2001, 14/8. Outras Fontes: Lei 49/90, de24/8 sobre consultas diretas aos cidadãos e Lei 23/97, de2/7 sobre delegação de competências nas juntas de freguesia.

[5] Artigo 78 da Lei 169/99

[6] Transcrição parcial do artigo 8º da Lei nº 27/96, 1/8

[7] A declaração de perda de mandato passou a competir aos tribunais administrativos de circulo, por força da Lei 27/96 de 1/8

Artigo 9.º
Substituição dos deputados municipais

1 - Quando algum dos deputados municipais pedir a substituição, solicitar a suspensão do mandato ou deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído nos termos da Lei [8]

2 – Verificados os pressupostos da substituição, compete ao presidente da Assembleia Municipal convocar o substituto, que assumirá de imediato funções, desde que se encontre presente.

3 – Em caso de justo impedimento, os presidentes de junta fazem-se representar pelo substituto legal por eles designado.

SECÇÃO III
DOS DEVERES E DIREITOS

Artigo 10.º
Deveres dos deputados municipais

1 - Constituem deveres dos deputados municipais, além de outros fixados na lei:

a) Comparecer às reuniões do plenário e das comissões ou subcomissões a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus deputados municipais, observando a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatando a autoridade que este confere ao presidente ou a quem o substitua;

e) Observar as situações limitativas de participação, por incompatibilidade, impedimento ou suspeição; [9]

f) Subscrever a folha de presenças nas reuniões do plenário ou comissões, devendo assinalar nesta os pontos em que não participaram na discussão e votação, por se terem ausentado durante os trabalhos ou antes de encerrada a Assembleia; [10]

g) Indicar à mesa o endereço onde pretende receber as convocatórias e documentos relacionados com a Assembleia.

2 - A prova de não participação em pontos da ordem do dia, na qual o deputado municipal estava inibido, ou se deveria considerar sujeito ao incidente de suspeição, é assegurada pela folha de presenças descrita na alínea f) do número anterior.

3 - A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada ao presidente da mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da reunião em que se tiver verificado. [11]

Artigo 11.º
Direitos dos deputados municipais

1 - Os deputados municipais têm direito:

a) A senhas de presença por cada reunião ordinária, extraordinária ou de comissões em que participem;

b) A ajudas de custo e subsídios de transporte;

c) A cartão especial de identificação;

---

[8] Ver art.º 79.º da Lei 169/99

[9] Ver Leis 64/93, de 26/8; 28/95 de 18/8; 88/95 de 15/11; 42/96 de 31/8 e 12/98 de 24/2 e o Código de Procedimento Administrativo

[10] É um dever ético informar a Mesa da ausência e é também uma obrigação em caso de impedimento ou suspeição, sendo uma forma de facilmente se provar que não se participou numa determinada discussão e votação

[11] Ver o Estatuto dos Eleitos Locais – Lei 29/87 de 30/6, com as alterações das Leis 97/89 de 15/12, 1/91 de 10/1, 11/91 de 17/5, 127/97 de 11/12; ver ainda Portaria 26/92 de 26/1 e nº 2 artº 29º da Lei 75/2013

d) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando necessário ao exercício das funções, ou por causa delas, mediante a apresentação de cartão especial de identificação;

e) A proteção em caso de acidente, através de um seguro de acidentes pessoais, de valor fixado pela Assembleia;

f) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da autarquia local;

g) À proteção conferida pela lei penal aos titulares dos cargos públicos;

h) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções, desde que não se prove dolo ou negligência.

2 - Considera-se que um deputado municipal participou na reunião, se subscreveu a folha de presenças e se não se declarou expressamente ausente na discussão e votação em mais de dois terços dos pontos da ordem do dia. [12]

3 - A folha de presenças é disponibilizada no local de controlo de entradas, onde são registadas as presenças em cada ponto da ordem de trabalhos por parte dos deputados municipais,

4 - Os serviços de apoio à Assembleia Municipal providenciam pelo registo dos presentes e pela sua comunicação permanente à mesa para efeitos de cálculo de quórum e do número de votantes.

CAPÍTULO II
MESA DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO ÚNICA
DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 12.º
Composição, Eleição e Destituição da mesa

1 - A mesa é composta e eleita nos termos da lei. [13]

2 - A mesa pode ser destituída a todo o tempo, mediante aprovação de uma moção de censura nos termos do presente Regimento. [14]

3 - Sendo aprovada a moção referida no número anterior, procede-se de imediato à eleição de nova mesa.

4 - Até à eleição da nova mesa, os trabalhos serão conduzidos pela mesa cessante.

5 – Na ausência simultânea de dois deputados municipais da mesa, compete ao único membro presente assumir a presidência e convidar dois deputados municipais para assumirem as funções de secretários.

6 – Se faltarem todos os deputados municipais da mesa, compete ao primeiro eleito presente da lista mais votada, assumir a presidência e convidar dois deputados municipais para secretariarem.

7 - Se algum membro da mesa renunciar ao seu cargo, suspender, perder ou renunciar ao mandato, o seu lugar é preenchido na sessão imediatamente posterior, nos termos do número anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 13.º
Competências da Mesa

1 – Além das previstas na lei, são competências da mesa da Assembleia:[15]

---

[12] Ver nota ao artigo anterior

[13] Ver art.º 46.º da Lei 169/99

[14] Ver art.º 44.º Regulamentou-se pela primeira vez a forma de destituir a Mesa.

[15] Ver art.º 29 da Lei 75/2013

a) Ouvida a comissão permanente elaborar a proposta de dotações discriminadas a incluir no orçamento municipal;

b) Proceder à marcação das faltas ao plenário e comissões e apreciar a justificação das mesmas;

c) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;

d) Decidir sobre a necessidade de colocar à consideração da Assembleia a admissão, a discussão e a votação das iniciativas previstas na alínea g) do nº 1 e nº 2 do artigo 28º.

e) Assegurar o cabal desempenho dos serviços de Secretaria.

f) Assegurar a elaboração, inviolabilidade e conservação do registo fonográfico e vídeo das sessões da Assembleia;

g) Disponibilizar no site do município as atas das sessões da assembleia e o registo fonográfico ou vídeo destas nos termos definidos pela comissão permanente ou subcomissão competente.

2 - Das deliberações da mesa cabe recurso para a Assembleia. [16]

Artigo 14.º
Competências do presidente

1 – Além das previstas na lei, são ainda competências do presidente da Assembleia Municipal: [17]

a) Definir o local e data da realização das sessões da Assembleia Municipal, elaborando a ordem do dia, nos termos da lei e do regimento, ouvida a comissão permanente;

b) Obtido parecer favorável da comissão permanente, convocar sessões solenes com o objetivo de assinalar alguma efeméride considerada particularmente importante, ou de prestar homenagem a pessoa ou entidade de relevo;

c) Agendar para sessão ordinária, ou convocar sessão extraordinária destinada a apreciação de proposta de consulta local direta aos cidadãos, através de referendo;[18]

d) Convocar a Assembleia, em casos urgentes, depois de ouvida a comissão permanente;

e) Tornar pública a realização das sessões, bem como a ordem do dia, data, hora e local;

f) Declarar a abertura, suspensão, encerramento das sessões, assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;

g) Coordenar os trabalhos assegurando a ordem e disciplina das sessões, podendo em caso de emergência requisitar os meios que considere indispensáveis;

h) Conceder ou retirar a palavra aos intervenientes, regular o tempo do seu uso, nos termos regimentais e da ordem do dia;

i) Pedir esclarecimentos aos representantes dos agrupamentos políticos, aos deputados municipais ou à câmara, ou conceder-lhes a palavra para breves comentários, sempre que tais iniciativas se tornem necessárias à boa condução dos trabalhos;

j) Dar conhecimento à comissão permanente das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos, comunicando-os ao plenário, se o considerar oportuno ou se assim lhe for requerido;

k) Exercer as competências que lhe são atribuídas pela lei e pelo regimento em matéria de renúncia, suspensão e substituição dos deputados municipais;

l) Solicitar ao presidente da câmara municipal as informações que lhe sejam requeridas pelos deputados municipais, dando-lhes conhecimento das respostas;

m) Dar conhecimento formal à câmara das deliberações e recomendações da Assembleia;

n) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia;

o) Dirigir os trabalhos da comissão permanente;

p) Chefiar as delegações em que participe.

---

[16] Segue parcialmente o Regimento da Assembleia da República.

[17] Ver art.º 30.º da Lei 75/2013

[18] Ver Lei 49/90 de 24/8 sobre Consultas Diretas aos cidadãos.

q) Designar o funcionário responsável pela preparação das minutas e atas das sessões da Assembleia e da comissão permanente;

2 - Das decisões do presidente cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 15.º
Competência dos secretários

Além das previstas na lei, são ainda competências dos secretários da mesa coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, devendo nomeadamente:

a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assegurando a disponibilidade da folha de presenças, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;

b) Minutar as atas sempre que não haja funcionário municipal encarregue dessa tarefa;

b) Ordenar a matéria a submeter à votação;

c) Organizar as inscrições de quem pretenda usar da palavra;

d) Assinar, em caso de delegação, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

e) Servir de escrutinadores;

f) Assegurar o expediente;

g) Substituir o presidente nos termos legais e regimentais. [19]

CAPÍTULO III
AGRUPAMENTOS POLÍTICOS E COMISSÃO PERMANENTE

SECÇÃO I
DOS AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 16.º
Constituição

1 - Os deputados municipais, eleitos por cada partido, integrando listas de partidos ou coligações, ou grupo de cidadãos eleitores concelhio consideram-se constituídos em agrupamentos políticos.

2 - Podem também constituir-se em agrupamentos políticos os presidentes de junta de freguesia eleitos por grupos de cidadãos eleitores e os deputados municipais independentes, se ultrapassarem o número de três, mediante comunicação subscrita por estes dirigida ao presidente da Assembleia Municipal, na qual também devem indicar a denominação e sigla que adotam.

3 – No caso de algum agrupamento já existente considerar que a denominação ou sigla de agrupamento criado, em conformidade com o número anterior, é confundível ou inapropriado nos termos legais, pode suscitar a sua rejeição, na reunião imediata, através de requerimento apresentado no período de antes da ordem do dia.

4 - Os deputados municipais dos agrupamentos políticos constituídos nos termos dos números anteriores, passam a exercer o seu mandato como independentes quando se desvinculem do respetivo agrupamento, através de comunicação dirigida ao presidente da Assembleia.

Artigo 17.º
Organização

1 - Cada agrupamento político escolhe o seu líder e substituto, indicando-os ao presidente da Assembleia.

2 - Os elementos referidos no número anterior não podem ser membros da mesa.

3 - Cada agrupamento estabelece livremente a sua organização.

---

[19] Ver nº 3 do art.º 30.º da Lei 75/2013

Artigo 18.º
Direitos

Constituem direitos de cada agrupamento:

a) Participar na comissão permanente e nas comissões nos termos regimentais;

b) Requerer a interrupção das reuniões nos termos regimentais;

c) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da comissão permanente;

d) Propor, em reunião da comissão permanente, o agendamento de pontos da ordem do dia que considerem pertinentes

e) Receber regularmente, através da mesa, as atas das reuniões do executivo e as informações sobre os principais assuntos de interesse para o Município.

SECÇÃO II
DA COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 19.º
Constituição

A comissão permanente é o órgão consultivo do presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos líderes de todos os agrupamentos políticos.

Artigo 20º
Funcionamento e competências

1 - A comissão reúne, sob convocatória do presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer agrupamento político.

2 - Compete à comissão:

a) Pronunciar-se sobre os assuntos que tenham a ver com o funcionamento da Assembleia;

b) Dar parecer sobre a organização das sessões, o agendamento dos debates e o agrupamento no mesmo ponto de várias propostas;

c) Sugerir a introdução no período da "ordem do dia" de assuntos de interesse para o município;

d) Definir a grelha de tempos de intervenção, em função da importância dos assuntos a discutir, distribuindo-os conforme o nº 1 do artigo 31º (anexo);

e) Solicitar ao presidente da Assembleia, por maioria qualificada de dois terços, o agendamento de sessão extraordinária, destinada a debate sobre matérias específicas de âmbito municipal, podendo definir as individualidades a convidar e a metodologia dos trabalhos;

f) Dispensar, por maioria de dois terços, o envio de documentos aos deputados municipais, em conjunto com as convocatórias;

g) Apreciar o expediente dirigido à Assembleia ou ao seu presidente, dando parecer sobre o que deve ser lido ou resumido em plenário, sem prejuízo de qualquer dos representantes solicitar cópias do mesmo;

h) Dar parecer vinculativo, por maioria qualificada de dois terços, sobre a convocação e normas de funcionamento de sessões solenes;

i) Recomendar a forma de funcionamento e composição das comissões, sem prejuízo da competência do plenário;

j) Dar parecer sobre a instauração e metodologia a seguir nos processos de perda de mandato.

k) Decidir, por maioria qualificada de dois terços, a escolha e metodologia de análise de um tema específico para debate no primeiro ponto da ordem de trabalhos, a ocorrer na sessão prevista para o mês de fevereiro, podendo ser convidado a participar e intervir individualidades estranhas à Assembleia Municipal.

l) Por delegação da assembleia aprovar a redação final de propostas ou deliberações;

m) Assumir as outras competências definidas na lei, no regimento ou delegadas pela assembleia.

3 - Cada elemento da comissão representa um número de votos igual ao número de deputados municipais que constituem o agrupamento político.

4 - A câmara municipal é sempre convidada a fazer-se representar nas reuniões da comissão permanente.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I
DAS SESSÕES

Artigo 21.º
Sessões ordinárias e extraordinárias

1 - A Assembleia Municipal realiza anualmente as sessões ordinárias previstas na lei. [20]

2 - O presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a assembleia, nos termos da lei e do presente regimento. [21]

Artigo 22.º
Convocação das sessões ordinárias e extraordinárias

1 - As sessões ordinárias são convocadas pelo presidente da Assembleia com a antecedência mínima de oito dias seguidos, sobre a data da sua realização.

2 – As sessões extraordinárias são convocadas pelo presidente da Assembleia, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou da mesa, ou da receção dos requerimentos a que se alude no nº 1 do artigo 28º da Lei 75/2013.

3 - Em caso de urgência fundamentada, aceite pela comissão permanente, as sessões ordinárias podem ser convocadas com um prazo inferior ao estipulado no número anterior, mas sempre superior a 48 horas.

4 - Sendo usada a faculdade prevista no número anterior, os documentos podem ser consultados, por qualquer deputado municipal, no serviço de apoio e na página da internet do município.

5 - Quando haja necessidade de continuar a sessão, através de nova reunião, a mesa informa, por meio expedito, os deputados municipais ausentes.

Artigo 23.º
Forma da convocatória e documentos anexos

1 – A convocatória é efetuada, por edital, por carta com aviso de receção, por protocolo ou por correio eletrónico. Com a convocatória devem ser enviadas fotocópias dos documentos relacionados com os assuntos fixados para o período da ordem do dia.

2 – O presidente da Assembleia, com o voto favorável dos líderes representando dois terços dos deputados municipais, pode:

a) Dispensar o envio de documentos demasiado extensos;

b) Dilatar o prazo de entrega dos documentos mais complexos.

3 – Os deputados municipais podem subscrever protocolo pelo qual declaram aceitar o envio das convocatórias e dos documentos através de correio eletrónico.

---

[20] Ver art.º 27.º da Lei 75/2013, que prevê 5 sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro, novembro ou dezembro. Determinando que a segunda e quinta sessões se destinam respetivamente à aprovação do relatório de contas do ano anterior e à aprovação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.

21 Ver art.º 28.º da Lei 75/2013

4 – As convocatórias e os documentos são sempre enviados em suporte papel ou eletrónico para os líderes dos agrupamentos e publicadas na página da Internet do Município.

Artigo 24.º
Duração das sessões

1 – Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão. [22]

2 - As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

a) Interrupção com a duração máxima de cinco minutos, a requerimento do líder de qualquer agrupamento;

b) Contagem dos Deputados municipais presentes para verificação de quórum;

c) Restabelecimento da ordem na Assembleia.

3 - As reuniões têm a duração de três horas e trinta minutos, salvo deliberação em contrário por maioria de dois terços dos deputados presentes.

Artigo 25.º
Verificação de quórum e registo de presenças

1 - A presença dos deputados municipais nas reuniões da Assembleia é verificada por chamada ou pela conferência da folha de presenças.

2 - As reuniões da Assembleia não têm lugar ou são suspensas, quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus deputados municipais.

3 - A existência de quórum é verificada obrigatoriamente no início da reunião e em qualquer outro momento, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos deputados municipais.

4 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei. [23]

5 - Das reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos deputados municipais, dando estas lugar à marcação de falta. [24]

Artigo 26.º
Gabinete de apoio à Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal dispõe de um gabinete de apoio próprio, sob orientação do Presidente e composto por funcionários municipais, nos termos definidos pela mesa e que tem, nomeadamente, as seguintes competências:

a) Assegurar a preparação das minutas e atas das sessões e das reuniões da Assembleia e da comissão permanente subscrevendo-as, sendo aquelas também assinadas pelo presidente;[25]

b) Atender os deputados municipais e prestar-lhes os esclarecimentos e apoio solicitados;

c) Secretariar o presidente da Assembleia, apoiar na organização da sua agenda e marcar as reuniões com os munícipes e/ou representantes das distintas entidades;

d) Em articulação com os restantes serviços municipais assegurar o apoio logístico, administrativo à Assembleia Municipal, à comissão permanente e às restantes comissões;

e) Preparar a agenda, as convocatórias e o expediente das sessões do órgão deliberativo do município, bem como organizar a sua distribuição e publicitação, nos termos da Lei;

f) Proceder nos termos, prazos e formas legais à passagem das certidões que forem requeridas;

---

22 corresponde ao art.º 46.º da Lei 75/2013

23 Ver art. 54º nº 3 da Lei 75/2013

24 Ver art.º 54 nº 4 da Lei 75/2013.

25 Ver nº 2 artº 57º da Lei 75/2013

g) Proceder ao registo, tratamento e arquivo de todos os documentos referente ao órgão deliberativo do município, de forma a permitir com facilidade a sua consulta e a identificação das suas deliberações;

h) Promover o encaminhamento dos processos após deliberação do órgão deliberativo;

i) Organizar, em articulação com outros serviços municipais, a preparação das sessões que se convoquem fora do espaço do edifício sede do órgão deliberativo;

j) Assegurar, em articulação com outros serviços municipais, o apoio a conferências, exposições e outro tipo de eventos que se realizem no edifício sede do órgão deliberativo e zelar pela boa funcionalidade e a segurança no mesmo.

l) Assegurar a divulgação na página informática do município do elenco das atividades da assembleia nos termos definidos pela comissão permanente ou por subcomissão nomeada para o efeito.

SECÇÃO II
DOS TRABALHOS

Artigo 27.º
Organização dos trabalhos

1 - Em cada sessão ordinária da Assembleia há um período designado de "antes da ordem do dia", com a duração máxima de sessenta minutos, e outro designado de "ordem do dia".

2 - A comissão permanente pode recomendar ao presidente da Assembleia, por maioria de dois terços, que se inclua o período de antes da ordem do dia em sessões extraordinárias ou se reduza a sua duração em sessões ordinárias.

3 - A organização e o convite para intervenções em sessão solene são da responsabilidade da mesa, mediante parecer vinculativo da comissão permanente, aprovado por maioria qualificada de dois terços.

4 - O agendamento do período da ordem do dia deve respeitar as seguintes prioridades:

a) Eleição e destituição da mesa;

b) Informação escrita do presidente da Câmara

c) Opções do plano e orçamento e revisões;

d) Relatório de atividades, o balanço e a conta de gerência da câmara municipal e dos serviços municipalizados;

e) Moções de censura e de confiança à câmara municipal;

f) Planos municipais de ordenamento do território e medidas preventivas;

g) Autorizações para concessão de empréstimos, fixação de taxas e lançamento de derramas;

h) Posturas, regulamentos e protocolos municipais;

i) Apreciação dos relatórios ou pareceres de comissões, subcomissões ou delegações.

5 - Estas prioridades podem ser alteradas por deliberação da comissão permanente, com maioria qualificada de dois terços.

Artigo 28.º
Expediente, informações e deliberações imediatas

1 - Aberta a reunião, a mesa procede:

a) À substituição regimental de qualquer membro da Mesa em falta;[26]

b) À substituição dos Deputados municipais nos termos regimentais;[27]

c) À apreciação e votação da ata da reunião anterior;

---

[26] Ver artº 12 do Regimento

[27] Ver artº 79 da Lei 169/99

d) À menção, resumo e ou leitura de representações, petições e da correspondência, que ainda não tenha sido distribuída aos membros da assembleia ou que a mesa considere de especial relevo para ser publicitada na reunião;

e) À comunicação das decisões do presidente e das deliberações da mesa, da comissão permanente, das comissões, subcomissões ou delegações e ainda de requerimentos de deputados municipais e das suas respostas;

f) À deliberação e votação de recursos pendentes sobre decisões do presidente ou da mesa;

g) À deliberação e votação das iniciativas previstas no número seguinte.

2 - Se não estiver previsto o período de antes da ordem do dia, a mesa ou a comissão permanente, quando o considerarem especialmente oportuno ou urgente, podem apresentar para deliberação: votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, com a seguinte metodologia:[28]

a) Cada agrupamento político tem direito a intervir exclusivamente durante três minutos e cada deputado municipal independente tem direito a intervir durante um minuto;

b) Findas as intervenções, procede-se de imediato à sua votação.

3 - Qualquer deputado municipal pode requerer que lhe seja fornecida, no prazo de três dias, cópia dos documentos lidos ou mencionados nos termos do número um.

Artigo 29.º
Período de antes da ordem do dia

1 - O período de antes da ordem do dia é destinado:

a) A declarações políticas;

b) À apresentação e votação de recomendações, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo;

c) Ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

2 - Com ressalva para as propostas de aditamento ou alteração, apresentadas até ao encerramento das intervenções, as iniciativas a que se refere a alínea b) do número anterior têm de ser apresentadas à mesa nos primeiros quinze minutos posteriores à hora marcada para o início da sessão ou até ao final da leitura do expediente.

3 - A discussão e votação dos documentos ou iniciativas apresentadas nos termos do número anterior segue a seguinte metodologia:

a) Os proponentes são convidados a defender a sua iniciativa, imediatamente a seguir a eventuais declarações políticas apresentadas pelos agrupamentos, com prioridade sobre os restantes oradores inscritos;

b) Salvo deliberação em contrário da Mesa, não estão sujeitas a votação para admissão nem a período especial para discussão, decorrendo o seu debate durante todo o período de antes da ordem do dia;

c) A seguir, é dada a palavra à Câmara Municipal para se pronunciar, querendo, sobre as questões apresentadas no período de antes da ordem do dia;

d) Finda aquela intervenção, procede-se de imediato às votações.

Artigo 30.º
Período da ordem do dia

1 - O período da ordem do dia, cujo primeiro ponto é a informação escrita do presidente da câmara, destina-se a tratar os assuntos previstos na convocatória.

2 - Nas sessões ordinárias, podem ser objeto de deliberação assuntos não constantes da ordem do dia, desde que pelo menos dois terços da totalidade dos deputados municipais reconheçam urgência na decisão.

---

[28] Este artigo visa garantir que nas sessões extraordinárias e nas reuniões de continuação de sessão se assegure formalmente a informação, a continuidade dos trabalhos e a resolução de questões urgentes.

3 – Na sessão ordinária de junho, ou na que lhe corresponder, o segundo ponto da ordem do dia, destina-se à apresentação dos relatórios das atividades dos deputados que integram outras entidades em representação da Assembleia e dos quais deve ser enviado uma súmula ao secretariado até 31 de maio anterior.

4 - As propostas dos agrupamentos políticos ou deputados municipais de inclusão de pontos na ordem do dia devem ser fundamentadas, conter as deliberações a submeter à votação e especificar as eventuais consequências orçamentais.

5 - Se a proposta apresentada nos termos do número anterior for entregue ao presidente da Assembleia até três dias úteis antes da reunião da comissão permanente destinada a dar parecer sobre a organização da sessão e se sobre ela não for dado parecer desfavorável por maioria de três quintos, a mesma é incluída na ordem do dia, sem prejuízo de qualquer Deputado Municipal poder apresentar no início da discussão do ponto requerimento a propor a sua rejeição e não discussão.

6 - O requerimento apresentado nos termos do número anterior dá origem a um período de discussão de vinte minutos, sendo cinco minutos destinados para intervenção do autor da proposta e dois minutos para cada um dos agrupamentos políticos.

7 - Se a proposta receber parecer desfavorável da comissão permanente por maioria superior a três quintos ou for apresentada depois do prazo referido no número 5, o ponto é incluído na ordem do dia mas a sua discussão é submetida a votação do plenário da assembleia sem qualquer intervenção.

8 - A mesa da Assembleia, ouvida a comissão permanente, pode rejeitar a inclusão de pontos na ordem do dia se considerar que os mesmos não são da competência do órgão.

9 - A decisão de rejeição referida no número anterior é passível de recurso escrito para o plenário da Assembleia, que deverá ser apresentado na mesa até ao dia anterior ao da realização da Assembleia e será submetido a votação, antes do início do período da ordem do dia, sem qualquer debate.

10 - A mesa da Assembleia, ouvida a comissão permanente, pode agrupar no mesmo ponto da ordem de trabalhos várias propostas sobre temas da mesma natureza, que possam ser discutidos globalmente, devendo a votação ser efetuada em separado.

CAPITULO V
USO DA PALAVRA E DOCUMENTOS

SECÇÃO I
DO USO DA PALAVRA

Artigo 31.º
Tempos e Ordem das Intervenções

1 - Os tempos de intervenção devem ser distribuídos de forma tendencialmente proporcional pelos diversos agrupamentos políticos e pelos deputados municipais que tenham estatuto de independente, beneficiando os agrupamentos com menor número de deputados municipais.

2 - O período de antes da ordem do dia e cada um dos pontos previstos na convocatória têm a duração fixada pela comissão permanente, segundo a grelha de tempos mencionada na alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º.

3 - Cada agrupamento político ou deputado independente tem sempre direito a intervir no período de antes da ordem do dia e em qualquer ponto da ordem do dia.

4 - Os deputados municipais, com estatuto de independente, têm direito a dois minutos de intervenção no período de antes da ordem do dia e em cada ponto da ordem do dia que acrescem aos tempos fixados para o ponto.

5 - É da exclusiva responsabilidade dos agrupamentos a gestão dos referidos tempos de intervenção.

6 - Os representantes dos agrupamentos podem entregar à mesa, no início da discussão do período de antes da ordem do dia ou de qualquer ponto da ordem do dia, uma lista com a ordem e o tempo de intervenção destinado a cada um dos seus deputados municipais.

7 - A palavra é dada pela ordem de inscrições, mas o presidente deve providenciar de modo a que não intervenham seguidamente deputados municipais do mesmo agrupamento político, havendo outros inscritos, salvo oposição expressa destes.

8 - É autorizada, a todo o tempo, a troca ou cedência de tempos entre quaisquer oradores inscritos ou entre agrupamentos.

9 - Nenhum deputado municipal se pode inscrever, para intervir no mesmo ponto, mais de duas vezes, sem prejuízo do direito a outras intervenções regimentais.

10 - Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da lei, a requerimento de um grupo de eleitores, dois representantes dos requerentes têm direito a usar da palavra, durante um período inicial de cinco minutos cada um.[29]

Artigo 32.º
Modo de usar a palavra

1 - No uso da palavra o deputado municipal deve dirigir-se de pé ao presidente e à Assembleia.

2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

3 - O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão, ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo aquele retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.

4 - O orador pode ser avisado pelo presidente para concluir as suas considerações, quando se aproximar o termo do tempo regimental.

Artigo 33.º
Uso da palavra pela Mesa

1 - Se algum elemento da mesa quiser usar da palavra, poderá fazê-lo desde que se retire das suas funções, só podendo reassumi-las no início do ponto da ordem do dia imediato.

2 - A regra do número anterior não é aplicável na discussão de deliberações da mesa ou do presidente, dentro das suas competências ou perante a apresentação de votos, nos termos do n.º 2 do art.º 28.º.

Artigo 34.º
Fins do uso da palavra

A palavra é concedida aos deputados municipais para:

a) Intervir no período de antes da ordem do dia;

b) Participar no debate dos pontos da ordem do dia;

c) Apresentar moções ou propostas nos termos regimentais;

d) Fazer perguntas à câmara;

e) Fazer requerimentos;

f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

g) Fazer protestos e contraprotestos;

h) Produzir declarações de voto;

i) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações;

j) Interpelar a mesa invocando o regimento;

---

[29] Ver artº 47º da Lei 75/2013

k) Interpor recursos;

l) Exercer o direito de defesa, no caso de proposta de participação judicial para perda de mandato.

Artigo 35.º
Uso da palavra

1 - Quem solicita a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida, nos termos do art.º 34.º.

2 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

3 - Os tempos utilizados pelos deputados municipais, nos termos das alíneas a) a f) do artigo anterior, e o das declarações de voto quando orais, são levados em conta no tempo global atribuído ao agrupamento político ou ao tempo atribuído enquanto membro independente.

Artigo 36.º
Uso da palavra no exercício do direito de defesa

O deputado municipal que exercer o direito de defesa, previsto na alínea l) do art.º 34º, não pode exceder sete minutos no uso da palavra.

Artigo 37.º
Interpelação à mesa e recursos

1 - Quem interpelar a mesa para invocar o regimento indica a norma infringida ou as dúvidas sobre as decisões da Mesa, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

2 - Dadas as necessárias explicações pela mesa ou aceitando esta a observação, prosseguem de imediato os trabalhos, não havendo lugar a discussão das perguntas dirigidas à mesa.

3 - Se o interpelante pretender recorrer para a Assembleia, deverá fundamentar a sua reclamação, podendo pronunciar-se um representante de cada agrupamento.

4 - O uso da palavra para interpelar a mesa, recorrer ou pronunciar-se sobre o recurso não pode exceder dois minutos por cada um dos oradores referidos no número anterior.

Artigo 38.º
Esclarecimentos

1 – O pedido de esclarecimento sobre a matéria enunciada pelo orador limita-se à formulação sintética da pergunta.

2 - Os deputados municipais que formulem pedidos de esclarecimento inscrevem-se até ao termo da intervenção que os suscitou.

3 – A resposta cinge-se às dúvidas suscitadas.

4 - O interrogante e o orador dispõem de dois minutos, por cada intervenção.

Artigo 39.º
Reação contra ofensas à honra ou consideração

1 – Quando alguém considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode usar da palavra por tempo não superior a dois minutos, para se desagravar.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 40.º
Protestos e contraprotestos

1 – Em cada ponto da ordem do dia, cada agrupamento político pode apresentar um único protesto sobre a mesma intervenção, não excedendo este um minuto.

2 - Não são admitidos protestos a esclarecimentos, a respostas e a declarações de voto.

3 - O contraprotesto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeite e não pode exceder um minuto.

Artigo 41.º
Proibição do uso da palavra na votação

Anunciado o início da votação, nenhum deputado municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 42.º
Declarações de voto

1 - Cada agrupamento político ou deputado municipal tem o direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto oral ou escrita.

2 - Qualquer deputado municipal pode apresentar declaração de voto escrita.

3 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

4 - As declarações de voto escritas podem ser apresentadas até ao final da reunião.

5 - Quando se trate de pareceres a enviar a outros órgãos ou instituições, as deliberações são acompanhadas das declarações de voto apresentadas.[30]

6 - As declarações de voto nos requerimentos e recursos de decisões da mesa são apresentadas por escrito.

7 -Não há lugar a declarações de voto nas deliberações por voto secreto.

SECÇÃO II
DOS DOCUMENTOS

Artigo 43.º
Requerimentos

1 - São considerados requerimentos os pedidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, recursos das suas decisões ou ao funcionamento da reunião.

2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente e não são fundamentados.

3 - Os requerimentos escritos são anunciados pela mesa no fim da intervenção em curso.

4 - Os requerimentos orais não podem exceder dois minutos.

5 - Admitido qualquer requerimento pela mesa é imediatamente votado sem discussão, e do disposto no número 10 do art.º 31.º.

6 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 44.º
Propostas e suas alterações

1 - Os agrupamentos políticos ou os deputados municipais podem apresentar propostas de alteração das iniciativas objeto de discussão na ordem do dia, nos termos previstos no nº 4 do artigo 30º deste regimento.

2 - Os agrupamentos autores das propostas de alteração têm direito a um tempo acrescido de dois minutos, por cada uma, até um máximo de quatro minutos.

3 - Os autores de propostas não vinculados a nenhum agrupamento político têm direito a um tempo acrescido de um minuto por cada uma, até um máximo de dois minutos.

---

[30] Ver art. 28.º n.º 2 do Código de Proc. Administrativo: "Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte." e 53.º n.º 4 – "Não podem reclamar nem recorrer aqueles que, sem reserva, tenham aceitado, expressa ou tacitamente, um ato administrativo depois de praticado".

4 - A votação na especialidade segue a ordem da sua apresentação e obedece às seguintes prioridades:

a) Propostas de eliminação;
b) Propostas de substituição;
c) Propostas de emenda;
d) Texto discutido com as alterações eventualmente já aprovadas;
e) Propostas de aditamento ao texto aprovado.

5 - Se a iniciativa que deu origem às propostas de alteração for retirada pelo proponente, ou rejeitada liminarmente pela Assembleia, todas as propostas de alteração são consideradas sem efeito e não são objeto de qualquer discussão ou votação.

6 - A Assembleia pode delegar em comissão a redação final de propostas aprovadas na generalidade, se as mesmas forem consideradas especialmente complexas, dispensando-se nova votação em plenário.

Artigo 45.º
Moções

1 - Podem ser apresentadas moções de censura ou de confiança relativamente à atuação da câmara ou da mesa, seguindo a seguinte metodologia:

a) A moção de censura tem de ser fundamentada e subscrita por um número superior a um terço dos deputados municipais;
b) A mesa pode solicitar à Assembleia a aprovação de moção de confiança sobre a sua atividade;
c) A câmara municipal pode solicitar à Assembleia a aprovação de uma moção de confiança sobre a sua atividade genérica ou sobre qualquer assunto relevante de interesse municipal;
d) No caso de não ser requerido o agendamento da moção para sessão extraordinária, é incluído um ponto na ordem do dia na sessão ordinária imediata, desde que a moção tenha sido apresentada com a antecedência de vinte dias;
e) O primeiro proponente da moção tem direito a fundamentá-la durante dez minutos, sendo a discussão encerrada pela entidade visada que terá um tempo acrescido de dez minutos;
f) O tempo restante de debate será distribuído nos termos regimentais.

2 - O texto da moção não é suscetível de alteração ou emenda, mas o primeiro proponente pode retirá-la até ao início da votação.

CAPITULO VI
INTERVENÇÃO DA CÂMARA, DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

SECÇÃO I
DA INTERVENÇÃO DA CÂMARA

Artigo 46.º
Participação da Câmara nas atividades da Assembleia

1 - A câmara faz-se representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo presidente, ou seu substituto legal, que pode intervir nas discussões, sem direito a voto.

2 - Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia, sem direito a voto, podendo intervir nos debates a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara, ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas.[31]

3- Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.[32]

---

[31] Ver n.º 3 do art.º 48.º da Lei 169/99

[32] Ver nº 5 do artº. 48 da Lei 169/99

Artigo 47.º
Duração e forma de intervenção da Câmara

1 - A câmara municipal tem direito a um tempo de intervenção igual ao do maior agrupamento político.

2 - O tempo atribuído à câmara municipal acresce ao fixado para o debate pelos deputados municipais da Assembleia.

3 - É da exclusiva responsabilidade do presidente da câmara ou do seu substituto legal a gestão do tempo que o regimento lhe atribui.

4 - A câmara tem direito ao uso da palavra para:

a) Apresentar as propostas no âmbito da sua competência;

b) Participar nos debates;

c) Responder a perguntas dos deputados municipais;

d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento ou dar explicações;

e) Fazer protestos e contraprotestos;

f) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;

g) Reagir contra ofensas à honra ou consideração.

5 - O uso da palavra, nos termos das alíneas a) a e) do número anterior, é considerado no tempo global atribuído à câmara.

6 – A duração das intervenções da câmara pode ser alargada, se a Assembleia assim o deliberar.

7 – À câmara municipal cabe o direito de encerrar o debate do período de antes da ordem do dia e a discussão de propostas da sua iniciativa.

8 – Finda a intervenção de encerramento do período de antes da ordem do dia e dos pontos da ordem do dia, apenas são admissíveis intervenções para defesa da honra.

SECÇÃO II
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 48.º
Requisitos das deliberações

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos deputados municipais da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. [33]

Artigo 49.º
Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia salvo as referentes a recomendações ou votos de congratulação, saudação, louvor e pesar.[34]

Artigo 50.º
Processo de votação

1 - A votação das propostas é feita pela ordem de entrada, salvo o disposto no art.º 44.º, obedecendo a uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto, quando envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa;

b) Por votação nominal, quando não seja seguida outra forma, desde que a Assembleia assim o decida por maioria do número legal dos seus deputados municipais em efetividade de funções;

---

[33] Ver art.º 54.º nº 2 da Lei 75/2013

[34] Ver art.º 28 do Regimento

c) Pelo processo de "braço no ar" ou equivalente que constitui a forma usual.

2 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os deputados municipais que se encontrem ou se considerem impedidos, devendo dar conhecimento ao secretariado da mesa da sua ausência.

3 - Em caso de empate na votação, o presidente da mesa tem voto de qualidade.

4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

5 – Tendo a votação de ocorrer por escrutínio secreto este é efetuado por meios eletrónicos desde que estejam disponíveis e tenham sido aprovados pela comissão permanente.

6 - Não sendo possível a votação por meios eletrónicos a mesa promove a votação através de boletins em papel, nas quais se assinale a opção a assumir por letras previamente anunciadas, e que devem ser inseridos em urnas de voto que assegurem o secretismo da votação.

7 - Salvo deliberação em contrário aa assembleia a votação secreta através de boletim de voto é efetuada em sala anexa ao plenário, durante o debate de outros pontos e segue os seguintes procedimentos:

a) Aberto o respetivo ponto da ordem do dia são apresentadas as propostas, sendo o ponto suspenso até ao encerramento do escrutínio;

b) A ordem e a forma de votação são determinadas pela mesa que indicam um seu membro para presidir ao ato, podendo os agrupamentos indicar membros para fiscalização;

c) A votação é realizada em urna selada pela mesa;

d) Finda a votação, a mesa, retoma o ponto da ordem do dia em causa, no final do ponto que estiver a ser debatido, anunciando os resultados e dando lugar às intervenções que o regimento permitir.

CAPÍTULO VII
COMISSÕES DE TRABALHO E REPRESENTANTES

SECÇÃO ÚNICA
DAS COMISSÕES DE TRABALHO E REPRESENTANTES

Artigo 51.º
Constituição e composição

1 - A Assembleia pode constituir, na esfera das suas atribuições, comissões, subcomissões ou delegações, com carácter permanente ou eventual.

2 - As comissões são constituídas por um máximo de nove deputados municipais, devendo a sua composição aproximar-se da proporção de cada agrupamento político representado na Assembleia Municipal.

3 - Todos os agrupamentos têm direito a ter, no mínimo, um representante em cada comissão.

4 - Na primeira reunião de cada comissão é eleito um membro para presidir e um para secretariar, não devendo estes pertencer ao mesmo agrupamento político.

5 - O número de deputados municipais de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos são fixados pela comissão permanente, no caso de não constar de deliberação da Assembleia Municipal.

6 - Salvo em comissões de inquérito, comissões de revisão do regimento ou comissões para assuntos meramente funcionais da assembleia a câmara é sempre convidada a participar, sem direito a voto, nas reuniões das comissões e subcomissões.

Artigo 52.º
Indicação e substituição dos deputados municipais das comissões

1 - A indicação ou substituição dos deputados municipais nas comissões compete aos líderes dos agrupamentos, que o devem fazer junto do presidente no prazo que este fixar;

2 - Na ausência ou impedimento do presidente este é substituído pelo secretário assumindo transitoriamente funções um membro eleito pelos demais.

3 - Sendo substituído definitivamente na comissão, o presidente ou o secretário, na primeira reunião subsequente procede-se à eleição de outro membro para os cargos vagos.

4 - Se algum agrupamento não quiser ou não puder indicar representantes, tal não inviabiliza o seu funcionamento, salvo se daí resultar que a respetiva composição não representa a maioria da Assembleia.

5 - No caso do número anterior, não há lugar ao preenchimento da vaga por deputados municipais de outros agrupamentos.

6 - Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os deputados municipais das comissões, subcomissões ou delegações podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros deputados municipais do respetivo agrupamento.

7 - Se um membro de uma comissão, faltar injustificadamente, a mais de três reuniões, o presidente da Assembleia solicitará ao respetivo agrupamento político que proceda à sua substituição.

Artigo 53.º
Competência e funcionamento

1 - Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os relatórios nos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia, que poderão ser prorrogados por esta ou pelo seu presidente.

2 - As comissões podem deliberar, desde que os seus elementos representem a maioria proporcional de votos.

3 - As deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto das comissões ponderado em função da representação proporcional na Assembleia devendo, nos relatórios ou pareceres, constar a posição dos vencidos.

4 - O presidente tem voto de qualidade, em caso de empate.

5 - De cada reunião é lavrada ata em que conste o resumo do que nela tiver ocorrido e que deve ser assinada pelo presidente e por quem a secretariar.

6 - Cada comissão define as suas regras de funcionamento, aplicando subsidiariamente o presente regimento.

7 – Por decisão maioritária dos membros das comissões ou subcomissões estas podem reunir fora da sede do concelho, mas sempre dentro da área concelhia.

Artigo 54.º
Subcomissões, delegações e representações

1 - As subcomissões e delegações elegem o seu presidente e secretário.

2 - O seu funcionamento rege-se segundo as regras estabelecidas para as comissões.

3 – A eleição de representantes da Assembleia Municipal, para qualquer representação, é sempre efetuada através de voto secreto e mediante prévia candidatura, com a indicação de membros efetivos e suplentes no mesmo número.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55.º
Atas

1 - De cada reunião da Assembleia ou de comissão é lavrada ata, na qual conste o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da reunião, os deputados municipais presentes, as faltas verificadas à reunião, ou aos pontos da ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e as declarações de voto, a forma e o resultado das respetivas votações, o sentido de voto em cada votação dos agrupamentos políticos e dos deputados municipais independentes ou dos que não votaram em conformidade com o seu agrupamento político.

2 – As atas das sessões ou reuniões fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e respostas dadas.

3 - As atas são elaboradas pelo funcionário do gabinete de apoio à Assembleia Municipal, que as assina juntamente com o presidente, devendo ser submetidas à aprovação na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 - Os pedidos de retificação da ata são formulados por requerimento escrito e, caso não sejam aceites pela mesa, são propostos a votação.

5 - As atas ou o texto das deliberações tidas como mais relevantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos deputados municipais presentes.

6 - Além das atas, deve ser feito um registo fonográfico ou vídeo das reuniões da Assembleia, que será selado e guardado à ordem da mesa, podendo ser reproduzido nos termos da Lei de acesso a documentos administrativos (LADA)[35], sem prejuízo de custos a definir pela Assembleia.

7 - Compete à comissão permanente deliberar, por maioria de dois terços, sobre os critérios de divulgação da totalidade ou de parte dos registos fonográficos ou vídeo das sessões da assembleia municipal, em direto ou diferido.

8 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário, ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.

9 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas ou pela entrega de ficheiro informático. [36]

Artigo 56.º
Publicidade das reuniões

Das sessões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias uteis sobre a data da realização da mesma. [37]

Artigo 57.º
Intervenção do Público

1 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

---

[35] Lei 65/93, de 26 de Agosto, com a redação dada pela Lei 94/99, de 16 de Julho.

[36] Ver art.º 57.º da Lei 75/2013 e art.º 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

[37] Ver artº 49º nº 3 da Lei 75/2013

2 – Em cada sessão o período de intervenção aberto ao público, será no final da ordem do dia, o qual não excederá trinta minutos por cada sessão, e cinco minutos por cada munícipe, podendo ser fixado tempo de intervenção inferior se, face ao número de inscritos for ultrapassado o período de 30 minutos. [38]

3 – Na sessão de fevereiro, o período de intervenção aberto ao público terá lugar imediatamente antes do período de antes da ordem do dia, nos termos referidos no número anterior.

4 - Sem prejuízo do direito da defesa de honra, cada agrupamento político tem três minutos para se pronunciar, se assim o entender, na sequência das intervenções do público.

5 – A câmara municipal pode responder ou prestar esclarecimentos motivados pelas intervenções do público, para o que dispõe de três minutos por cada intervenção, num máximo de dez minutos.

Artigo 58.º
Entrada em vigor

1 - O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo ser fornecido um exemplar a cada deputado municipal e a cada membro do executivo camarário.

2 - Enquanto não for aprovado o novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 59.º
Alterações

1 - O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal por iniciativa da mesa ou de mais de um terço dos seus deputados municipais, através do agendamento de um ponto na ordem do dia ou de convocação de sessão extraordinária.

2 - As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos deputados municipais da Assembleia em efetividade de funções.

ANEXO
Distribuição de Tempos

Grelha de tempos definida nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 20º

	90 MINUTOS	60 MINUTOS	30 MINUTOS
PS (15+7)=22	31	21	8
PSD (7+3)=10	15	10	4
J.F.INDEPENDENTES (16)	23	15	6
CDU (3+1)=4	9	5	3
CDS/PP (1)	4	3	3
BE (1)	4	3	3
MPT (1)	4	3	3
Câmara Municipal	1	21	8

[38] Ver art.º 49.º da Lei. 75/2013

(DOCUMENTO Nº 13)

Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, senhores Secretários, senhor Presidente da Câmara Municipal, senhoras e senhores Vereadores, senhores Presidentes de Junta e Membros Eleitos da Assembleia Municipal,

As alterações ao regulamento, foram objecto de estudo e discussão na Comissão Permanente desta Assembleia, e por fim consensuais, apesar das tentativas de ~~reduzido~~ redução o tempo de intervenção da oposição aos mínimos.

Ideologicamente separados, os partidos representados nesta Assembleia, têm uma visão própria, e desejam expressá-la sem constrangimentos, ou tentativas de subtracção de palavras.

Não temos que pedir licença a ninguém para falar, desde que cumpramos as regras e leis que estipulam o nosso estatuto de oposição, uma oposição que deve ser construtiva, colaborante e objectiva. As maiorias, não devem ter a tentação de impossibilitar os outros de se expressarem , pelo contrário, devem solicitar o seu contributo para que possam melhorar o seu desempenho.

Pela nossa parte, dentro do restrito tempo de que dispomos, continuaremos a apresentar propostas e a falar de situações que interessam aos munícipes, pois foi com esse propósito que nos elegeram.

Viana do Castelo, 29 de junho de 2018

José Meleiro CDS-PP

(DOCUMENTO Nº 14)

Proposta de alteração ao Regimento

Que seja eliminado o número 6 do art.º 52.º do Regimento e consequentemente renumerados os atuais n.º 7 e 8 para n.º 6 e 7.

(DOCUMENTO Nº 15)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e quatro de Maio de 2018, consta a seguinte deliberação:- - - - - - -

- - - (19) CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO 2017:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"**PROPOSTA – 1. INTRODUÇÃO** - A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) veio determinar a obrigatoriedade da consolidação de contas para os municípios que detenham serviços municipalizados e/ou entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as politicas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades. **2. PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO** - O grupo autárquico do Município de Viana do Castelo, é composto pela Câmara e pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico, uma vez que o município não controla direta ou indiretamente outras entidades. **3. MÉTODO DE CONSOLIDAÇÂO** - O método adotado na consolidação de contas do município de Viana do Castelo é o de consolidação integral, que consiste na integração no balanço e demonstração de resultados da entidade consolidante, dos elementos respetivos dos balanços e demonstrações de resultados das entidades consolidadas. **4. ANÁLISE PATRIMONIAL** - Os resultados apresentados pelo Município de Viana do Castelo são globalmente positivos, registando variações pouco significativas. De realçar a evolução dos Resultados Extraordinários que pela primeira vez apresentam valor positivo, justificado pela receita proveniente da venda de terrenos nos Parques Empresariais. Os resultados obtidos confirmam o equilíbrio financeiro e investimento que o Município tem conseguido atingir, fruto de uma gestão rigorosa do Executivo da Câmara e dos Serviços Municipalizados.

Síntese da Estrutura do Balanço Consolidado

Unidade: Euro

Descrição	2017	
	Valor	Peso %
ATIVO		
IMOBILIZADO	**251.872.436,58**	93,1%
Bens do Domínio Público	58.485.765,12	21,6%
Imobilizações Incorpóreas	735.732,52	0,3%
Imobilizações Corpóreas	169.031.681,83	62,5%
Investimentos Financeiros	23.619.257,11	8,7%
CIRCULANTE	**18.581.578,04**	6,9%
Existências	311.636,71	0,1%
Dívidas de Terceiros - Médio/Longo Prazo	3.148.941,04	1,2%
Dívidas de Terceiros - Curto Prazo	10.697.982,85	4,0%
Títulos Negociáveis	0,00	0,0%
Disponibilidades	4.423.017,44	1,6%
Acréscimos e Diferimentos	0,00	0,0%
TOTAL DO ATIVO	**270.454.014,62**	**100%**
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
FUNDOS PRÓPRIOS	**157.871.175,75**	58,4%
Património	65.401.054,84	24,2%
Proveitos suplementares	1.130.512,27	0,4%
Ajustamento partes de Capital	0,00	0,0%
Reservas de reavaliação	3.814.884,97	1,4%
Reservas	75.997.703,85	28,1%
Resultados Transitados	5.680.098,90	2,1%
Resultado Líquido do Exercício	5.846.920,92	2,2%
PASSIVO	**112.582.838,87**	41,6%
Provisões para riscos e encargos	0,00	0,0%
Dívidas a Terceiros - MLP	17.853.443,29	6,6%
Dívidas a Terceiros -Curto Prazo	12.346.777,64	4,6%
Acréscimos e Diferimentos	82.382.617,94	30,5%
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	**270.454.014,62**	**100%**

Síntese da Demonstração de Resultados Consolidada

Unidade: Euro

Descrição	2017	
	Valor	Peso %
CUSTOS E PERDAS		
Custo da Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas	672.518,79	1%
Fornecimentos e Serviços Externos	20.472.301,36	29%
Custos com o Pessoal	20.166.109,10	29%
Transferências e Subs. Correntes Concedidos e Prestações Sociais	4.596.245,58	7%
Amortizações do Exercício	8.467.894,43	12%
Provisões do Exercício	174.673,02	0%
Outros Custos Operacionais	20.343,84	0%
(A) Custos e Perdas Operacionais	**54.570.086,12**	
Custos e Perdas Financeiros	178.815,14	0%
(C) Custos e Perdas Correntes	**54.748.901,26**	
Custos e Perdas Extraordinários	8.893.127,73	13%
Resultado Líquido do Exercício	5.846.920,92	8%

Total dos Custos e Perdas	**69.488.949,91**	**100%**
PROVEITOS E GANHOS		
Vendas e Prestações de Serviços	14.041.135,05	20%
Impostos e Taxas	20.464.764,82	29%
Variação da Produção		0%
Trabalhos para a Própria Entidade	155.756,33	0%
Proveitos Suplementares	1.328.441,74	2%
Transferências e Subsídios Obtido	20.750.873,01	30%
Outros Proveitos e Ganhos Operacionais	941.746,08	1%
(B) Proveitos e Ganhos Operacionais	**57.682.717,03**	
Proveitos e Ganhos Financeiros	1.102.217,37	2%
(D) Proveitos e Ganhos Correntes	**58.784.934,40**	
Proveitos e Ganhos Extraordinários	10.704.015,51	15%
Total dos Proveitos e Ganhos	**69.488.949,91**	**100%**
Resultados Operacionais: (B) - (A)	3.112.630,91	
Resultados Financeiros: (D-B) - (C-A)	923.402,23	
Resultados Correntes: (D) - (C)	4.036.033,14	
Resultados Extraordinários:	1.810.887,78	
Resultado Líquido do Exercício: (F) - (E)	5.846.920,92	

INDICADORES DE GESTÃO

Resultados Consolidados

Resultados	2015	2016	2017
Resultados Operacionais	€ 5.366.415,88	€ 4.806.831,51	€ 3.112.630,91
Resultados Financeiros	€ 714.714,67	€ 715.034,54	€ 923.402,23
Resultados Correntes	€ 6.081.130,55	€ 5.521.866,05	€ 4.036.033,14
Resultados Extraordinários	-€ 1.443.398,42	-€ 577.370,65	€ 1.810.887,78
Resultado Liquido Exercício	€ 4.637.732,13	€ 4.944.495,40	€ 5.846.920,92

Rácios Consolidados

	2015	2016	2017
Fundos Próprios	€ 147.991.997,30	€ 152.600.279,89	€ 157.871.175,75
Passivo de Médio/Longo Prazo	€ 91.109.592,67	€ 95.278.922,58	€ 97.001.256,31
Capitais Permanentes	**€ 239.101.589,97**	**€ 247.879.202,47**	**€ 254.872.432,06**
Valor do Ativo	€ 255.129.332,51	€ 261.362.542,71	€ 270.454.014,62
Valor do Imobilizado Liquido	€ 237.737.092,94	€ 239.711.498,62	€ 251.872.436,58

	2015	2016	2017
Autonomia Financeira	58,01%	58,34%	58,37%
Cobertura do Imobilizado	100,57%	103,61%	106,32%
Solvabilidade	138,13%	140,04%	140,23%
Liquidez Geral	108,47%	127,04%	99,04%
Liquidez Reduzida	106,62%	124,96%	97,04%

MAPA FLUXOS CAIXA CONSOLIDADO

Unidade: Euro

Saldo da Gerência anterior	**4.288.410,85**	**Despesas Orçamentais**	**80.201.561,72**
Execução Orçamental	2.153.803,48	Correntes	45.892.990,78
Operações de Tesouraria	2.134.607,37	Capital	34.308.570,94
Receitas Orçamentais	**79.978.584,67**	**Operações de Tesouraria**	**4.441.286,98**
Correntes	62.577.177,39		
Capital	17.401.407,28	**Saldo para Gerência Seguinte**	4.423.017,44
Outras		Execução Orçamental	1.930.826,43
Operações de Tesouraria	**4.798.870,62**	Operações de Tesouraria	2.492.191,01
Total	**89.065.866,14**	**Total**	**89.065.866,14**

(a) José Maria Costa.". Finda a discussão, o Presidente da Câmara Municipal submeteu a votação, a Consolidação das Contas do Município, tendo-se sido aprovadas por unanimidade. Mais foi deliberado submeter o referido documento a apreciação da Assembleia Municipal tudo de acordo com o disposto, no nº 2 do artigo 76º e artigo 75º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. Foi ainda deliberado, que o mencionado documento não ficasse transcrito na acta, pelo que, depois de assinado por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.------------------------

--- Está conforme o original.---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.--

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de junho do ano dois mil e dezoito.--

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e um de Junho de 2018, consta a seguinte deliberação:- -

- - - (02) ADESÃO À ENTIDADE GESTORA PÚBLICA REGIONAL AGUAS DO ALTO MINHO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - ADESÃO À EMPRESA PÚBLICA "ÁGUAS DO ALTO MINHO"** – O relacionamento entre os Municípios do Alto Minho e a ADP – Águas de Portugal, SGPS,SA relativamente à exploração e gestão dos respetivos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais remontam às conversações que culminaram com a celebração do contrato de concessão relativo ao sistema multimunicipal em 2000, onde e em paralelo foi celebrado um protocolo que previa o desenvolvimento de estudos de viabilidade e a definição das condições da integração dos respetivos sistemas municipais na concessionária do sistema multimunicipal. Em junho de 2006 foram celebrados protocolos entre a concessionária do sistema multimunicipal e um importante conjunto de municípios para o desenvolvimento de projetos de execução das respetivas redes em baixa. Na sequência da entrada em vigor do plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais para o período 2017-2013 (PEAASAR II), e na persecução do seu papel de instrumento empresarial para o setor, a ADP estabeleceu contatos com a grande maioria dos municípios do país, visando a constituição de parcerias para a exploração e a gestão conjunta dos respetivos sistemas municipais. Os municípios do Alto Minho desenvolveram igualmente nos últimos anos iniciativas relacionadas com esta problemática em que ponderaram as responsabilidades com o sistema multimunicipal e os desafios impostos pela regulação cada vez mais exigente, tendo aprofundado estudos e reflexões com vista à identificação de soluções mais eficientes para os serviços de águas. Na sequência da participação na iniciativa da unidade técnica constituída no seio da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) para apoio à capacitação e reorganização das entidades gestoras em "baixa" os trabalhos realizados pelos municípios evoluíram em junho de 2016 para um novo estudo, atualizando trabalhos anteriores, o qual veio a ficar concluído em 2017. Estes trabalhos deram início a novas conversações entre os municípios e a ADP – Águas de Portugal tendentes a esclarecer, aprofundar vários aspetos da mesma parceria. **É, assim, que, com**

importantes antecedentes e depois de um conjunto de conversações e atividades concertadas entre a ADP e os Municípios que se propõe:- 1. A formalização de constituição de uma parceria, ao abrigo do disposto no Decreto Lei nº 90/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime das parcerias entre o Estado e as Autarquias Locais para a exploração e gestão dos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento; **2. A constituição da entidade gestora da parceria** nos termos do disposto no Decreto Lei nº 133/2013, de 3 de outubro. Esta parceria proposta visa promover a integração dos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de aguas residuais urbanas dos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira. **O Município de Viana do Castelo considera importante esta adesão à nova Entidade Gestora dos Sistemas em "baixa" pois:** Com a entrada em vigor de nova legislação na qualidade da água e de serviços prestados imposta a todas as entidades gestoras pela ERSAR, os municípios têm de cumprir esses requisitos legais com destaque para os planos de segurança e qualidade da água distribuída, quer nos indicadores económicos e de recuperação de custos, quer nos indicadores da qualidade de serviço. A pequena dimensão de alguns sistemas municipais não gera proveitos para a criação de uma estrutura profissionalizada bem como não gera proveitos para a recuperação de custos, pelo que são na sua maioria insustentáveis, dependendo e onerando os orçamentos municipais. Este fator por sua vez, dificulta não só os investimentos de expansão da rede que vivem basicamente dos fundos comunitários, como impede os investimentos na reabilitação das infraestruturas já existentes, um fenómeno grave com tendência a agudizar-se no futuro. A criação de escala é um caminho a percorrer pelos municípios pelo que a sua associação é o caminho mais eficaz para a resolução dos problemas que os municípios enfrentam. E essa criação de escala faz-se através da criação de uma parceria Estado - Municípios onde os municípios se associam para esse fim, pois com esta nova empresa os municípios obterão maior coesão territorial, maior escala, melhor qualidade de serviço, garantia da qualidade de água para consumo humano, garantia de maior capacidade de investimento, em especial na renovação das redes. A agregação dos municípios vai permitir-lhes ainda ter acesso a fundos comunitários que só estão disponíveis neste quadro comunitário para os municípios que se agreguem garantindo assim um volume de investimento que individualmente os municípios sozinhos não conseguiriam. A razão da parceria com o Estado, parceria pública-pública, vai permitir um volume de investimento necessário à resolução dos problemas da reabilitação das redes existentes para as tornar eficientes, pois os municípios não têm essa capacidade de investimento. O Estado através das Águas de Portugal apoia essa capacidade de investimento como tem também aporta á parceria um excelente "know-how" na gestão da água. O modelo de gestão desta parceria vai permitir aos Municípios continuar a influenciar as suas decisões, pois compete aos Municípios através da

Comissão de Parceria aprovar os investimentos a fazer e consequentemente os tarifários a aplicar. As redes de distribuição de água são e continuarão a ser pertença dos municípios e não serão nunca alienáveis. **A integração dos colaboradores do município de Viana do Castelo assenta numa base voluntária, com o consentimento expresso dos funcionários afetos aos SMSBVC a integrar, em regime de cedência de interesse público por acordo com a Autarquia , nos termos do artigo 8º do D.L. 90/2009, que estabelece o regime de parcerias entre o estado e as Autarquias locais, e do artigo S8º da Lei nº 12-A/2008, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, nos termos do qual é salvaguardado o direito à contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado em regime de cedência, mantendo o lugar no mapa de pessoal da Autarquia, a manutenção do regime de proteção social.** Em conclusão, esta solução é uma solução robusta pois tem capacidade de investimento através da Águas de Portugal, cria coesão territorial no Alto Minho, garante uma maior sustentabilidade dos sistemas e dá ainda garantias para uma água de melhor qualidade e mais segura bem como melhor qualidade de serviço aos cidadãos. **Esta solução é ainda uma solução de futuro** uma vez que vai permitir criar uma empresa sustentável e capaz de resolver os problemas infraestruturais que afligem hoje a maioria dos concelhos do Alto Minho. **Esta solução permite:** 1. Construir um Projeto Público Regional para a Água e preparar o Sistema de Águas para as novas gerações; 2. Aumentar extraordinariamente o investimento em redes de água e de saneamento; 3. Garantir os fundos comunitários para a Região; 4. Manter o tarifário de acordo com o modelo de sustentabilidade; 5. Assegurar todas as garantias contratuais aos colaboradores dos SMSBVC. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência aprovar a minuta do contrato de parceria, e os estatutos da Entidade Gestora da Parceria bem como remeter para aprovação da Assembleia Municipal. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, a abstenção dos Vereadores Hermenegildo Costa e Paula Veiga e o voto contra da Vereadora Cláudia

Marinho. Por ultimo, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **DECLARAÇAO DE VOTO DO PSD** – O PSD, na pessoa dos seus vereadores, entende que relativamente a esta proposta se deve abster, na medida em que o processo de criação desta entidade gestora surgiu sem grande conhecimento dos seus munícipes, mesmo aquando do processo eleitoral, altura em que discutiram e vieram a publico questões fundamentais de interesse comum, como é o caso da questão das Águas e Saneamento Básico. O processo, que foi longo, baseou-se em procedimentos muito fechados, que se cingiu a decisões por parte dos Autarcas, sem um debate publico alargado, não tendo sido veiculada, a todo o momento, aos munícipes a informação necessária para compreenderem a importância do assunto e o seu processo. Achamos, portanto, fundamental que este debate tenha lugar, para um esclarecimento cabal de todas as situações que este processo configura e integra. Fica a sugestão para que os munícipes possam participar desta decisão. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.". **DECLARAÇAO DE VOTO DA CDU** - EM DEFESA DA AGUA PUBLICA – NÃO À SUA PRIVATIZAÇÃO - A água é um bem essencial, é indispensável à vida e constitui um património que é de todos. Sem água não há vida. O Estado deve funcionar como garante do direito à generalização e democratização do acesso das populações aos serviços de abastecimento de água. A CDU valoriza muito que seja o poder local a assegurar a prestação deste serviço básico, sendo reconhecido pelas populações o importante papel que as autarquias tem desempenhado na gestão deste recurso e o esforço desenvolvido para levar a água e o saneamento básico a todos, ainda que de forma insuficiente, tentando acautelar os interesses das populações, realidade que está hoje a ser posta em causa com esta decisão tomada, pela maioria no executivo da Câmara Municipal de Viana do Castelo, de aderir à empresa Aguas do Alto-Minho detida na sua maioria pelas Águas de Portugal. Sucedem-se as decisões municipais de privatização da gestão deste bem essencial, apoiadas por medidas quer do governo anterior PSD/CDS quer do atual Governo PS, que aliciam com o recurso a fundos comunitários para investimentos de fundo. É urgente travar o negócio da água, através deste caminho que fica aberto para a privatização dos serviços e infraestruturas municipais das águas. Pois para a CDU a privatização da água liquidará o papel do Estado através das autarquias, num sector estratégico da economia e permitirá obter o domínio monopolista dos grupos privados sobre o mercado, regulando arbitrariamente o seu uso, impondo condições e preços aos agentes económicos que serão repercutidos nas famílias. Com esta decisão ficara aberta a porta para a privatização da água onde serão eliminadas as garantias de orientação da sua gestão por valores de equidade económica e social e suprimidos os princípios da coesão nacional e territorial, de solidariedade inter-regional e de responsabilidade ambiental. Bem nos podem dizer que existe uma cláusula que poderá ser acionada para não permitir a

privatização, mas o que sabemos é que contratos podem ser alterados, e neste caso sem a obrigatoriedade e o escrutínio quer dos executivos das autarquias quer das assembleias municipais. Para não falar das freguesias do nosso concelho que vão de imediato ter um aumento elevado do preço da água, tendo em conta que tinham explorações próprias que vão ser inseridas nesta nova empresa. Também no que diz respeito a futuros investimentos no alargamento da cobertura, ficará a cargo das autarquias e não das Águas do Alto-Minho, ou seja, as câmaras investem e a empresa lucra. Por outro lado, existe ainda uma indefinição como serão resolvidos no concreto todos os problemas relacionados com os trabalhadores, se passam para a nova empresa, com que direitos? E o que acontece aos que não quiserem passar? Para a CDU é urgente a afirmação inalienável do principio da autonomia municipal da manutenção do sistema e da gestão publica da água, sendo um bem que é de todos e para todos. É necessário defender a democratização da definição das tarifas ao consumidor, continuando a garantir o acesso de todos à água, independentemente do rendimento, garantindo a fixação de tarifas que sejam compatíveis com o acesso generalizado. E imprescindível reconhecer que a água é um bem precioso para a vida, um bem público que a todos pertence e que não poderá ser um negocio para alguns. Assim a CDU rejeita todas as iniciativas que possibilitem futuramente qualquer tentativa de privatização da agua, lutando para que a mesma continue a ser um bem publico e assim de acesso a todos. (a) Cláudia Marinho.". **DECLARAÇAO DE VOTO DO PS** - A constituição da entidade gestora pública regional para o ciclo urbano da água, Águas do Alto Minho, conjuga esforços dos municípios com um operador público de referência para preparar a região para as próximas gerações; Esta nova Entidade Gestora –Águas do Alto Minho vai melhorar e harmonizar o serviço aos munícipes, aumentar significativamente o investimento no alargamento de redes e na renovação de infraestruturas obsoletas e preparar a região para os desafios das alterações climáticas. Este projeto público-público assenta na solidariedade e coesão territorial, aumenta os investimentos na região potenciando a captação de fundos comunitários, mantém o tarifário atual pelo primeiro quinquénio de atividade e assegura todas as garantias contratuais dos atuais colaboradores dos Serviços Municipalizados. (a) José Maria Costa.".-

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de junho do ano dois mil e dezoito. -

(DOCUMENTO Nº 17)

Bloco de Esquerda

Agrupamento Politico da
Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Exmª Senhora Presidente da Assembleia Municipal

Exmºs Senhores Deputados desta Assembleia

Exmº Senhor Presidente do Município

Exmºs Senhores Vereadores

a todos os presentes

A água é um bem essencial e, como tal, deverá ser o estado a administrá-lo. Hoje o problema agudiza-se, uma vez que a água, como muitos recentemente experienciaram, é um bem cada vez mais escasso.

A exigência de estar garantidamente no domínio público é a primeira objeção que temos a este processo de concessão. A concessão visa, em primeiro lugar, atribuir à gestão desse recurso um caráter privado. Dirão alguns que essa gestão, apesar de privada, continuará a ser feita por organismos públicos (Municípios e Águas de Portugal). Tal não corresponde inteiramente à verdade como se pode depreender pela proposta de Estatutos apresentada, permitindo, desde logo, a entrada de capitais privados para esta sociedade. Pior, nada nos garante que num futuro próximo, não estará em cima da mesa de um qualquer governo, a privatização total ou parcial da Empresa AdP como já aconteceu num passado recente.

Porque entendemos que um bem essencial como a água deve estar sob domínio e gestão públicas?

Sendo a água um bem essencial à vida, cabe à sociedade, no seu conjunto, gerir todo o seu ciclo e distribui-lo por forma a que este sirva todos os cidadãos independentemente da sua condição. Só a propriedade e gestão públicas garantem esse acesso em condições de equidade. Também por isso defendemos a existência de serviços mínimos e tarifas sociais, quer no domínio da água e do saneamento quer nos resíduos.

Só um recurso na esfera do estado terá o escrutínio popular e democrático impossível de exigir a qualquer empresa privada mesmo que esta seja propriedade do estado. Também por essa razão sempre nos batemos pela não proliferação de empresas públicas em detrimento de serviços públicos.

A segunda objeção prende-se, desde logo, com o modelo.

Sendo o "Princípio da Subsidiariedade" matéria de princípio fundamental inscrito na Constituição da República Portuguesa, compreende-se mal que, não estando em causa o acesso à água, mas apenas a sua distribuição de forma equilibrada equitativa e universal, não sejam as Câmaras Municipais as entidades públicas mais perto da base de governo, que dispõe de melhores condições para a sua gestão da água e saneamento "em baixa". Ao contrário das Juntas de Freguesia, onde ainda subsistem (erradamente) alguns sistemas, estas dispõem de um corpo técnico e meios financeiros capazes de assegurar a qualidade deste bem tão precioso.

Então que razões haverá para se migrar para um sistema mais amplo e fora do controlo das Câmaras Municipais?

A este respeito dizem-nos várias coisas:

1 - Em primeiro lugar o acesso a fundos para o necessário investimento na rede, o acesso a empréstimos em melhores condições e a externalização desse endividamento para lá dos constrangimentos a que a Lei obriga as Câmaras Municipais. A ser verdade trata-se apenas de mais um atestado de menorização do poder local que, por sua vez, se deixa sucumbir a uma chantagem inaceitável do poder central, mostrando uma completa incompetência negocial.

2- Em segundo lugar, afirmam que haverá um incremento técnico e administrativo decorrente da junção, nomeadamente com a empresa Águas de Portugal. Nada de mais falso uma vez que o saber técnico da distribuição de água e da recolha de efluentes "em baixa" reside hoje nas autarquias. A Empresa Águas de Portugal nada acrescenta a este fator porque o desconhece em absoluto. Quanto muito virá para esta sociedade apenas para aprender.

Há, contudo, um aspeto correlacionado com este que merece consideração – Haverá, certamente, diferenças técnicas e administrativas consideráveis de município para município que exige solidariedade entre todos.

Estamos de acordo! Mas este aspeto não determinaria, por si só, nenhuma aglutinação dos sistemas na exata medida que convoca a Comunidade Intermunicipal a intervir dando cumprimento às suas funções. É também para isso que que ela serve.

Por fim gostaríamos também de perceber as vantagens (ainda que só as imediatas) para esta concessão.

O problema não é só não conseguimos encontrar nenhuma (ou melhor, conseguiremos encontrar algumas, mas que serão aqui inconfessáveis e não resultam de nenhum interesse para o cidadão comum). O problema é só encontrarmos óbices a sua persecução.

1 - Sabemos que, apesar de nos ser prometido a manutenção da tarifa da água para os próximos cinco anos, o preço médio da água irá subir substancialmente. A todos os restantes Concelhos que connosco prometem embarcar nesta aventura está decidido um aumento substancial do custo da água equiparando-o ao preço praticado no Município de Viana do Castelo que já é, como se sabe, um dos mais elevados do país. Outro problema prende-se com a incapacidade de escrutínio público do preço destes serviços que agora se "alienam" no final dos cinco anos em que tal "promessa" vigorará... Nenhum presidente de Câmara jamais tomará para si a responsabilidade por qualquer aumento.

2- Sabemos também que dos atuais 7 centros operacionais (um por cada concelho) passarão a existir apenas 3. Significa isso, uma vez mais, maior dificuldade de acesso a esses serviços ainda que nos acenem com moderníssimos Call-center's. Todos já vimos este filme em numerosos processos semelhantes e a dificuldade que é ter serviços de qualidade quando o interesse passa a ser financeiro e de rentabilidade.

3- Sabemos também que esses três centros rapidamente se quererão mínimos e que o Outsourcing é só a palavra "bonita" que se utiliza para o desmembramento de serviços e a segmentação de funções que em nada melhora os serviços prestados nem as condições laborais em que são praticados, mas que introduz sempre o fator lucro na fatura a que todos estamos obrigados a pagar.

Agrupamento Politico da
Assembleia Municipal de Viana do Castelo

4- Por fim, sobrará ainda o encargo para o Município de ter que arcar com as responsabilidades dos muitos funcionários que não irão, certamente, querer transitar para esta nova estrutura que não lhes garante quaisquer condições laborais equiparáveis.

Há por fim, ainda uma outra inquietante pergunta sem resposta pela qual nos opomos de forma veemente a todo este "negócio" – Porque razão uma entidade que não tem qualquer experiência na área, fica com a maioria do capital de uma empresa cujo serviço é uma necessidade fundamental para os cidadãos?

Não se trata sequer de ter uma quota societária maior que qualquer um dos municípios! Trata-se de sozinha ter mais quota do que o conjunto de todos os municípios! Ora esta razão só pode querer dizer uma coisa: que nenhum município por si só, ou sequer no seu conjunto (que são os donos de todo o património que vai ser gerido por esta nova empresa) terá qualquer capacidade decisória, naquilo que será a estratégia da Empresa Águas do Alto Minho durante a vigência da concessão. Não se consegue compreender como é que os municípios se permitem sequer abdicar deste "poder" que é seu, em troca de, aparentemente, coisa alguma.

Para terminar, e depois das razões aqui aduzidas, queria dirigir-me a todos e cada um de vós que aqui estão presentes e são chamados a decidir sobre uma matéria da maior importância como é esta do direito inalienável do acesso à água e a sistemas de saneamento. O vosso nome ficará inscrito na decisão que hoje aqui tomarem. Todos os presentes já assistiram ao desmantelamento de serviços essenciais como a eletricidade, as telecomunicações, as redes e os transportes, os combustíveis ou até, mais recentemente, o serviço de Correios. Todos sabemos que pagamos hoje mais por serviços que, em regra, são de pior qualidade. Não precisamos sequer de nos socorrer de nenhum livro de história para saber que todos estes processos começaram assim: primeiro com a garantia de que continuavam a ser públicos, depois que o controlo continuaria a ser público para, por fim, se tornarem apenas um negócio privado.

Enquanto estes serviços estiverem na esfera do município, permanecerá em nós cidadãos, a capacidade de exigir democraticamente de quem aqui nos governa, a prestação de um serviço que se coadune com a essencialidade comunitária desses bens fundamentais. Assim que alienarmos esse poder decisório, diluiremos esse nosso fundamental controlo até limites que hoje desconhecemos, mas que já podemos antever.

Votarei contra esta proposta e apelo a todos, os que em consciência entenderem os motivos que aqui me trazem ou então aqueles que constatem da inexistência de mandato popular para o efeito, para se oporem ao mesmo.

Jorge Teixeira,

Deputado eleito pelo Bloco de Esquerda.

Jorge Manuel Gomes Teixeira

(DOCUMENTO Nº 18)

Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, senhores Secretários, senhor Presidente da Câmara Municipal, senhoras e senhores Vereadores, senhores Presidentes de Junta e Membros Eleitos da Assembleia Municipal,

A celebração do contrato de parceria pública que o município de Viana do Castelo, conjuntamente com outros municípios do distrito, vai celebrar com as Águas de Portugal peca por tardio e pretende ser um garante de bom serviço à população, para as próximas gerações.

Destaco a capacidade financeira de que esta entidade vai passar a dispor, e a possibilidade de investimentos nas áreas em causa, ou seja, no abastecimento de água e saneamento.

A integração dos funcionários dos SMSBVC na futura empresa, a monitorização, renovação e ampliação das redes, substituição dos contadores, bem como a manutenção das taxas praticadas no município de Viana durante os próximos cinco anos, são algumas das situações que nos permitem olhar o futuro com alguma confiança.

De referir que as fontes de abastecimento existentes, dentro de pouco tempo revelar-se-iam insuficientes e a rede em baixa necessita de substituição.

Não podemos esquecer o esforço feito ao longo dos anos pelo município, nas captações de água de Bertiandos e do rio Neiva, bem como os enormes investimentos em redes de saneamento, que permitiram tornar Viana num município mais saudável.

A Câmara Municipal, através dos Serviços Municipalizados, tem prestado (como é sua obrigação) um serviço público às populações na distribuição de água, nas redes de saneamento, e na recolha de resíduos sólidos e limpeza.

Não posso deixar passar esta oportunidade para publicamente louvar a ação, dedicação e competência dos funcionários dos SMSBVC, que de forma nobre, leal e empenhada souberam interpretar a vontade dos dirigentes na prestação de bons serviços à comunidade vianense.

Oxalá no futuro, a nova empresa que vai gerir a água e saneamento saiba interpretar o quão importantes são para as populações os serviços que doravante lhe vão ser transferidos.

Esperamos que os Serviços Municipalizados venham a ter novas competências , em novas áreas, de forma a que possam continuar a merecer os nossos elogios e o reconhecimento dos vianenses.

Viana do Castelo, 29 de junho 2018

José Meleiro CDS-PP

(DOCUMENTO Nº 19)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

29 de Junho de 2018

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Exmos. Senhores Vereadores,

Exmos Senhores Deputados Municipais,

Exmos Senhores e Exmas Senhoras

No ponto 4 da ordem de trabalhos, desta Assembleia Municipal, discute-se a fusão dos serviços municipalizados de águas e saneamento (7 municípios), numa só empresa - Águas do Alto Minho.

Trata-se de instituir uma Parceria Pública Estado /Autarquias Locais, neste caso entre as Águas de Portugal e sete municípios do Alto Minho, com exclusão de Monção, Melgaço e Ponte da Barca.

O Estado, através das Águas de Portugal SGPS, SA, ficará detentor de 51% do capital social e os sete municípios, em conjunto, dos restantes 49%.

A parceria destina-se ao abastecimento da rede pública de água em baixa e tratamento de efluentes, no território de sete municípios deste distrito, com inclusão de Viana do Castelo.

No Município de Viana do Castelo é aos Serviços Municipalizados que estão adstritos aqueles serviços, o que acontece desde há 90 anos.

Ao longo destas décadas, os Serviços Municipalizados têm prestado aos vianenses e à sua comunidade um serviço de excelência, continuada e progressivamente melhorado.

Segundo os indicadores fornecidos pelo executivo municipal, durante a campanha para as eleições autárquicas de 2017, a taxa de cobertura do abastecimento público de água no município atingiu os 93% e o de tratamento dos efluentes 72%.

No plano de actividades para 2018, em cooperação intermunicipal com as Águas do Norte, bem como com acesso a fundos comunitários, os SMSBVC apontam um conjunto de medidas para a melhoria da sua eficiência, de aumento das suas taxas de cobertura para as redes de água e saneamento.

Prevê-se em relação ao abastecimento de água a construção de adutoras e reservatórios das empreitadas de Vila Franca, Vila de Punhe, Barroselas e Nogueira.

Será iniciada a empreitada de construção de reservatórios e adutoras em Deocriste e Freixieiro de Soutelo.

Relativamente ao saneamento de águas residuais, prevê-se continuar com as obras, através de candidatura ao POSEUR, em Castelo do Neiva, Chafé, Mazarefes e Vila Fria, bem como ao arranque da empreitada de S. Romão do Neiva.

Estão ainda os SMSBVC a preparar candidatura para as redes da margem direita, com destaque para Cardielos, Serreleis, Torre e Vila Mou.

Em cooperação com a empresa Águas do Norte dar-se-á inicio a empreitada do intersector que ligará Lanheses a Serreleis.

No que concerne a medidas de eficiência, na água continuaremos a apostar na redução de perdas, através de diversas medidas com recurso à telegestão e telemetria com recurso a contadores inteligentes, bem como pela reabilitação de condutas de distribuição que apresentem problemas.

Em relação às águas residuais continuar-se-á a trabalhar para reduzir as infiltrações de águas pluviais com o combate a ligações clandestinas e a reabilitação de condutas.

Internamente os SMSBVC continuarão a sua aposta na melhoria e qualificação dos seus colaboradores, nos sistemas de qualidade e no aumento do conhecimento das necessidades dos seus clientes.

Os SMSBVC continuarão a sua aposta na certificação da água como produto alimentar, pelo que alargaremos esta certificação a toda a sua rede de distribuição.

Em relação à sua sustentabilidade, os SMSBVC continuarão o seu esforço para a adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento, através de campanhas de ligação, com os ramais até 20 metros, a custo zero.

O que se pretende é que todos os que têm redes à porta participem na amortização dos investimentos realizados e contribuam equitativamente para os serviços públicos que lhes são prestados.

As receitas e despesas orçamentada para o ano de 2018 atingem o montante de cerca de 18.500.000,00 €.

A qualidade da água para o consumo humano foi classificada de exemplar pelo Jornal Água e Ambiente - ERSAR - Selo de qualidade 2014.

Em 2012 e 2014, o Jornal Água e Ambiente ERSAR relativamente ao serviço de água e saneamento, atribuiu-lhe um prémio de qualidade.

A CDU tem votado, todos os anos, favoravelmente o plano de actividades e orçamento apresentados pelos Serviços Municipalizados, pelo seu rigor, transparência e práticas de boa gestão de uma empresa pública.

II

As contas dos Serviços Municipalizados encontram-se equilibradas e dispõem, a nível humano, de quadros técnicos, administrativos e operacionais de reconhecida competência e elevado sentido de serviço público.

No programa eleitoral do PS para as eleições autárquicas a solução que se pretende ver aprovada nesta Assembleia Municipal para o abastecimento de água e tratamento de resíduos não teve o mínimo afloramento.

Decorridos 8 ou 9 meses sobre a data daquela campanha, o Sr. Presidente da Câmara, nessa qualidade e como Presidente da CIM pretende que, nesta Assembleia, os deputados municipais aprovem o novo modelo de gestão da água e tratamento de esgotos, em que os serviços municipalizados perdem a sua autonomia e a vocação para que foram criados, quando são uma referência no município como uma empresa pública de excelência na prestação desses serviços públicos aos cidadãos.

Com a nova solução, o município de Viana do Castelo e os restantes 6 municípios perdem a maioria do capital e a independência na gestão de um bem público que é fundamental para assegurar a vida e saúde dos cidadãos.

O Município perde a capacidade de decisão na fixação da tarifa e os municípios, a curto ou a médio prazo, vão ser confrontados com um aumento exponencial do custo da água, que se irá repercutir nas empresas e, sobretudo, nos cidadãos mais carenciados, desempregados e reformados.

Desde já, os outros 6 municípios que pretendem aderir a este projecto vão ter de actualizar o tarifário para o valor que se pratica no município de Viana do Castelo, 2,14 €/m3 de água.

Mais, toda a filosofia que subjaz ao acordo a efectuar entre os municípios e Águas de Portugal é de que a tarifa a fixar para o consumidor final terá sempre de corresponder aos custos na sua exploração e aos investimentos necessários efectuar para conservar e melhorar as redes e para o seu progressivo alargamento.

A tarifa social tem, neste caso, uma maior dificuldade de aplicação pois que ou se restringe o número de beneficiários de taxas mais reduzidas ou se encarece a daqueles que já não beneficiam de qualquer isenção.

Há uma *nuance* ou melhor, um espaço aberto neste acordo, que constitui para a CDU um obstáculo intransponível à sua aceitação, o que a obriga, por imperativos éticos, a votar CONTRA o mesmo.

A questão tem que ver com experiências negativas que todos os portugueses conhecem, em que sendo o Estado Português o accionista maioritário de muitas empresas rentáveis, veja-se o caso da PT, que por opções politicas ou ideológicas desastrosas e/ou por atitudes menos sérias, decidiram pela sua privatização com os resultados que se viram.

A possibilidade da ocorrência deste risco com o bem da água como objecto de negócio, o que deveria ser proibido, é uma questão inultrapassável para a CDU.

Por uma questão de coerência, de respeito pelos cidadãos, pelo programa que submeteram a sufrágio nesta eleição e pelos notórios interesses do povo português, declinamos a solução proposta para evitarmos que sejamos cúmplices de ter de mendigar o abastecimento de água a uma multinacional ou uma sociedade sem pátria.

Analisados os documentos em causa, decorridos 5 anos sobre a vigência do acordo previsto, face à redução progressiva de financiamentos comunitários, ver-nos-emos confrontados com uma situação de necessidade de um aumento substancial da tarifa da água, talvez para o dobro ou triplo.

Nessa altura, só mais clientes e maior capitação, no distrito de Viana do Castelo ou com a continuação de grandes fluxos de financiamento comunitário, é que poderia ter-se alguma garantia de estabilização das tarifas.

Aqueles três factores que permitem a estabilização, por enquanto, do tarifário, vão deixar de verificar-se dentro de 5 anos e então, com os nossos serviços desmantelados, não teremos soluções fáceis ou viáveis para prestar este serviço publico aos cidadãos.

Mais, com provável aumento do tarifário as pessoas carenciadas do nosso município e dos outros aderentes serão as mais lesadas, ou terão de abdicar deste serviço por incapacidade financeira ou, em alternativa, será o município a subsidiar fortemente o seu abastecimento à custa dos respetivos orçamentos camarários.

A CDU entende que, com o actual *know how* dos Serviços Municipalizados, aliado aos outros de que dispõem os demais serviços municipalizados do Alto Minho se permitiria obter uma empresa viável, com tarifas atractivas, gerida e controlada pelos próprios munícipes e pelas suas populações.

Os municípios reunidos em agregação têm, de igual modo, acesso a fundos comunitários para a realização de investimentos, nomeadamente para o alargamento das redes de abastecimento de água e saneamento e substituição de redes e equipamentos.

Mais, se houver desvios na gestão e estratégia desta empresa, é o accionista estado que fará sempre prevalecer a sua vontade. Não se iludam.

Aos munícipes apenas lhes resta sair da sociedade, pagarem os investimentos que, entretanto, tenham realizado e terão que reconstituir, de novo, os seus serviços sem meios financeiros e quadros técnicas necessários.

Esta é a realidade dos factos.

Acresce que o Agrupamento Político da CDU, tendo tada esta documentação na passada segunda-feira à noite, apenas dispondo de 4 dias para apreender o seu conteúdo e as implicações e consequências para a população com a aprovação, jamais o poderia votar favoravelmente.

Este documento hoje em discussão, não foi divulgado atempadamente e deveria ter sido objecto de discussão pública perante os cidadãos, pelo menos por um prazo de 30 dias.

Neste contexto e perante a opção estratégica de tal contrato, tirar a gestão da água do controle dos munícipios, a posição da CDU será a de votar contra.

Alertamos que todos os financiamentos da empresa serão efectuados à custa do tarifário e ao contrário do que se prevê nos documentos, se não aumentarem os consumos *per capita*, a curto prazo, podemos estar confrontados com uma situação de insolvência, com as câmaras e/ou estado a assumirem os respectivos prejuízos, isto é, mais uma vez os nossos impostos.

E assim ficarão para sempre encerrados os nossos serviços municipalizados que, ao longo de 90 anos, prestaram um serviço notável ao concelho de Viana e aos vianenses.

No tocante à questão da água e à extensão deste contrato, é preciso ter em atenção a cláusula 32, nº 1 alínea b) e 32 nº 5.

Esta última cláusula determina que em caso de privatização da EFP os municípios têm um dever de compra das acções detidas pela Águas de Portugal, devendo o procedimento iniciar-se em 3 meses.

O valor das acções é calculado nos termos do Anexo VIII, de harmonia com a cláusula 32º, nº 6.

Inclusivamente o nº 7 da cláusula 32 depende da libertação das garantias eu terão de ser prestadas pelas Águas de Portugal a favor de terceiro.

Senhores Deputados municipais se este negócio só representa vantagens para os 7 municípios que a ele pretendem aderir, porque é que o município socialista de Melgaço se recusou a fazê-lo?

Porque é que o Partido Socialista em Cerveira, na oposição, se bateu contra esta solução?

Porque é que o concelho de Ponte da Barca o recusou, tal como o de Monção?

Porque é que outros municípios de Portugal que aderiram a este tipo de solução, pretendem, agora, voltar atrás e reconverter o negócio no que era inicialmente?

Optar por desmantelar um serviço de excelência, os SMSBVC, a troco da venda do sonho de que vamos ter melhor água, água mais barata, água para mais gente, melhor rede, menos perdas e mais lucros, não passa disso mesmo e poderá desvanecer-se com estrondo e com sequelas irreversíveis na verdade dos factos num futuro próximo, quiçá, 5 anos.

Uma última palavra para os trabalhadores dos serviços que vestindo a camisola deste serviço público de excelência, não mereciam de todo e agora ver-se confrontados com esta situação de desconforto familiar, pessoal e económico e colocados perante uma realidade funcional adversa de ter de lidar com chefias e pessoas que por terem interesses diferentes e objectivos distintos, não lhes deixarão exprimir todo o seu potencial e a sua realização profissional nesta nobre missão de abastecimento público de água potável e de tratamento de todo o saneamento produzido no concelho.

Por isso, o voto do Agrupamento Político da CDU é CONTRA este ponto da Ordem de trabalhos.

Viana do Castelo, 29 de Junho de 2018

O Agrupamento Político da CDU

(DOCUMENTO Nº 20)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

AGRUPAMENTO POLÍTICO DO PARTIDO SOCIALISTA

23 de Fevereiro de 2018

Ex.mo Senhor Presidente da Mesa,
Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Ex.mo(s) Senhore(s) Vereadore(s),
Ex.mos Senhores Deputados Municipais,
Ex.mos Srs. Jornalistas e demais Público presente,

"Acordo de sistema integrado de gestão participada dos serviços de água e saneamento – Águas do Alto-Minho – aprovação de integração"

Há 30 anos aprendi, nos bancos da escola, que o planeta dispunha de recursos que podiam ser divididos em dois subgrupos: os finitos e os infinitos ou, mais correctamente, os renováveis. Na altura, o petróleo era dado como exemplo de recurso finito, então em vias de se extinguir até ao final do século, e a água, paradoxalmente, era citada como enquanto curso inesgotável. Ou seja, era relativamente adquirido que mais cedo ou mais tarde nos iria faltar gasolina nos carros, mas nunca água na torneira. Do mal o menos.

No entanto, e ao arrepio de todos os prognósticos então traçados, hoje a realidade afigura-se diametralmente oposta. As mutações induzidas pelo homem ao ADN do planeta, ao longo de três vertiginosas décadas, marcadas por inusitados níveis de industrialização e de crescimento demográfico, impõem-nos uma alteração de paradigma outrora inimaginável. Neste século XXI de todas as mudanças, não há notícia que relate qualquer diminuição dos índices de produção de petróleo, por insuficiência de matéria prima, afigurando-se este materialmente infinito, mas abundam aquelas que reportam uma crescente escassez de água em várias regiões do globo, Portugal incluído, elevando-a à condição de bem infinitamente mais precioso do que em qualquer outro momento da nossa história. Se ontem dominava o petróleo, combustível que alimentou a metamorfose industrial e cosmopolita operada, amanhã reinará a água, epicentro de toda a vida. E de toda a discórdia...

Discutir-se "água" e, concretamente, a sua gestão, sobretudo neste contexto de mudança que se impõe a qualquer tipo de capricho, desiderato individual ou de facção, e independentemente da escala em que se opere, não é, pois, uma questão de opção, antes um imperativo imposto por um conjunto de circunstâncias que reconhecemos como desafiantes, difíceis mas ultrapassáveis, se abordadas em conjunto e com o sentido de responsabilidade e equidistância que de todos nós esperam aqueles que em nós confiaram o seu voto.

É este pressuposto – o de ultrapassar tais desafios e dificuldades - que está subjacente à criação de uma empresa Intermunicipal de Águas (Águas do Alto-Minho), participada em 49% por (para já) 7 dos 10 municípios da região, e em 51% pelas Águas de Portugal (Estado), e que tem merecido algumas reservas que não desconsideramos, porém relativizamos, porquanto são fundadas mais em receios hipotéticos do que em factos concretos. Considerada a sua essência construtiva, esta parceria pública-pública não deve ser nem pode ser encarada numa perspectiva à D. Quixote, personagem que assegurava ver ameaçadores gigantes onde apenas estavam inofensivos (e produtivos) moinhos de vento, pois nada no articulado ora em discussão permite antecipar a consumação, no imediato ou a prazo, de qualquer das profecias da desgraça entretanto brandidas por algumas forças políticas mais cépticas. Com efeito, o presente acordo não prevê, menos ainda admite, quaisquer despedimentos, sonegação ou limitação dos direitos adquiridos dos trabalhadores hoje vinculados aos Serviços Municipalizados, antes os garante, preto no branco (a saber, a contagem de todo o tempo de serviço prestado, a manutenção do mesmo regime de protecção social, e o pagamento integral das deslocações feitas em serviço); este acordo não obriga ninguém a nada, já que a transferência de funções far-se-á apenas e só se o trabalhador aceder voluntariamente - e nunca por imposição - à proposta que lhe venha a ser dirigida, podendo ser revogada a todo o momento – ninguém imporá nada a ninguém; este acordo não antecipa, menos ainda obriga a qualquer subida de tarifas da água para o concelho de Viana, já que serão os demais municípios a nivelar as suas tarifas pelo valor de referência que é, precisamente, o nosso; este acordo não dissimula, não prepara, não prevê, não insinua nem permite inferir, em cláusula alguma, a alegada intenção de privatizar um bem de carácter tão essencial quanto o é a água, visando, pelo contrário, o reforço dos índices de sustentabilidade que permitam assegurar a sua manutenção integral na esfera pública.

Mas se então tudo se mantém, o que ganha Viana com isso? Em primeira instância, Viana, capital de distrito, tem um ganho de escala, já que, por um lado, assume, no conjunto dos 7 municípios aderentes, o papel de liderança que lhe cabe, enquanto município dotado de melhores e mais amplos meios técnicos e humanos, contribuindo decisivamente para a coesão do território, e, por outro, permitirá aceder a programas comunitários de financiamento necessários ao reforço do alargamento da nossa rede de abastecimento de águas e que, se concorridos de forma isolada, nos estariam substancialmente limitados, se não mesmo vedados. Porque as intenções também são quantificáveis, neste campo em concreto prevê-se um plano global de investimentos na ordem dos 115 milhões de euros, o que projecta que os valores previstos para a conservação e construção de infra-estruturas sejam respectivamente 3,4 e 4,2 vezes superiores às dotações vigentes. Um sistema com um maior volume de financiamento e que, cumulativamente, agrega sinergias territoriais, técnicas e humanas, é, naturalmente, um sistema mais produtivo, mais eficaz, mais robusto, mais sustentável e mais resistente a eventuais laivos de privatização que se lhe possam colocar.

Este acordo, revogável unilateralmente findos os primeiros 10 anos, se desrespeitado, assenta, de base, na superior salvaguarda dos interesses do município e, decorrentemente, da população directamente abrangida pela ora proposta alteração de paradigma. Deve ser, então, encarado como a janela de oportunidade que é, por via das vantagens aludidas que permitirão, a jusante da consumação deste projecto, melhorar transversalmente o serviço prestado, garantindo, subsidiariamente, a sustentabilidade devida às gerações vindouras.

Viana do Castelo, ***29 de Junho de 2018***

Pel' O Agrupamento Político do Partido Socialista

(José Carlos Freitas)

(DOCUMENTO Nº 21)

Exmo Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal

Exmo Sr. Presidente da Camara Municipal

Ex.mos Srs. Vereadores

Ex.mo Sr. Presidentes da Junta

Caros Vianenses e demais dos presentes,

Entendemos que, perante a proposta de Adesão à Entidade Gestora Pública Regional Águas do Alto Minho, em convicção, não podemos votar a favor. O nosso sentido de voto é na abstenção por entender que persistem muitas dúvidas quanto às vantagens da criação desta entidade. Não fiquei convencido com os argumentos esgrimidos pela Edilidade.

Desde logo se coloca uma primeira questão: Se são tantas as vantagens na criação desta entidade, por que razão é que esta proposta não foi colocada na agenda política e não integrou o programa eleitoral PS quando se apresentou a sufrágio eleitoral nas últimas eleições autárquicas? Não seria essa a forma natural de apresentar aos munícipes tais vantagens abrindo uma discussão pública? Não seria essa a altura certa para dar a conhecer aos munícipes e demonstrar essas mesmas vantagens.

Mais se pergunta, porque razão este processo foi pouco divulgado senão desconhecido dos munícipes em geral? Não ficariam os munícipes satisfeitos com as vantagens advogadas pela edilidade? Todo o processo de criação desta entidade foi fechado, limitado às decisões dos Autarcas, sem um debate público alargado, não tendo sido veiculada aos munícipes a informação detalhada e necessária para compreenderem de forma esclarecida a importância e o alcance do assunto, o seu processo e as suas alegadas vantagens.

Porque razão um município como Viana, apontado como exemplo nacional no sector da gestão de Águas e Saneamento básico, adere a uma entidade desta natureza?

Ainda que alegadamente estejam devidamente salvaguardadas as questões fundamentais relativas quer à manutenção da propriedade, quer à possibilidade de reversão contratual, existe uma dúvida que vai sempre persistir - no caso de intenção de resolução do contrato por qualquer município que integra esta entidade, as cláusulas contratuais impõem a restituição

integral do investimento revertido a favor de cada município. Só por si este princípio é um factor que vai impedir qualquer tentativa de resolução contratual, considerando que nenhum município, até Viana do Castelo, tem estrutura financeira que permita um cenário desta natureza. Tendo o know-how adquirido em termos de gestão, que permite destacar-se, em termos de liderança, funcionalmente dentre os demais municípios, depois das Águas de Portugal, Viana do Castelo assumirá um papel de segunda protagonista nesta entidade, com os devidos retornos administrativos. Estas são as cláusulas que não constam explicitamente no contrato, mas que naturalmente serão as contrapartidas esperadas pelo município de Viana do Castelo.

Viana do Castelo não perderá nada, no imediato, mas perderá certamente, tal como os outros municípios, se o cenário de resolução se impuser no caso de tentativa de privatização e, com o município, também os seus munícipes, que terão que o pagar nas facturas mensais.

Portanto, no meu entender, existem riscos e existirão sempre, por isso, não estando devidamente esclarecido em inúmeros aspectos, o meu sentido de voto só pode ser expresso através da abstenção.

Disse.

Sandro José Alves Durães

António Tomás Belo da Costa

Agostinho Lobo de Carvalho

(DOCUMENTO Nº 22)

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos a favor da integração do município na entidade gestora publica regional porque consideramos efectivamente que a água é um bem de todos, essencial e indispensável à vida.

Não sendo interpretes com conhecimentos próprios para analisar a questão legal, e debruçando-nos concretamente no que achamos essencial entendemos que a parceria apresentada é uma solução aceitável que não prende nem condiciona o nosso município no futuro.

Se porventura o município entender que tudo isto é um péssimo negócio, o contrato da parceria permite-nos a saída imediata desde que se assumam os custos dos investimentos realizados, o que é mais que justo.

Por outro lado, se no limite pensarmos realizável a tão afamada privatização das Águas de Portugal, o contrato da parceria perde validade e deixa de existir.

Estão salvaguardados os actuais colaboradores dos Serviços Municipalizados.

Este projecto permite maior escala, logo maior captação de investimento e uma melhor resposta para soluções de futuro tendo em consideração que temos efectivamente de nos debruçarmos sobre o flagelo das alterações climáticas.

E porque quando falamos deste assunto a água e o acesso à mesma é sempre valorizado na discussão, não esqueçamos nunca, que de toda a água existente na Terra, mais de 97% é salgada e apenas 3% são de água doce. Ainda assim, entre a água doce, a maior parte encontra-se concentrada nos polos, além de haver uma grande quantidade indisponível pela poluição dos recursos hídricos ou pela inacessibilidade de alguns reservatórios subterrâneos.

A equidade dos municípios face à nova lei relativa à segurança da água, que é muito mais rigorosa que a anterior, pode minimizar o impacto que a mesma terá sobre os munícipes.

E se quando argumentamos dizendo que a água é de todos, também temos de saber entender que a água que serve aqueles que tem captações próprias é igualmente nossa, como a que passa nos lençóis freáticos da minha casa é de vocês todos.

Só a conjugação de esforços dos municípios pode preparar a região para as próximas gerações actuando desde o inicio do ciclo da utilização da água até à sua devolução ao meio, salvaguardando a mesma como bem essencial, acessível a todos de forma justa e equilibrada.

Viana do Castelo, 29 de Junho de 2018.

Assembleia Municipal de Viana do Castelo -

Do Grupo Parlamentar do PSD:

Sara Brota
Marilia Nunes
Adolfo Jácome
Joana Ranhada

(DOCUMENTO Nº 23)

Assembleia Municipal – 29/06/2018

Ponto 4 – Adesão à Entidade Gestora Pública Regional "Águas do Alto Minho"

Declaração de Voto

A Junta de Freguesia de Carreço, nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, produziu a seguinte declaração de voto, relativa ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, Adesão à Entidade Gestora Pública Regional "Águas do Alto Minho":

*"**Votamos favoravelmente** por considerarmos que, apesar da adesão do Município de Viana do Castelo às "Águas do Alto Minho", Entidade Gestora Pública Regional dos serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais, constituir a primeiro passo para uma possível entrega do Serviço de Abastecimento de Água da Freguesia de Carreço à referida Empresa Pública, o que se materializaria numa perda directa de rendimentos da autarquia a que presidimos, a referida adesão trará ao Município inumeráveis vantagens, nomeadamente, a melhoria da qualidade do serviça prestado aos munícipes, o aumento significativo do investimento em novas redes e na renavação das redes existentes, a captação de fundos comunitários, entre outras patentes na praposta apresentada."*

Carreço, 29 de Junho de 2018.

O Presidente da Junta de Freguesia de Carreço,

João Nuno Amorim de Pinho

(João Nuno Amorim de Pinho)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e quatro de Maio de 2018, consta a seguinte deliberação:- - - - - -

- - - (16) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – MJS ASR – BRAND LICENSEE, UNIPESSOAL, LD.ª, - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – MJS ASR – BRAND LICENSEE, UNIPESSOAL, LD.ª, - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO -** A empresa MJS ASR, Brand Licensee, Unipessoal, Ld.ª, com sede na Rua do Paúso, 264, freguesia de Alvarães, contribuinte 509 508 421, dedica-se à importação e exportação de diversos tipos de peças têxteis, de várias marcas, designadamente Kappa, NYPD, Goodyear, Maui & Sons, Ed Hardy, OP e Ocean Pacific. Por forma a poder dar continuidade ao seu processo de crescimento, vai proceder à aquisição das antigas instalações da Dévica, Ld.ª, situada em Vila Fria – Viana do Castelo. O edifício está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1169 da União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 556. A empresa registou um volume de negócios em torno dos 6 milhões de euros, no último exercício, prevendo que, num horizonte temporal de 2 anos, possa ultrapassar os 12 milhões de euros. Esta aquisição representa um investimento de mais de 1 milhão de euros, sendo que o valor de compra das instalações, no estado atual, será de 400.000,00 € e as obras de recuperação e remodelação das instalações deverão rondar os 600.000,00 €. Este novo investimento, que ronda os 2.500.000,00 €, dotará a empresa dos meios necessários para o aumento da carteira de clientes e a diversificação dos mercados, com a consequente criação de mais **10 postos de trabalho**. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, como medida de apoio ao investimento, a isenção total do pagamento de IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido edifício. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de

IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **26.000,00 €**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.- -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de junho do ano dois mil e dezoito. -

Passeio das Mordomas da Romaria • 4904-877 Viana do Castelo • tlf. 258 809 300 • fax 258 809 347 • www.cm-viana-castelo.pt • cmviana@cm-viana-castelo.pt • NIF 506 037 258

(DOCUMENTO Nº 25)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e quatro de Maio de 2018, consta a seguinte deliberação:-

- - - (17) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – PEDRO SOUSA UNIPESSOAL, LD.ª, "DAS NEVES – PADARIA E PASTELARIA" - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – PEDRO SOUSA UNIPESSOAL, LD.ª, "DAS NEVES – PADARIA E PASTELARIA", - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO** - A empresa Pedro Sousa Unipessoal, ld.ª, "Das Neves – Padaria e Pastelaria", com sede na Rua da Adega Cooperativa n.º 106, da freguesia de Mujães, contribuinte fiscal n.º 505 759 870, tem como atividade principal o fabrico e distribuição de pão e pastelaria. No âmbito do seu processo de crescimento e consolidação, a empresa apostou em novos segmentos de mercado como a ultracongelação, indo em busca de novos clientes, apostando na exportação e na conquista de novos mercados. Para isso adquiriu, por 215.000,00 €, uma nova sede, com a área de terreno de 8.760,00m^2, e área bruta de construção de 3.970,00m^2 onde serão instalados os serviços administrativos, zona de fabrico/panificação e armazém, quer da padaria quer da pastelaria, aglomerando num só edifício todas as atividades e bens da empresa. O prédio está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 444 da freguesia de Mujães e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1279. Este novo investimento, que ronda os 2.500.000,00 €, dotará a empresa dos meios necessários para o aumento da carteira de clientes e a diversificação dos mercados, com a consequente criação de mais **22 postos de trabalho** até 2020 nas diversas áreas de negócio. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, como medida de apoio ao investimento, a isenção total do pagamento de IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido edifício. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual,

no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **13.975,00 €**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.- -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de junho do ano dois mil e dezoito. -

Passeio das Mordomas da Romaria • 4904-877 Viana do Castelo • tlf. 258 809 300 • fax 258 809 347 • www.cm-viana-castelo.pt • cmviana@cm-viana-castelo.pt • NIF 506 037 258

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia sete de junho de 2018, consta a seguinte deliberação: -

- - - (07) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – FORTISSUE PRODUÇÃO DE PAPEL, SA - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – FORTISSUE PRODUÇÃO DE PAPEL SA, - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO - Fortissue Produção de Papel SA**, NIPC 508092264, com instalações na Zona Industrial de Alvarães, Rua Engenheiro Celso Rodrigues, nº 40, 4905-199 Alvarães, está inserida no Grupo Ghost, que presentemente emprega cerca de 400 trabalhadores, do qual fazem parte as empresas Suavecel SA e Nunex SA, que se dedicam à produção e transformação de produtos de higiene íntima e papel tissue, encontrando-se em forte expansão com grande força no comércio nacional e internacional, nomeadamente no continente Asiático, Americano (latino) e Africano. De forma a dar continuidade ao seu processo de crescimento, a Fortissue SA vai proceder à aquisição do direito de superfície do prédio urbano inscrito sob o artigo 2135, da respetiva matriz predial da freguesia de Alvarães, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o n.º 2881, correspondente a um lote para fins industriais, sito na freguesia de Alvarães 2881/20121018. Esta aquisição insere-se num investimento de mais de 20 milhões de euros ao abrigo do programa Portugal 2020 em curso, sendo que o valor de compra do referido prédio urbano representa 2.654.410,45 €. Este novo investimento, que permitirá que a Fortissue SA fique superficiária do referido prédio onde está implantado um complexo industrial, dotará a empresa de meios necessários para a sustentabilidade do seu crescimento, aumento da sua carteira de clientes (nacionais e internacionais) e permitirá uma liderança de mercado com uma cada vez maior capacidade produtiva e consequente criação de mais **15 postos de trabalho diretos e dezenas de outros indiretos**. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, como medida de apoio ao investimento, a isenção total do pagamento de IMT devido pela transmissão do direito de

superfície do referido edifício. A transmissão do direito de superfície está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **172.537,00 €**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Paula Veiga, Carlos Morais e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho que declarou ter-se abstido por discordar da atribuição deste beneficio fiscal pelo seu valor excessivo. Referiu que o executivo deveria de averiguar se os postos de trabalho referidos são efetivos ou precários, pois não é só beneficiar é necessário responsabilizar para tais benefícios. Referiu ainda ter conhecimento que a mesma se encontra em diferendo com a CMVC, por questões das infraestruturas.- - - - - - - - - - -

- - - Está conforme o original. -

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de junho do ano dois mil e dezoito. -

(DOCUMENTO Nº 27)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Maio de 2018, consta a seguinte deliberação:- - - - - - - - - - - - -

- - - (05) VENDA EM HASTA PÚBLICA DE DUAS PARCELAS DE TERRENO SITUADAS NO CAMPO D'AGONIA:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – VENDA EM HASTA PUBLICA DE DUAS PARCELAS DE TERRENO SITUADAS NO CAMPO D'AGONIA -** A fim de permitir a execução do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo d'Agonia e, no tocante ao lote 24 do mesmo Plano, propomos a alienação em hasta pública das seguintes parcelas de terreno, melhor identificadas nos extratos/plantas anexos:

A) IMÓVEIS OBJETO DE ARREMATAÇÃO:

1º Parcela de terreno (parcela nº 98), destinada à construção urbana, sita no Campo d'Agonia, com a área de 1773,00 m², na União de Freguesias de Viana do Casetlo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo, a confrontar de Norte com José da Rocha Soares e Outros, de Sul com Av. do Atlântico e Agostinho Rites, de Nascente com Agostinho Rites e de Poente com Largo de Porto Seguro, parcela esta a desanexar do prédio rústico descrito na Conservatoria do Registo de Viana do Castelo sob o nº 1106/20011117 e inscrito na matriz predial rustica da referida freguesia sob o artigo n º 523 (teve origem no artigo 171, da extinta freguesia de Monserrate);

2º Parcela de terreno (parcela nº 96), destinada à construção urbana, sita no Campo d'Agonia, com a área de 758,00 m², na União de Freguesias de Viana do Casetlo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo, a confrontar de Norte com Município de Viana do Castelo e Agostinho Rites, de Sul com Avenida do Atlantico, de Nascente com Largo de S. Roque e de Poente

com Agostinho Rites e Av. do Atlantico, descrita na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o nº 1268/20030922 e inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 7004 (teve origem no artigo 2444, da extinta freguesia de Monserrate);

B) CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO

1. Bases de licitação:

   1º Parcela – 299.850,00€

   2ª Parcela – 128.193,00€

2. Lanços Mínimos – 10.000,00€

3. No ato de arrematação será depositada importância correspondente a 30% do valor oferecido.

4. A restante parte do preço será entregue na data da celebração da escritura pública de compra e venda, a realizar no prazo de 60 dias.

C) CONDIÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO

1. Nas parcelas de terreno objeto da presente arrematação é apenas permitido construir o previsto no Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo d'Agonia (publicado no DR. II Serie, de 2008.04.04) para o lote 24.

2. O arrematante fica obrigado a apresentar projeto de obras de urbanização nos termos e condições estabelecidos no Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo d'Agonia, bem como garantir a sua execução.

3. O arrematante fica obrigado a obter o licenciamento no prazo de um ano, iniciar a respetiva edificação nos seis meses seguintes e a concluir a construção no prazo de três anos, sob pena de a Câmara Municipal exercer o direito de reversão, da propriedade do terreno e das respetivas benfeitorias, sem direito a qualquer indeminização, e ainda com perda do valor do deposito entregue no ato de arrematação.

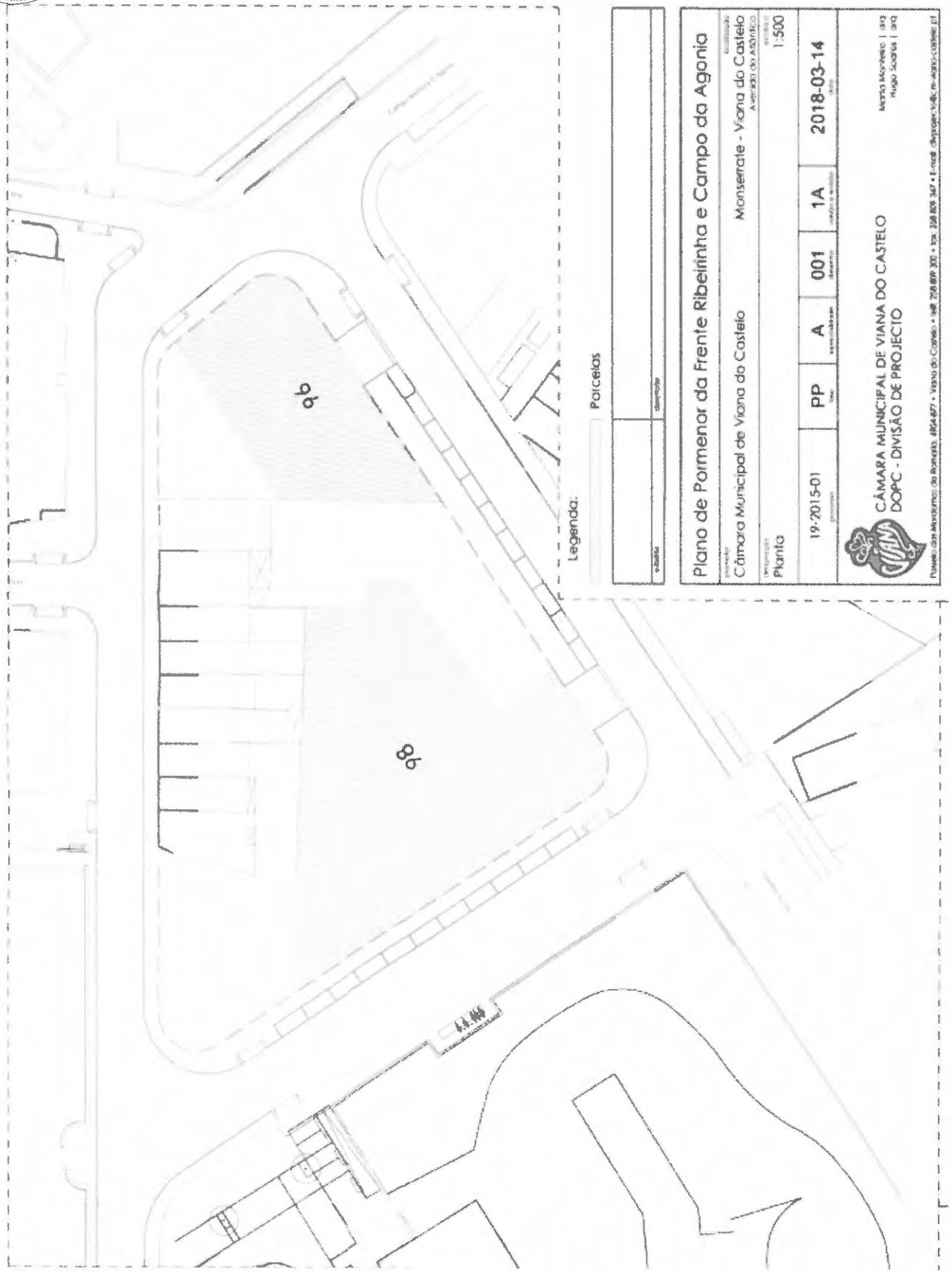
Legenda:
Parcelas
Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia
Câmara Municipal de Viana do Castelo
Monserrate - Viana do Castelo
Avenida do Atlântico
Planta
1:500
19-2015-01
PP
A
001
1A
2018-03-14
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
DOPC - DIVISÃO DE PROJECTO

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do disposto na alínea i) do número 1 do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar à Assembleia Municipal autorização para se proceder á alienação, mediante hasta pública e com subordinação às condições referidas na transcrita proposta, das parcelas de terreno acima identificadas. Mais foi deliberado revogar a deliberação que sobre este assunto foi tomada na reunião de 15 de Março ultimo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de junho do ano dois mil e dezoito. -

(DOCUMENTO Nº 28)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Maio de 2018, consta a seguinte deliberação:- - - - - - - - - - - - -

- - - (07) REGULAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS DO MUNICIPIO DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresenta a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:- "PROJECTO DE REGULAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO **- I PARTE - (Nota Justificativa do Projeto de Regulamento) -** Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi aprovado o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), ao qual ficam sujeitas, entre outras atividades, as feiras, a venda ambulante, a atividade de restauração e bebidas não sedentária e os mercados municipais. O novo regime jurídico visa a sistematização e harmonização da legislação aplicável às atividades de comércio, serviços e restauração, remetendo para regulamentos de âmbito municipal a definição de matérias tão importantes como as regras de funcionamento e as condições de exercício aplicáveis ao comércio a retalho e a atividade de restauração e bebidas não sedentária. Como tal, torna-se necessária a aprovação de um regulamento que, acolhendo o quadro legal atual, defina as regras aplicáveis às feiras e mercados municipais, à venda ambulante e à atividade de restauração e bebidas não sedentária, no Município de Viana do Castelo, funcionando como instrumento de informação e defesa dos direitos e interesses, quer dos operadores económicos envolvidos, quer dos consumidores. **II PARTE - (Consulta Pública) - 1.Introdução -** Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo. **2. Período de Consulta Pública -** A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 8 de março de 2018 e o seu termo no dia 23 de abril de 2018. **3. Locais de Consulta -** O Projeto de Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais: - Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal, sito no Passeio da Mordomas da Romaria; - Página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-viana-castelo.pt. **4. Modalidades de**

Publicitação - A publicitação do Projeto de Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo foi feita por meio de:- - Disponibilização no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) desta Câmara Municipal; - Divulgação no site da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em www.cm-viana-castelo.pt; - Publicação no Diário da República, 2.ª Série, n.º 48, de 8 de março de 2018, nos termos e para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. - Audiência dos interessados, nos termos dos art.º 70.º, n.º 3 e 79.º, n.º 2 do RJACSR, tendo, através de ofício datado de 13 de março de 2018, sido convidadas a pronunciar.se dobre o Projeto de Regulamento: ⇨ AHRESP – Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal; ⇨- AEVC – Associação Empresarial de Viana do Castelo; ⇨- DECO – Delegação Regional do Minho; ⇨- Federação Nacional das Associações de Feirantes; ⇨- Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses. **5. Sugestões Recebidas -** No período de consulta pública, apresentou sugestões a Deco – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (ver Anexo I). Na pronúncia apresentada, a DECO apresentou propostas de alteração de diferentes artigos, a saber:- a)Alteração do art.º 11.º, inserindo uma disposição que expressamente proíba os feirantes/vendedores ambulantes de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores; b)Alteração do art.º 12.º, prevendo a competência da Câmara Municipal para o tratamento de reclamações de consumidores, assim como a fixação de um prazo de resposta às mesmas; c)Previsão da obrigação dos feirantes e vendedores ambulantes possuírem um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros; d)Estipulação das condições de circulação e estacionamento de veículos no recinto da feira, e identificação dos veículos autorizados a circular. Devidamente ponderadas, as propostas não foram acolhidas, considerando que: ⇨- a proposta a) já decorre da al. l) n.º 1 e n.º 2 do art.º 11.º do Projeto de Regulamento; ⇨- relativamente à proposta b), a resolução extrajudicial dos conflitos de consumo se encontra devidamente acautelada, quer através da competência do CIAB, quer por via da receção de reclamações diretamente na Câmara Municipal (neste último caso, através de requerimento apresentado no Serviço de Atendimento ao Munícipe, ou no Livro de Reclamações); ⇨- no que respeita à proposta c), a responsabilidade pela segurança geral do recinto é da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 12.º do Projeto de Regulamento, o que não exclui a responsabilidade que os operadores económicos deverão assumir, nos termos legais, no exercício da sua atividade; ⇨- a proposta identificada como d) decorre já do previsto no art.º 31.º, entendendo-se desnecessária a previsão da identificação dos veículos, uma vez que, no recinto da feira, apenas circulam veículos municipais (já devidamente identificados) e os veículos dos operadores económicos autorizados, estes últimos devidamente identificáveis pela Fiscalização Municipal. **III PARTE - (Preparação da Versão Final do Projeto de Regulamento) -** Em preparação da versão final do Projeto de Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo, foi

revista a versão sujeita a consulta pública, da qual, contudo, não resultaram alterações, de acordo com o previsto na Parte II do presente relatório. Dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no preâmbulo do regulamento. Finalmente, substituiu-se a expressão "projeto de regulamento" por "regulamento", por ser esta a redação final que deverá constar do documento. Sem prejuízo, presta-se a devida informação sobre os procedimentos a adotar em seguida, com vista à regular aprovação e entrada em vigor do Regulamento:- 1.º - Aprovação do Projeto de Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo e deliberação da sua submissão à Assembleia Municipal (art.º 33.º, n.º1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); 2.º - Aprovação do Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo (art.º 25.º, n.º1, al g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). 3.º - Publicação do Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo em Diário da República, com entrada em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação. **IV – PARTE (Proposta Final do Projeto de Regulamento)**

REGULAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi aprovado o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), ao qual ficam sujeitas, entre outras atividades, as feiras, a venda ambulante, a atividade de restauração e bebidas não sedentária e os mercados municipais.

O novo regime jurídico visa a sistematização e harmonização da legislação aplicável às atividades de comércio, serviços e restauração, remetendo para regulamentos de âmbito municipal a definição de matérias tão importantes como as regras de funcionamento e as condições de exercício aplicáveis ao comércio a retalho e a atividade de restauração e bebidas não sedentária.

Como tal, torna-se necessária a aprovação de um regulamento que, acolhendo o quadro legal atual, defina as regras aplicáveis às feiras e mercados municipais, à venda ambulante e à atividade de restauração e bebidas não sedentária, no Município de Viana do Castelo, funcionando como instrumento de informação e defesa dos direitos e interesses, quer dos operadores económicos envolvidos, quer dos consumidores.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 48, de 8 de março de 2018, e divulgação na página do Município, em

www.cm-viana-castelo.pt. Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 70.º e no n.º 2 do art.º 79.º do RJACSR, procedeu-se, ainda, à audiência prévia das associações representativas do setor e dos consumidores, designadamente, a AHRESP - Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, a AEVC – Associação Empresarial de Viana do Castelo, a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a Associação de Vendedores Ambulantes Portugueses e aFederação Nacional das Associações de Feirantes. As sugestões apresentadas foram devidamente analisadas, não tendo, contudo, resultado alterações ao conteúdo do regulamento.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e, ainda, os artigos 70.º, 79.º e 138.º do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, bem como o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se:

a) à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, na área do município;

b) à atividade de restauração e bebidas não sedentária, exercida na área do município;

c) à atividade de venda no mercado municipal.

2 — O presente regulamento define e regula:

a) as regras de funcionamento das feiras do município;

b) as condições para o exercício da venda ambulante na área do município;

c) as condições para o exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentária, na área do município;

d) a organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do mercado municipal.

3 – Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas

fora dos seus estabelecimentos;

c) Mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

e) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º
Gestão

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, a Câmara Municipal de Viana do Castelo é a entidade gestora das feiras e mercados realizados na área do município, competindo-lhe fiscalizar o cumprimento do presente regulamento e assegurar o seu bom funcionamento.

2 - A organização das feiras temáticas poderá ser realizada em parceria com outras entidades, de natureza pública ou privada, sendo, nesse caso, as responsabilidades da entidade gestora exercidas de acordo com os termos da parceria estabelecida.

Artigo 4.º
Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «**Atividade de comércio a retalho**», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

b) «**Atividade de comércio a retalho não sedentária**», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

c) «**Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária**», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

d) «**Feira**», o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

e) «**Feirante**», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

f) «**Mercado local de produtores**» o espaço público ou privado, de acesso público, destinado aos produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos, com a atividade devidamente licenciada ou registada, para venda dos seus produtos;

g) «**Mercado municipal**» o recinto fechado e coberto, explorado pela câmara municipal, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão

comum.

h) «**Operadores económicos**», os feirantes, vendedores ambulantes, prestadores de serviços de restauração e bebidas não sedentários, ou vendedores no mercado municipal, aos quais são aplicáveis as normas previstas no presente regulamento;

i) «**Produtos alimentares**» ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

j) «**Produção local**» os produtos agrícolas e agroalimentares, aves e leporídeos, produzidos na área geográfica correspondente ao concelho onde se situa o mercado local de produtores e concelhos limítrofes;

k) «**Produtos agrícolas**» os produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado de Amesterdão, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000, do Conselho, de 17 de dezembro de 1999;

l) «**Produtos transformados**» os produtos resultantes de transformação de produtos alimentares de origem agrícola;

m) «**Recinto de feira**» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

n) «**Venda direta**» o fornecimento direto pelo produtor primário ao consumidor final dos produtos provenientes da sua própria produção;

o) «**Vendedor ambulante**», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

Secção I
Requisitos Comuns

Artigo 5.º
Acesso ao exercício da atividade

1- Está sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), o acesso às seguintes atividades:

a) A atividade de feirante e de vendedor ambulante, que abrange:

i) O comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

ii) O comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;

iii) O comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de outros produtos.

2- Está sujeito à apresentação, ao Município de Viana do Castelo, de uma mera comunicação prévia, o acesso às seguintes atividades:

a) A organização de feiras por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional;

b) A atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional.

3- Para o exercício da atividade é, ainda, necessária a obtenção do direito de ocupação do espaço de venda, ou do espaço público, nos termos previstos no presente regulamento.

4- Os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder às atividades de comércio referidas na alínea a) do n.º 1, exercendo-as em regime de livre prestação, estão isentos de apresentação de mera comunicação prévia.

5- A cessação das atividades referidas no n.º 1 e n.º 2 deve ser comunicada até 60 dias após a ocorrência do facto.

6- A alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas nos números 1 e 2, está sujeita a mera comunicação prévia.

7- As meras comunicações prévias a apresentar nos termos dos números anteriores obedecem aos requisitos e seguem a tramitação constante do regime jurídico de acesso e exercício às atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

8- O comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor» das meras comunicações prévias, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas para os casos de permissões administrativas expressamente previstas no RJACSR, é prova única admissível do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica dos procedimentos no «Balcão do empreendedor» ou de inacessibilidade deste.

Artigo 6.º
Proibições

1- É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2- É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas à proibição delimitadas pelo município.

Artigo 7.º
Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário, os operadores económicos devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as

disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;

c) No comércio de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.º 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro;

d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 8.º
Transporte, exposição, armazenamento e embalagem de produtos alimentares

1 - Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, ainda que incorporados ou instalados em viaturas, deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo, e ser constituídos de material facilmente lavável, que deverá ser mantido em bom estado de conservação e asseio.

2 - No transporte e exposição de produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de outra natureza, bem como daqueles que, pela sua natureza, possam afetar outros.

3 - As viaturas serão aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objeto de comércio e ao local onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo proprietário.

4 - Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser preservados em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições de higiene e sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de algum modo possam afetar a saúde do consumidor.

5 - Na embalagem ou condicionamento de produtos alimentares só pode ser usado material próprio para uso alimentar não recuperável.

6 - O peixe refrigerado ou congelado só pode ser vendido em viaturas automóveis de caixa fechada e providas de conveniente refrigeração.

7 - A venda ambulante de bolos, doces, pastéis, frituras e, em geral, de comestíveis preparados, só é admitida quando esses produtos forem confecionados, apresentados e embalados em condições de higiene e sanitárias adequadas de modo a preservá-las de poeiras ou quaisquer impurezas suscetíveis de os conspurcar ou contaminar.

8 - Os produtos à venda serão sempre dispostos por espécies e qualidades, não sendo permitido encobrir produtos de pior qualidade com outros, de qualidade superior com o propósito de

iludir ou prejudicar o comprador.

9 - Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque ou similares, colaboradores, desde que sejam possuidores do respetivos título de exercício de atividade ou de cartão.

10 - O disposto no presente artigo não dispensa o cumprimento da demais legislação aplicável em matéria de transporte, exposição, armazenamento e embalagem de produtos alimentares, nomeadamente, a prevista no artigo anterior.

Artigo 9.º
Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora pelos operadores económicos, no exercício das respetivas atividades, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos, de discos compactos e quaisquer outros meios, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Secção II
Direitos e deveres

Artigo 10.º
Direitos dos operadores económicos

Aos operadores económicos assistem, entre outros, os seguintes direitos:

a) Utilizar, da forma mais conveniente à sua atividade, o espaço de venda que lhes seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, por este regulamento ou por outras normas municipais;

b) Obter apoio da Fiscalização Municipal, nas feiras e no mercado municipal, nas questões da sua competência;

c) Apresentar à Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à disciplina e funcionamento dos espaços de venda.

Artigo 11.º
Deveres gerais dos operadores económicos

1 — No exercício da atividade, devem os operadores económicos:

a) Quando estejam obrigados à apresentação de mera comunicação prévia junto do Município ou da DGAE, fazer-se acompanhar do respetivo comprovativo ou cartão de feirante, e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;

b) Exercendo a atividade de venda em feira ou mercado na qualidade de pequeno produtor agrícola, fazer-se acompanhar do respetivo cartão, emitido pela Câmara Municipal, e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;

c) Fazer-se acompanhar do título de ocupação do espaço de venda, devidamente atualizado, e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;

d) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;

e) Proceder ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças Municipais, dentro dos prazos fixados para o efeito;

f) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, sucessivamente alterado;

g) Ocupar apenas o espaço de venda atribuído, não ultrapassando os seus limites;

h) Manter limpo e arrumado o espaço de venda;

i) Deixar o espaço de venda completamente limpo, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;

j) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;

k) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;

l) Tratar de forma educada e com respeito todos aqueles com quem se relacionem no exercício da atividade;

m) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal com vista à manutenção do bom ambiente da feira ou mercado, em especial dando cumprimento às suas orientações;

n) Preservar e conservar o pavimento, os equipamentos, o mobiliário urbano e espaços arborizados e ajardinados dos recintos ou espaços onde se encontrem instalados;

o) Não destruir, nem causar danos, através de atos abusivos, no pavimento, nos equipamentos, no mobiliário urbano e espaços arborizados e ajardinados dos locais onde se encontrem instalados.

p) Estar presente no espaço de venda atribuído e, na sua ausência, fazer-se representar por auxiliar inscrito na Câmara Municipal.

2 - O presente regulamento não afasta o cumprimento das demais obrigações que para os operadores económicos resultam da legislação aplicável à atividade desenvolvida.

Artigo 12.º
Obrigações da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal, designadamente, através do Sector de Fiscalização Municipal:

a) Proceder à manutenção, conservação e limpeza dos recintos das feiras e dos espaços comuns do mercado municipal;

b) Proceder à fiscalização e inspeção dos espaços de venda;

c) Exercer a inspeção higiossanitária no mercado municipal de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;

d) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;

e) Ter ao serviço da feira e do mercado funcionários, que orientem a sua organização e funcionamento, que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento;

f) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento;

g) Advertir sempre de forma correta, e só quando necessário, os operadores económicos e utentes para situações que violem disposições legais ou regulamentares;

h) Assistir à chegada dos operadores económicos com espaços de venda atribuídos nas feiras e mercado, para que possam ocupá-los com ordem e disciplina;

i) Impedir a venda ou exposição de produtos e géneros suspeitos de deterioração, solicitando se necessário, a intervenção da autoridade sanitária ou policial;

j) Não intervir em qualquer ato de comércio, direta ou indiretamente por interposta pessoa, dentro da área ou recinto da feira ou mercado;

k) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial das feiras e do mercado municipal.

2 - A segurança geral dos locais onde decorrem as feiras e o mercado é da responsabilidade da Câmara Municipal, sendo, porém, a segurança dos espaços de venda, produtos expostos e bens pessoais da responsabilidade dos participantes.

Artigo 13.º
Direção Técnica

1 — Ao Veterinário Municipal pertence a direção técnica das feiras e do mercado municipal, no que respeita à comercialização de produtos alimentares de origem animal ou de animais vivos, em conformidade com o que se dispõe no n.º 1 do artigo 153.º do Código Administrativo.

2 — Compete-lhe orientar e fiscalizar sob o ponto de vista técnico, todos os serviços em perfeita colaboração com as autoridades sanitárias, podendo transmitir aos serviços de fiscalização das feiras ou mercado as instruções que repute convenientes para o cumprimento integral de todas as disposições legais e regulamentares.

Secção III
Atribuição de Espaços de Venda

Artigo 14.º
Atribuição do espaço

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, a atribuição de espaços de venda nas feiras e no mercado municipal, bem como a atribuição de direitos de uso do espaço público aos vendedores ambulantes e à atividade de restauração e bebidas não sedentária.

2 — A atribuição dos espaços de venda nas feiras e mercado municipal deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, nos termos previstos no presente regulamento.

3 - Nos casos especialmente previstos no presente regulamento, ou determinados por deliberação municipal, a atribuição de espaços de venda poderá ser efetuada através de outros métodos.

4 — O procedimento de atribuição de espaços de venda é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.

5 — A atribuição do espaço de venda deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática nem prever qualquer outra vantagem em benefício do prestador cuja autorização

tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos de parentesco ou afinidade nem vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

6 — Por cada titular, em regra, será permitida a ocupação de um espaço de venda, sem prejuízo do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, poder determinar, fundamentadamente, a ocupação de mais espaços de venda.

7 – O previsto no presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, à atribuição de direitos de ocupação do espaço público, às atividades de venda ambulante, e de restauração e bebidas não sedentária, quando Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, estabeleça um número limite de licenças ou lugares a atribuir.

8 — A Câmara Municipal de Viana do Castelo elabora e mantém atualizado um registo de espaços de venda atribuídos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 15.º
Admissão à atribuição de um lugar de venda ou de direito de uso do espaço público

1 - Só serão admitidos à atribuição de espaço de venda ou direito de uso do espaço público os titulares de comprovativo de entrega da mera comunicação prévia a que se refere o artigo 5.º, quando a sua atividade tenha ali enquadramento, e que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

2 – Constitui impedimento de atribuição de um espaço de venda ou direito de uso do espaço público a existência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas Municipais, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

3 — A atribuição do direito de uso do espaço público, no caso da atividade de restauração e bebidas não sedentária, fica sujeita à aprovação da instalação amovível ou veículo a utilizar, em sede de vistoria a realizar pelo médico-veterinário municipal, em cumprimento das disposições do Capítulo III do Anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.

Artigo 16.º
Taxas

1 - A utilização dos espaços de venda, bem como a atribuição do direito de uso do espaço público, ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

2 - As taxas deverão ser pagas nos prazos previstos no presente regulamento, presencialmente, na Tesouraria da Câmara Municipal, através de transferência bancária, vale dos correios ou, sendo a atribuição do espaço de venda efetuada no próprio dia, ou mediante expressa previsão no presente regulamento, através da Fiscalização Municipal.

3 - Pela falta de pagamento nos prazos estabelecidos são devidos juros de mora à taxa legal.

4 - Enquanto não for paga a taxa em atraso, acrescida dos juros de mora devidos, o Município reserva-se o direito de recusar o recebimento da taxa referente ao período ou evento seguinte, a qual se considera em dívida, para todos os efeitos legais.

Artigo 17.º
Condições do sorteio e candidatura

1 — A realização do sorteio será publicitada através de edital afixado nos lugares de estilo e por avisos publicados em pelo menos um jornal local, no site oficial do município e no balcão único eletrónico dos serviços, com a antecedência de vinte dias.

2 — Do edital e aviso que publicitarem o sorteio, constarão os seguintes elementos:

a) Identificação do Município, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;

b) Dia, hora e local da realização do sorteio;

c) Prazo de candidatura;

d) Identificação dos locais de venda;

e) Período pelo qual os lugares serão atribuídos;

f) Valor da taxa a pagar;

g) Outras informações consideradas úteis.

3 — A candidatura à atribuição de um espaço de venda ou direito de uso do espaço público é efetuada através de formulário próprio, para o efeito disponibilizado na página eletrónica do Município, e no Serviço de Atendimento ao Munícipe, do qual constam os documentos a anexar, referentes à identificação do operador económico e à atividade exercida.

Artigo 18.º
Procedimento do sorteio

1 - O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de uma comissão, composta por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara.

2 - O sorteio decorrerá de acordo com o procedimento publicado no respetivo programa de procedimento, publicitado via edital, nos termos previstos no artigo anterior.

3 - Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

4 – Os resultados do sorteio serão sujeitos à homologação, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competências delegadas para o efeito, sendo notificados aos operadores económicos, no prazo de 10 dias.

Artigo 19.º
Títulos de ocupação de espaços de venda ou direitos de ocupação do espaço público

1 - Os direitos de ocupação do espaço público, para o exercício das atividades objeto do presente regulamento, são titulados:

a) por cartão de pequeno produtor agrícola, emitido pela Câmara Municipal;

b) por bilhete, nas utilizações ocasionais, com marcação no próprio dia;

c) por alvará, nos restantes casos.

2 — O documento que titula a atribuição do espaço de venda ou direito de uso do espaço público é pessoal e intransmissível, salvo as transmissões devidamente autorizadas, e previstas no presente regulamento, sendo a respetiva atribuição efetuada a título precário, oneroso e condicionado ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

3 — A ocupação dos espaços de venda atribuídos, ou do espaço público, só poderá ser efetuada após notificação do despacho que os atribuiu, e emissão do respetivo título.

4 – São expressamente proibidas todas as formas de cedência ou partilha do espaço de venda atribuído.

5 – Os direitos de ocupação do espaço público, titulados por cartão ou alvará, poderão ser renovados, mediante requerimento do titular, com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente ao fim do prazo neles previsto.

6 – O deferimento dos pedidos de renovação fica dependente do cumprimento das disposições legais aplicáveis, bem como do interesse público na manutenção da ocupação do espaço público.

Artigo 20.º
Extinção do direito à ocupação

1 — O título de ocupação caduca:

a) Se o titular não iniciar a atividade após a atribuição do espaço de venda, no mês seguinte à atribuição do mesmo;

b) Se o titular não acatar ordem legítima emanada pelos funcionários municipais ou interferir indevidamente na sua ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade;

c) Se o titular ceder a sua posição a terceiro;

d) No caso de não exercício da atividade por quatro semanas consecutivas ou interpoladas no ano civil, ressalvados os eventuais períodos de ausência devidamente autorizados e justificados;

e) Por morte do titular, excetuando o disposto no artigo 21.º;

f) Por renúncia voluntária do seu titular;

g) Se o seu titular se encontrar em mora, há mais de 2 meses, relativamente ao pagamento de quaisquer quantias, devidas ao Município, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei;

h) No fim do prazo previsto no alvará ou cartão, salvo renovação.

2 – No caso previsto na al. f) do número anterior, o titular do direito à ocupação deve comunicar a intenção de renúncia com a antecedência mínima de dois meses, sob pena de pagamento e perda das taxas correspondentes ao mesmo período.

3 — Em caso de cessação do título e incumprimento por parte do titular do dever de remover os seus bens do local, a câmara municipal procede à remoção e armazenamento dos bens que a ele pertençam, a expensas do mesmo, efetuando-se a restituição do mobiliário, ou outro equipamento removido, mediante o pagamento das taxas ou outros encargos eventualmente em débito.

4 — Quando, tendo sido notificado para o efeito na morada constante do seu processo individual, o titular não proceder ao levantamento dos bens removidos dentro do prazo fixado, os mesmos reverterão para o erário municipal.

Artigo 21.º
Transmissão do direito à ocupação do espaço de venda

1 — O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competências delegadas para o efeito, pode autorizar a transmissão do direito à ocupação do espaço de venda, mediante requerimento do interessado:

a) Entre pais e filhos ou avós e netos, mediante apresentação de documentos que legalmente provem o parentesco;

b) Entre cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, ou de facto, e entre pessoas que vivam em situação de união de facto, mediante apresentação da certidão de casamento, declaração da junta de freguesia, ou outro documento idóneo, que ateste a residência do requerente com o beneficiário há mais de dois anos;

c) De sociedades para os respetivos sócios, mediante apresentação de acordo escrito entre os sócios no qual estes manifestem a vontade inequívoca dessa transferência, e desde que os sócios transmissários mantenham efetivamente a atividade.

d) Do titular do direito para auxiliar, que com ele exerça a atividade há pelo menos um ano, devidamente inscrito na Câmara Municipal.

2 — A transmissão do direito à ocupação do espaço de venda em feira ou mercado, nos termos do n.º 1, apenas poderá ser autorizada com os seguintes fundamentos:

a) Por morte do titular, e com dispensa de quaisquer encargos, caso em que a transmissão apenas poderá ser efetuada para cônjuge, unido de facto ou, na falta ou desinteresse dos primeiros, para os descendentes;

b) Por motivo de incapacidade do titular, correspondente a um grau de invalidez igual ou superior a 60 %;

c) Por aposentação ou reforma do titular.

3 - A transmissão do direito à ocupação do espaço de venda em feira ou mercado deve ser requerida no prazo de 30 dias, a contar da data de ocorrência do evento que justifica a transmissão, sob pena de caducidade do direito, e mediante a apresentação de requerimento acompanhado do respetivo título de ocupação do espaço de venda e fotografia do destinatário da transmissão.

4 - A transmissão produzirá efeitos apenas após emissão de novo título de ocupação do espaço de venda.

5 — No caso previsto na al. a) do n.º 2, quando a transmissão se puder operar a favor de mais de um descendente, o direito de ocupação caduca se, no prazo de três meses, a contar da data da morte do titular, não for decidido, por acordo, aquele a quem cabe o respetivo direito.

6 — A transmissão do direito só será autorizada caso se verifique estarem regularizados todos os pagamentos referentes a taxas de ocupação.

7 — Não são transmissíveis os direitos de ocupação de espaços de venda ou espaço público que hajam caducado.

8 - O título transmitido mantém-se em vigor pelo remanescente do prazo inicialmente previsto, não se dando início à contagem de novo prazo.

Artigo 22.º
Auxiliares

Para os efeitos previstos no presente regulamento, devem os titulares da atribuição de espaços de venda proceder à inscrição de, no máximo, três auxiliares, mediante apresentação dos seus elementos de identificação, e comprovativo dos laços de parentesco ou relação profissional existente, na Secção de Taxas e Licenças, no prazo de 10 dias, após a notificação do ato de atribuição do espaço de venda ou direito de ocupação do espaço público.

Artigo 23.º
Permutas de lugar

1 - O titular de um espaço de venda que pretenda permutar a sua posição com outro operador económico com espaço de venda atribuído deve requerê-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, indicando as razões pelas quais pretende efetuar a permuta e a identificação da pessoa com quem irá fazê-la.

2 - O requerimento deverá ser acompanhado de um documento assinado pelos permutantes, no qual os mesmos declarem a sua intenção de permuta, e ao qual deverão ser anexados os títulos de ocupação do espaço de venda respetivos.

3 - As permutas podem ser autorizadas Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito:

a) Se o titular do direito de ocupação apresentar motivos ponderosos e justificativos, que serão avaliados caso a caso;

b) Se estiverem regularizadas as suas obrigações financeiras para com o Município;

c) Dentro do mesmo setor de venda, no recinto da feira.

4 — A permuta só se torna efetiva após a notificação do despacho que a autoriza.

Capítulo II
Feiras

Secção I
Disposições Comuns

Artigo 24.º
Âmbito

1 – O presente capítulo define as regras de funcionamento das feiras do município.

2 – Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto, aplica-se o disposto no Capítulo I.

Artigo 25.º
Plano Anual das Feiras

Sem prejuízo do disposto no artigo 26.º, a Câmara Municipal aprovará e publicará, durante o mês de dezembro de cada ano, o plano anual das feiras do concelho, com indicação das datas, locais de realização e horários de funcionamento.

Artigo 26.º
Suspensão temporária ou alteração do local da feira

1 - O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, pode suspender temporariamente o funcionamento das feiras ou alterar os dias da sua realização, atendendo a razões de interesse público, nomeadamente, a realização de eventos culturais, recreativos ou desportivos, ou por motivo de realização de obras.

2 - A suspensão temporária da realização das feiras não afeta os direitos de ocupação de espaços de venda reconhecidos, e não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade na feira, havendo no entanto, lugar à devolução proporcional da taxa paga previamente, respeitante ao período da suspensão.

3 - A suspensão ou alteração será devidamente publicitada, com dez dias úteis de antecedência, salvo em situações imprevisíveis, através de edital.

Artigo 27.º
Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1 - A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do presente regulamento e assegurar o bom funcionamento da feira.

2 - A organização de feiras retalhistas por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita a procedimento prévio de cedência de utilização do domínio público.

Artigo 28.º
Organização do recinto

1 - Os recintos das feiras são organizados por setores, atendendo ao tipo de produto a vender, de acordo com o CAE para as atividades de feirante.

2 - Por motivos de interesse público, devidamente justificado, o Presidente da Câmara Municipal,

ou Vereador com competência delegada para o efeito, poderá proceder à redistribuição dos lugares atribuídos.

3 - Poderão prever-se, nas feiras, espaços de venda destinados a participantes ocasionais, bem como a prestadores de serviços, nomeadamente, de restauração ou de bebidas não sedentários.

Secção II
Feira Semanal

Artigo 29.º
Horário e Local de Funcionamento

1 — A feira semanal do município realiza-se na cidade de Viana do Castelo, no Campo D`Agonia, todas as sextas-feiras, dentro do horário previsto no Plano Anual das Feiras, sem prejuízo da Câmara Municipal poder suspender temporariamente o seu funcionamento, nos termos do artigo 26.º.

2 — Poderão os ocupantes entrar para o recinto da feira a partir das 5 horas, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias.

3 - A desmontagem dos espaços de venda deve ser efetuada a partir da hora de encerramento da feira.

Artigo 30.º
Taxas

Pela ocupação de espaços de venda na feira são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças Municipais, as quais devem ser pagas até ao dia 15 do mês anterior àquele ao qual disserem respeito, ou ao primeiro dia útil seguinte, quando aquela data coincidir com feriado, fim de semana ou dia de total ou parcial encerramento dos serviços municipais.

Artigo 31.º
Estacionamento

1 — É proibido o estacionamento e circulação, nos arruamentos da feira destinados ao público, de veículos motorizados, ligeiros ou pesados, de passageiros e de carga, ou de velocípedes, ficando excluídos desta proibição os veículos da fiscalização da feira.

2 — Cada feirante só poderá estacionar o seu veículo no lugar que ocupa na feira.

Artigo 32.º
Toldos

Os toldos não podem ultrapassar a área definida para o lugar atribuído.

SECÇÃO III
Das Feiras Temáticas

SUBSECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 33.º
Âmbito de aplicação

O disposto na presente Secção é aplicável à "Feira de Antiguidades e Velharias" e a outras feiras temáticas cuja realização venha a ser autorizada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 34.º
Horário de funcionamento

1 - É da competência da Câmara Municipal a fixação do horário de abertura e de encerramento das Feiras.

2 - Por motivos de interesse público, o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, poderá alterar a data e os horários preestabelecidos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º.

Artigo 35.º
Critérios de atribuição de espaços de venda

1 - A atribuição e a localização dos espaços destinados aos expositores obedecerá aos seguintes critérios:

a) Serão definidas zonas de exposição temáticas em função da tipologia das atividades admitidas e dos produtos comercializados, bem como um sistema de quotas a definir por setores/área;

b) A atribuição dos espaços de venda será efetuada por ordem de chegada dos pedidos, e de acordo com a disponibilidade de lugares em cada sector/área;

c) No caso do número de inscrições apresentadas ser superior ao número de espaços disponíveis em cada setor/área, serão as mesmas ordenadas em função da data em que deram entrada nos serviços municipais.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, definirá, no âmbito de cada feira, a atribuição de espaços destinados a associações e outras entidades sem fins lucrativos.

Artigo 36.º
Condições de admissão e participação

1 - Podem participar nas feiras temáticas todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades enquadradas no âmbito das mesmas, não lhes sendo aplicável a obrigação de apresentação da mera comunicação prévia, nos termos do disposto no artigo 5.º, caso a atividade de venda em feira não seja efetuada com caráter habitual.

2 - O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, poderá recusar qualquer inscrição, se entender que a representação em causa não se insere no âmbito do evento.

3 - Se assim exigirem os interesses gerais da feira, o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, pode alterar a localização, área ou disposição do espaço solicitado por cada participante, justificando sempre os motivos dessa decisão.

Artigo 37.º
Inscrições e taxas

1 - Os interessados em participar devem efetuar a sua inscrição, através da ficha de inscrição disponibilizada, para o efeito, na página eletrónica do Município e no Serviço de Atendimento ao Munícipe, até ao dia 15 do mês anterior àquele que antecede a realização da feira.

2 - O pagamento da taxa devida pela atribuição de um espaço de venda será efetuado no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção do ofício que confirme a participação.

3 - O participante que desista do espaço nos 15 dias úteis antes da realização da feira perderá o direito à devolução do pagamento já efetuado.

4 - O não pagamento da taxa devida no prazo fixado determina o cancelamento da inscrição.

Artigo 38.º
Instalação da feira

1 - A instalação dos participantes deve efetuar-se com a antecedência necessária, a definir pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, para que os mesmos estejam aptos a iniciar a sua atividade à hora de abertura.

2 - A existência de espaços encerrados durante o horário de realização da feira poderá determinar a não participação em eventos futuros promovidos pela Câmara Municipal.

Artigo 39.º
Levantamento da feira

O levantamento da feira deverá iniciar-se após o seu encerramento.

Artigo 40.º
Decoração e limpeza

1 - A montagem dos stands é da responsabilidade da Câmara Municipal, exceto quando se trate de stands propriedade dos participantes.

2 - Quando os stands sejam propriedade do município, é proibida a alteração da sua estrutura, bem como a aplicação de pregos ou de outros materiais que possam causar danos na mesma.

3 - A organização interna dos stands e decoração é da responsabilidade dos participantes.

4 - A limpeza das áreas comuns da feira é da responsabilidade da Câmara Municipal, sendo a limpeza dos stands da responsabilidade dos participantes.

SUBSECÇÃO II
Feira de Antiguidades e Velharias

Artigo 41.º
Objetivos

A Feira de Antiguidades e Velharias visa proporcionar um contacto com o passado, através da realização de uma mostra mensal.

Artigo 42.º
Âmbito

A Feira de Antiguidades e Velharias contempla as seguintes secções, sem prejuízo da possibilidade de comercialização de outros objetos enquadráveis no âmbito da feira:

a) Antiguidades;

b) Velharias;

c) Postais e calendários antigos;

d) Filatelia;

e) Numismática;

f) Livros e discos usados.

Artigo 43.º
Local e Horário de Funcionamento

A Feira de Antiguidades e Velharias realizar-se-á todos os primeiros sábados de cada mês, em espaço delimitado para o efeito, no Jardim Público de Viana do Castelo, no seguinte horário:

a) Horário de Verão: das 09H00 às 20H00;
b) Horário de Inverno: das 10H00 às 18H00.

Artigo 44.º
Atribuição dos Espaços de Venda e Taxas

1 - A atribuição dos espaços de venda ocorre nos termos do art.º 35.º.

2 – Os interessados poderão solicitar a atribuição de um espaço de venda por um período de 1, 6 ou 12 meses.

3 – O disposto no número anterior não prejudica o pagamento mensal das taxas devidas nos termos da Tabela de Taxas e Licenças Municipais, o qual poderá ser efetuado antecipadamente, pelos meios previstos no presente regulamento, ou no próprio dia, através da Fiscalização Municipal.

Artigo 45.º
Instalação

1 - A exposição dos produtos ocorre obrigatoriamente em mesa.

2 - Os lugares de venda têm uma área de 5x2 metros.

3 - Os elementos de cobertura ou proteção carecem de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito.

Capítulo III
Venda Ambulante e Atividade de Restauração e Bebidas Não Sedentária

Artigo 46.º
Locais Autorizados

1 – O exercício da atividade de venda ambulante e de restauração e bebidas não sedentária é permitido nos locais expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, constantes do alvará emitido para o efeito.

2 — No caso da venda ambulante ou atividade de restauração e bebidas não sedentária em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto autorização Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito.

3 — Não é permitida a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques.

4 — Não é permitido o exercício da venda ambulante ou atividade de restauração e não sedentária:

a) No espaço urbano da cidade de Viana do Castelo de produtos que se vendam no Mercado Municipal, quando nele existam lugares vagos para a venda desses produtos;

b) Nos portais, átrios, vãos de entrada de edifícios, quintais e outros lugares com acesso à via pública;

c) Em locais situados a menos de 200 metros dos Paços do Município, do Centro de Saúde, museus, igrejas, escolas e outros imóveis de interesse público;

d) A menos de 200 metros de estabelecimentos comerciais que vendam os mesmos produtos;

e) A menos de 300 metros do Mercado Municipal e do recinto da feira semanal;

5 - A proibição referida no número anterior não abrange a venda ambulante de artigos produzidos por artistas, que exerçam atividades de caráter cultural.

Artigo 47.º
Horários Autorizados

1 - A atividade de venda ambulante pode efetuar-se no período das 07H00 às 20H00, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - A prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário é permitida no período entre as 08H00 e as 02H00 do dia seguinte, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 - O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, tem competência para restringir os limites fixados nos n.º1 e 2 deste artigo, com fundamento em razões de segurança ou proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

4 – Em caso de eventos ocasionais, designadamente, festejos, espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, é permitida a venda ambulante e a prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário desde uma hora antes até uma hora depois do evento.

5 – O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, em dias de festas, feiras, romarias, ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, pode interditar ou alterar os locais e horários de venda ambulante ou prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário, bem como os seus condicionamentos, através de edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo 48.º
Práticas Proibidas

É proibido aos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carater não sedentário:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Apresentar-se, enquanto no exercício da atividade, em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;

e) Acender lume no espaço público, a não ser o estritamente necessário para o exercício da sua

atividade;

f) A montagem e amarração das estruturas de venda noutros suportes ou estruturas não instaladas para o efeito, no local, pela Câmara Municipal.

Capítulo IV
Mercado Municipal

Artigo 49.º
Âmbito

1 – O presente capítulo define a organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do Mercado Municipal.

2 – Em tudo o que nãos e encontrar especialmente previsto, aplica-se o disposto no Capítulo I.

Artigo 50.º
Produtos vendáveis nos mercados

1 - O mercado municipal destina-se à venda direta ao público consumidor, nas condições estabelecidas no presente Regulamento, dos seguintes produtos:

a) Hortícolas de consumo imediato e fresco;

b) Agrícolas, secos ou frescos de natureza conservável;

c) Pescado fresco ou congelado;

d) Marisco cozido;

e) Produtos de talho;

f) Mercearia, salsicharia, charcutaria;

g) Alimentares simples, preparados ou confecionados;

h) Pão e seus congéneres;

i) Flores, plantas e sementes;

j) Naturais e artesanato;

k) Endógenos e artesanato;

l) Papelaria, tabacaria, brindes e bijuteria.

2 - Poderá ser permitida a venda de outros produtos ou a prestação de serviços diferentes dos previstos no número anterior, desde que não insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, e devidamente enquadrados nos objetivos do mercado municipal e na atividade do seu requerente, mediante expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito.

3 - Sempre que o entender oportuno, em prol da promoção do mercado e da cidade, a Câmara Municipal pode levar a efeito, no espaço do mercado, iniciativas inovadoras de âmbito turístico, cultural ou recreativo, bem como autorizar a venda ou divulgação/exposição acidental e/ou temporária de outros produtos ou serviços.

Artigo 51.º
Organização do mercado municipal

O mercado municipal encontra-se organizado em lugares de venda independentes, os quais assumem as seguintes formas:

a) Lojas, que são locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;

b) Bancas, que são locais de venda situados no interior do mercado municipal, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;

c) Lugares de Terrado, que são locais de venda situados no interior ou exterior do edifício municipal, devidamente demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição.

Artigo 52.º
Setores

1 - O mercado municipal encontra-se organizado em setores, os quais agrupam, tendencialmente, todos os estabelecimentos do mesmo ramo de comércio.

2 - Os ramos de atividade a exercer nos lugares e espaços de venda, são previamente definidos pela Câmara Municipal quando define os termos a que obedece o procedimento de atribuição de lugares ou espaços de venda, e deve constar da publicitação do sorteio.

3 - À entrada do Mercado estará afixada uma planta com a localização dos vários setores.

Artigo 53.º
Condicionantes dos espaços de venda

1 - Só é autorizada a utilização dos espaços de venda para os fins constantes do título da sua atribuição e nos termos aí estabelecidos, sendo expressamente proibida a exposição/venda/comercialização/ transação de produtos ou serviços não autorizados, bem como a ocupação ou exposição de qualquer outra superfície ou frente superior à concedida.

2 - São interditas aos operadores com lugares de venda atribuídos, transações comerciais nas zonas de circulação internas e nas zonas exteriores envolventes ao mercado municipal.

3 - É expressamente proibido, nas lojas e bancas, a confeção e consumo de alimentos assim como a utilização de qualquer tipo de equipamentos, nomeadamente micro-ondas, fogões, patuscas, aquecedores, eletrodomésticos e garrafas de gás metano, à exceção dos lugares de venda que estejam devidamente autorizados no título de atribuição emitido pelo Município para esse tipo de finalidade.

4 - A execução de obras nos espaços de venda atribuídos depende de prévia autorização municipal e confere o direito à redução do valor das taxas devidas pela ocupação do espaço, nos termos previstos na Tabela de Taxas e Licenças Municipais, até ao montante máximo despendido pelo titular do direito, mediante prova dessa despesa.

Artigo 54.º
Obrigações dos vendedores no mercado

1 - No exercício do comércio os vendedores no mercado devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 7.º, e às normas constantes no art.º 8.º e 11.º.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares dos espaços de venda devem manter

os seus espaços e zonas comuns do mercado municipal limpos e em boas condições higiossanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito;

3 – É ainda proibido aos operadores económicos:

a) Ocupar os locais de acesso ao público, mesmo que parcialmente, dificultando de qualquer modo o trânsito de pessoas e a condução de volumes, de forma a molestar ou causar prejuízo a outrem;

b) Preparar, lavar e limpar quaisquer produtos ou utensílios fora dos locais para tal destinados;

c) Proceder à limpeza dos espaços de venda após a lavagem dos espaços comuns;

d) Provocar, de qualquer modo, desperdício de água, eletricidade, ou outro, com prejuízo manifesto da Câmara Municipal ou de outro utilizador;

e) Permitir que nos espaços não destinados ao público se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada nos lugares ou espaços de venda;

f) A concertação por parte dos titulares dos alvarás de ocupação, ou por interposta pessoa, de modo a aumentar os preços dos produtos ou a fazer cessar a venda ou a atividade do Mercado Municipal;

g) Utilizar balanças, pesos e medidas que não estejam legalmente aferidas.

Artigo 55.º
Direito de ocupação dos espaços de venda

O direito de ocupação dos espaços de venda do Mercado Municipal é atribuído a título precário, pelo prazo de um ano, exceto nos casos previstos no art.º 57.º.

Artigo 56.º
Taxas

Pela ocupação de espaços de venda no mercado são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças Municipais, as quais devem ser pagas até ao dia 15 do mês anterior àquele ao qual disserem respeito, ou ao primeiro dia útil seguinte, quando aquela data coincidir com feriado, fim de semana ou dia de total ou parcial encerramento dos serviços municipais.

Artigo 57.º
Utilização ocasional

1 - Existindo lugares de terrado disponíveis, é admitida a sua utilização ocasional diária, sendo a atribuição efetuada por um dos seguintes métodos:

a) Marcação prévia, mediante apresentação de requerimento dirigido à Secção de Taxas e Licenças sempre que o ocupante pretenda obter, previamente e com a antecedência máxima de 15 dias, direito de ocupação relativamente a lugares específicos, ficando a sua satisfação subordinada ao critério de preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação e dependente da disponibilidade do lugar relativamente ao qual se solicita marcação prévia;

b) Marcação no próprio dia, junto da Fiscalização Municipal, sempre que o ocupante pretenda obter, no próprio dia da utilização, direito de ocupação relativamente aos lugares disponíveis não atribuídos na modalidade de marcação prévia, ficando a sua satisfação subordinada ao critério de preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação.

2 - Pela utilização ocasional de lugares de terrado é cobrada a taxa prevista na Tabela de Taxas e Licenças Municipais, a qual, no caso de marcação no próprio dia, será objeto de cobrança pela Fiscalização Municipal.

3 - A atribuição referida no n.º 1, destina-se à comercialização dos produtos previstos no n.º 1 do artigo 50.º.

Artigo 58.º
Horário de Funcionamento

1 - O mercado tem o seguinte horário de funcionamento ao público:

a) Das 07H30 às 19H00, de 2.ª a 6.ª feira;

b) Das 07H30 às 13H00, ao sábado.

c) Encerramento semanal ao sábado à tarde, domingo e feriados.

2 - O horário de funcionamento previsto no número anterior poderá ser alterado, por deliberação da Câmara Municipal, sendo devidamente publicitado, via edital, com pelo menos 8 dias de antecedência, e afixado nas instalações.

3 - As lojas poderão ter abertas as suas portas para o interior do mercado somente desde a abertura até ao encerramento do mesmo.

4 - A permanência no mercado, para além do limite atrás estabelecido, só pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, em casos excecionais e devidamente fundamentados.

5 - Excecionalmente, poderá o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, determinar, por motivos de interesse público, a suspensão, temporária da atividade do mercado, aplicando-se o disposto no art.º 26.º, com as devidas adaptações.

Artigo 59.º
Abastecimento

1 - A entrada de mercadorias nos mercados só poderá efetuar-se pelos locais expressamente destinados a esse fim.

2 - O aprovisionamento dos lugares de venda do Mercado Municipal deve ser efetuado antes da sua abertura ao público, sem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de pessoas, processando -se de forma rápida, eficiente e organizada, sem perturbação dos restantes concessionários e utentes em geral.

3 - Os locais destinados à entrada das mercadorias de abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de carga e descarga.

4 - A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os lugares de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos locais de acesso interior do mercado, quer nos acessos, estacionamentos ou arruamentos circundantes.

5 - A utilização dos meios de mobilização no interior dos mercados deverá processar-se com a correção e diligência devidas e de forma a não causar danos às estruturas e equipamentos existentes.

Artigo 60.º
Mercado Local de Produtores

1 - Paralelamente à realização do Mercado ou em períodos distintos, poderá o Mercado Municipal funcionar como mercado local de produtores.

2 - Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto, aplica-se ao mercado local de produtores a regulamentação e demais legislação aplicável aos mercados municipais.

Secção I
Mercado Local de Produtores

Artigo 61.º
Condições de Funcionamento

1 – Quando funcione paralelamente com o mercado municipal, o espaço utilizado para o mercado local de produtores deverá estar perfeitamente identificado e demarcado dos restantes operadores.

2 – Quando no mercado local de produtores se comercializarem produtos obtidos por métodos de produção convencional e em modo de produção biológica, a área reservada a estes últimos deve encontrar-se separada e claramente identificada.

Artigo 62.º
Periodicidade e horário de funcionamento

O mercado local de produtores funcionará nos períodos e horários fixados pela Câmara Municipal e devidamente publicitados.

Artigo 63.º
Participantes

1 - O mercado local de produtores destina-se à participação de:

a) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos da produção local resultante da sua atividade agrícola e agropecuária;

b) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima exclusivamente resultante de produções agropecuárias de origem local;

c) Grupos de produtores agrícolas que comercializem produtos agrícolas e agropecuários de produção local própria.

2 - No mercado local de produtores podem ainda ser exercidas atividades de animação, de demonstração ou de promoção de produtos locais, desde que não prejudiquem a atividade de comércio dos produtos agrícolas locais, designadamente em termos de higiene, segurança e qualidade alimentar.

Artigo 64.º
Deveres dos produtores

1 - É obrigatória a presença do produtor, ou de um seu representante que integre a exploração, no lugar de venda.

2 - Quando participem no mercado local de produtores grupos de produtores agrícolas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 64.º, é obrigatória a presença de um dos produtores ou de um representante do grupo.

3 - Os produtores devem estar identificados, bem como a respetiva exploração ou empresa, com indicação do respetivo nome ou firma, localização e contactos.

4 - No caso de produtos obtidos em produção integrada ou em modo de produção biológica, os produtores devem disponibilizar informação clara sobre a qualidade, origem e os métodos de produção utilizados, para além de exibir os respetivos certificados sempre que solicitado, e mantê-los em local visível para o público, no caso da comercialização de produtos não embalados.

5 - Os produtores devem cumprir a legislação aplicável relativa às normas de comercialização, e à higiene e segurança alimentar, bem como dos direitos dos consumidores.

6 - Estão dispensados das regras de comercialização previstas no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro de 2007, os produtos abrangidos pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 543/2011, da Comissão, de 7 de junho de 2011.

7 - Os produtos transformados devem ser produzidos em unidades licenciadas ou registadas.

8 - Os produtos artesanais, não alimentares, devem ser produzidos em unidades produtivas reconhecidas.

9 - É proibida a publicidade que estabelece comparação direta com artigos e/ou produtos de outro produtor;

10 - É proibida a distribuição de publicações e/ou material promocional fora das respetivos locais de venda, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 65.º
Inscrição e Taxas

Para efetuarem a sua inscrição, os produtores deverão preencher o formulário próprio para o efeito, acompanhado de:

a) elementos de identificação do Requerente;

b) documentos que comprovem o licenciamento da atividade de produção agrícola ou artesanal;

c) certificado dos produtos obtidos em método de produção biológico, quando aplicável.

Artigo 66.º
Atribuição dos lugares de venda

1 - Os espaços de venda a atribuir aos produtores locais têm natureza diária e são sempre concedidos a título precário e pessoal.

2 - Por cada pessoa, singular ou coletiva, será permitida a ocupação de um espaço de venda, sem prejuízo do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, poder determinar, fundamentadamente, a ocupação de mais espaços de venda por operador económico.

3 - O direito de ocupação dos espaços de venda mercado municipal em regime de ocupação diária é concedido apenas por dia, nas seguintes modalidades:

a) Marcação prévia, sempre que o ocupante pretenda obter, previamente e com a antecedência máxima de 15 dias, direito de ocupação relativamente a lugares de específicos no mercado, ficando a sua satisfação subordinada ao critério de preferência pela ordem de chegada do

pedido de marcação e dependente da disponibilidade do lugar relativamente ao qual se solicita a marcação prévia;

b) Marcação no próprio dia, junto da fiscalização municipal, sempre que o ocupante pretenda obter, no próprio dia da utilização, direito de ocupação relativamente aos lugares disponíveis não atribuídos na modalidade de marcação prévia, ficando a sua satisfação subordinada ao critério da preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação.

4 - Excecionalmente, na modalidade de marcação no próprio dia, e apenas no caso de existirem locais disponíveis sem interessados, poderá ser atribuído o direito de ocupação de mais do que um local de venda.

5 - Na modalidade de marcação prévia, quando se verifique um número de interessados superior ao número de espaços de venda disponíveis, os produtores poderão inscrever-se, com prioridade, para o evento seguinte, assegurando-se, assim, a rotatividade dos espaços de venda.

Artigo 67.º
Atividades de animação, demonstração ou promoção de produtos locais

1 - No mercado local de produtores podem ser exercidas atividades de animação, de demonstração ou de promoção de produtos locais, desde que não prejudiquem a atividade de comércio dos produtos agrícolas locais, designadamente em termos de higiene, segurança e qualidade alimentar.

2 – As atividades referidas no número anterior dependem da autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, devendo os interessados na sua realização requerê-lo, por escrito, com pelo menos 60 dias de antecedência.

CAPÍTULO V
Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 68.º
Fiscalização e Competência Sancionatória

1 - A fiscalização do funcionamento das feiras e mercado municipal, bem como da venda ambulante e da atividade de restauração e bebidas não sedentária, nomeadamente quanto ao cumprimento do presente regulamento, incumbe aos serviços de fiscalização da câmara municipal e, nos termos definidos por lei, às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

2 - O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação num Vereador.

3 - À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, mercadorias ou equipamentos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 69.º
Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por violação de obrigações legais,

designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, e das contraordenações previstas noutros diplomas legais aplicáveis, a violação das proibições e obrigações previstas no presente regulamento são puníveis nos termos dos números seguintes.

2 – Constituem contraordenação grave:

a) A violação do disposto no artigo 6.º do presente regulamento;

b) A violação do disposto no n.º 2 do art.º 54.º do presente regulamento;

c) A venda ambulante em violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado, sem prejuízo da alínea d) do n.º 4 do presente artigo.

3- As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com as seguintes coimas:

a) Tratando-se de pessoa singular, de € 1 200,00 a € 3 000,00;

b) Tratando-se de microempresa, de € 3 200,00 a € 6 000,00;

c) Tratando-se de pequena empresa, de € 8 200,00 a € 16 000,00;

d) Tratando-se de média empresa, de € 16 200,00 a € 32 000,00;

e) Tratando-se de grande empresa, de € 24 200,00 a € 48 000,00;

4 — Constitui contraordenação leve:

a) A falta de apresentação das meras comunicações prévias previstas no n.º 2 do art.º 5.º do presente regulamento;

b) A falta de comunicação de cessação da atividade nos termos previstos no n.º 5 do art.º 5.º do presente regulamento

c) O início do exercício das atividades, após a apresentação das meras comunicações prévias previstas no n.º 2 o art.º 5.º do presente regulamento, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia;

d) A venda ambulante em violação do disposto nas alíneas a), b) e c) do art.º 48.º do presente regulamento.

5 – As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com as seguintes coimas:

a) Tratando-se de pessoa singular, de € 300,00 a € 1 000,00;

b) Tratando-se de microempresa, de € 450,00 a € 3 000,00;

c) Tratando-se de pequena empresa, de € 1 200,00 a € 8 000,00;

d) Tratando-se de média empresa, de € 2 400,00 a € 16 000,00;

e) Tratando-se de grande empresa, de € 3 600,00 a € 24 000,00.

6 - Constitui, ainda, contraordenação:

a) A ocupação de lugares sem o respetivo título de ocupação do espaço de venda, punível com coima graduada de €500 até ao máximo de €3000, no caso de pessoa singular, ou de €1750 até ao máximo de €20000, no caso de pessoa coletiva;

b) A ocupação de espaço de venda diferente do atribuído, punível com coima graduada de €250 até ao máximo de €3000, no caso de pessoa singular, ou de €1250 até ao máximo de €20000, no caso de pessoa coletiva;

c) A ocupação de espaço para além dos limites do espaço de venda atribuído, punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €500 até €1500, no caso de pessoa coletiva;

d) A não apresentação dos documentos exigíveis para a ocupação do espaço de venda, e exercício da atividade, quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras, punível com coima graduada de €500 até ao máximo de €3000, no caso de pessoa singular, ou de €1750 até ao máximo de €20000, no caso de pessoa coletiva;

e) A falta de cuidado por parte do operador económico quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização da feira ou mercado, quer aquando do levantamento da mesma, punível com coima graduada de €75 até ao máximo de €150, no caso de pessoa singular, ou de €125 até ao máximo de €250, no caso de pessoa coletiva;

f) O incumprimento, pelo operador económico, das orientações que lhe tenham sido dadas pelos funcionários municipais em serviço na feira ou mercado, punível com coima graduada de €50 até ao máximo de €150, no caso de pessoa singular, ou de €125 até ao máximo €250, no caso de pessoa coletiva;

g) O impedimento do trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até um máximo de €750, no caso de pessoa coletiva;

h) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto da feira ou no local de venda, punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até um máximo de €750, no caso de pessoa coletiva;

i) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina do recinto da feira ou mercado, punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até um máximo de €750, no caso de pessoa coletiva;

j) A cedência não autorizada do espaço de venda, a qualquer título, a um terceiro, punível com coima graduada de €100 até ao máximo de €300 no caso de pessoa singular, ou de €200 até ao máximo de €500, no caso de pessoa coletiva;

k) A permuta efetuada sem a competente autorização camarária, punível com coima graduada de €100 até ao máximo de €300 no caso de pessoa singular, ou de €200 até ao máximo de €500, no caso de pessoa coletiva;

l) A não afixação, de modo legível e em lugar bem visível ao público, dos preços dos produtos expostos, punível com coima graduada de €75 até ao máximo de €150, no caso de pessoa singular, ou de €100 até ao máximo de €250 no caso de pessoa coletiva;

m) A prática de quaisquer atos materiais que conduzam à destruição e provoquem danos no pavimento, nos equipamentos, no mobiliário urbano e nos espaços arborizados e ajardinados dos espaços públicos onde os operadores económicos exerçam a sua atividade, punível com coima graduada de €500 até ao máximo de €2500, no caso de pessoa singular ou de €1000 até ao máximo de €3000 no caso de pessoa coletiva;

n) A comercialização, no mercado local de produtores, de produtos agrícolas que não sejam provenientes da sua própria exploração, da exploração que representam, ou da produção local, ou a comercialização de produtos agrícolas transformados quando as matérias-primas utilizadas no seu fabrico não sejam provenientes de produção local, punível com coima de €250 a €3700, no caso de pessoa singular, e de €1000 a €25 000, no caso de pessoa coletiva;

o) A participação num mercado local de produtores sem que a atividade agrícola, pecuária,

agroalimentar ou artesanal se encontre devidamente licenciada ou registada, de acordo com a legislação aplicável, punível com coima de € 500 a € 3700, no caso de pessoa singular, e de € 2500 a € 25 000, no caso de pessoa coletiva;

p) O incumprimento das demais obrigações e proibições previstas no presente regulamento, punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até ao máximo de €750, no caso de pessoa coletiva.

7 - A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

8 - A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada, especialmente atenuada.

Artigo 70.º
Sanções acessórias

1 - Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do município de mercadorias e equipamentos utilizados na prática da infração;

b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;

c) Interdição do exercício da atividade;

d) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da atividade;

e) Impedimento de concorrer à ocupação de lugares novos ou deixados vagos em feiras, mercados, ou destinados à venda ambulante ou atividade de restauração e bebidas não sedentária.

2 - As sanções acessórias previstas nas alíneas b) a e) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 71.º
Regime de apreensão de bens

1 - Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 - Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 - Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, constituindo-se como fiel depositário.

4 - Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

5 - No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

6 - Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

7 - Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

8 - Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

9 - Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, procederá de acordo com o disposto no número anterior.

10 - Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se –á o seguinte:

a) Encontrando-se os bens em boas condições higiossanitárias, ser-lhes -á dado o destino mais conveniente;

b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 72.º
Receita das coimas

1 - As receitas provenientes de coimas relativas às contraordenações previstas e punidas nos números 1 a 4 do artigo 69.º revertem em 90% para o município, e em 10% para a entidade autuante, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 147.º do RJACSR, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 - As receitas provenientes da aplicação de coimas relativas às demais contraordenações previstas e punidas pelo presente regulamento revertem integralmente a favor do município de Viana do Castelo.

Artigo 73.º
Aplicação subsidiária

Às contraordenações previstas no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro na sua redação atual.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 74.º
Normas e formulários

Para os requerimentos previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal disponibiliza, na sua página eletrónica, em www.cm-viana-castelo.pt, e no Serviço de Atendimento ao Munícipe, durante o horário de funcionamento dos serviços, normas e formulários, cuja utilização é obrigatória.

Artigo 75.º
Competência

1 - As competências atribuídas neste regulamento à Câmara Municipal são delegáveis no Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação num Vereador à sua escolha.

2 - As competências atribuídas neste regulamento ao Presidente da Câmara Municipal são delegáveis num Vereador à sua escolha, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação.

Artigo 76.º
Prazos

Os prazos previstos no presente regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 77.º
Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 78.º
Disposição Transitória

1 - Os operadores económicos que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito, pelos prazos previstos nos respetivos alvarás ou cartões.

2 – A renovação do direito de ocupação do espaço de venda, findo o prazo previsto no número anterior, depende de requerimento, a apresentar com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

3 – Os operadores económicos que, à data da entrada em vigor do presente regulamento, já sejam titulares de direitos de ocupação e espaços de venda, sem alvará emitido, ou cujo alvará não preveja prazo, deverão requerer a renovação destes títulos, caso pretendam manter a atividade, no prazo que lhes venha a ser fixado, em notificação que, para o efeito, lhes será dirigida, pela Câmara Municipal.

4 - Os titulares de lugares de venda em feiras ou mercados deverão proceder à inscrição dos seus auxiliares, para os efeitos previstos no presente regulamento, caso o pretendam, no prazo máximo de 1 mês a contar da data de entrada em vigor do mesmo.

Artigo 79.º
Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogados:

a) O Regulamento Municipal da Feira de Antiguidades e Velharias, aprovado pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo, e publicado por edital de 15 de maio de 2012;

b) O Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Não Sedentário Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, aprovado pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo, na sua reunião de 3 de abril de 2014, e publicado no Diário da República, 23.ª Série, n.º 109, de 6 de junho de 2014;

c) O Regulamento do Mercado e das Feiras na Cidade de Viana do Castelo, aprovado pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo por deliberação de 8 de julho de 1988 e publicado por edital de 13 de julho de 1988;

d) As demais normas de natureza regulamentar que, aprovadas pelo Município de Viana do Castelo, em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento, com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 80.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

(a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao

abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o projecto de Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho.- - - - - - - - - - - - - -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de junho do ano dois mil e dezoito. -

(DOCUMENTO Nº 29)

Proposta de alteração ao Regulamento de feiras e mercados do município de Viana do Castelo

Art.º 69 º.

--

5 ...

6 - Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se:

a) Microempresa. a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores:
b) Pequena empresa. a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores:
c) Média empresa. a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores:
d) Grande empresa a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores

7.. (anterior 6)

8 – (anterior 7)

9 - (anterior 8)

(DOCUMENTO Nº 30)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Maio de 2018, consta a seguinte deliberação:- - - - - - - - - - - - -

- - - (08) REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – APROVAÇÃO:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresenta a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:- "**I PARTE - (Nota Justificativa do Projeto de Regulamento) -** A temática subordinada à juventude deve ser tratada em parceria com os jovens. Auscultar a juventude torna-se fundamental para que em conjunto possamos definir as suas necessidades, tendências e expectativas, propondo assim ações adaptadas às suas realidades. Neste sentido, a Câmara Municipal de Viana do Castelo implementa o Conselho Municipal da Juventude, vendo os jovens como parceiros e interlocutores do município, com vista à criação de uma política municipal de juventude. A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, aprova o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, e prevê, no seu artigo 25.º, a aprovação, pelas assembleias municipais, dos regulamentos destes órgãos, dos quais deverão constar as disposições que os instituem, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos legais. Atendendo à rigidez do diploma legal habilitante, que não abre margem discricionária em grande parte das matérias, o regulamento traduz uma opção pela reprodução da disciplina legal aplicável, evitando a remissão sistemática para a lei, e condensando, num único documento, as normas relativas à criação, objetivos e modo de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Viana do Castelo. O regulamento a aprovar visa dar cumprimento ao disposto no artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro. **II PARTE - (Consulta Pública) - 1.Introdução -** Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo. **2.Período de Consulta Pública -** A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 26 de fevereiro de 2018 e o seu termo no dia 11 de abril de 2018. **3. Locais de Consulta -** O Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais: - Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal, sito

no Passeio da Mordomas da Romaria; - Página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-viana-castelo.pt. **4. Modalidades de Publicitação** - A publicitação do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo foi feita por meio de: - Disponibilização no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) desta Câmara Municipal; - Divulgação no site da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em www.cm-viana-castelo.pt; - Publicação no Diário da República, 2.ª Série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2018, nos termos e para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. - Audiência dos interessados, nos termos dos art.º 100.º, 122.º e 123.º do CPA, tendo, através de ofício datado de 27 de fevereiro de 2018, sido convidadas a apresentar sugestões as seguintes entidades: ⇨- IPVC: Associação Académica; ⇨- IPVC – Escola Superior de Tecnologia e Gestão: Associação de Estudantes; Associação de Gestão; Associação de ECGM; Associação de Eletrónica; Associação de Design; Associação de Turismo; ⇨- IPVC – Escola Superior de Saúde: Associação de Estudantes; ⇨- Agrupamento de Escolas de Barroselas: Associação de Estudantes; ⇨Agrupamento de Escolas de Abelheira;- Agrupamento de Escolas de Arga e Lima: Associação de Estudantes;⇨- Assembleia Municipal: Presidente; PS; PSD; CDU; CDS/PP; BE; MPT; JFI; ⇨- Federação das Associações Juvenis do Distrito de Viana do Castelo: FAJUVIC; Associação Juvenil de Deão; Centro Recreativo e Cultural das Neves; Escola de Música de Perre; Associação de Subportela; Núcleo de Apoio às Artes Musicais; Sangue Novo – Associação de Jovens Dadores de Sangue de Viana do Castelo; Associação Cultural de Chafé; Associação de Produção e Animação Audiovisual (AO NORTE); Cyclones – Atlético Club; Darque Kayak Club; Escola de Folclore de Santa Marta de Portuzelo; Grupo de Danças e Cantares de Perre; Grupo Folclórico das Lavradeiras da Meadela; Grupo Folclórico de Danças e Cantares de Alvarães; Hinoportuna – Tuna Académica do IPVC; Jotas de Viana – Associação Diocesana da Pastoral Juvenil de Viana do Castelo; ATHENA – Associação Juvenil de Debates; Associação Desportiva e Cultural Taiki-Budô; Grupo Etnográfico de Areosa; ⇨- Guias e Escuteiros: Ass. Guias – Comissariado Regional de Viana do Castelo; Ass. Guias – 1.ª Companhia de Santa Marta de Portuzelo; Ass. Guias – 1.ª Companhia da Meadela; Ass. Guias – 1.ª Companhia de S. Romão do Neiva; Ass. Guias – 1.ª Companhia de Viana do Castelo; Ass. Guias – 1.ª Companhia de Lanheses; Ass. Guias – 1.ª Companhia de Cardielos; CNE – Junta Regional de Viana do Castelo; CNE – Agrupamento 85 – Barroselas; CNE – Agrupamento 103 – Monserrate; CNE – Agrupamento 343 – Senhor do Socorro – Areosa; CNE – Agrupamento 348 – Meadela; CNE – Agrupamento 374 – Alvarães; CNE – Agrupamento 423 – S. Romão do Neiva; CNE – Agrupamento 450 – Serreleis; CNE – 537 – Vila Nova de Anha; CNE – Agrupamento 475 – Mujães; CNE – Agrupamento 538 – Darque; CNE – Agrupamento 955 – Carvoeiro; CNE – Agrupamento 990 – N.ª Sr.ª de Fátima; ⇨- Juventudes Partidárias: Juventude Socialista; Juventude Social Democrata; Juventude Popular; Juventude Comunista; Juventude BE. **5. Sugestões Recebidas** - No período de consulta pública,

apresentaram sugestões a Deco – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a AJD – Associação Juvenil de Deão (ver Anexo I). Na pronúncia apresentada, a DECO apresentou o projeto Deco Jovem, tendo manifestando a sua disponibilidade para contribuir como participante externo, ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Projeto de Regulamento. Tal sugestão não tem qualquer impacto na redação do Projeto de Regulamento, pelo que não foi no mesmo refletida. A AJD apresentou propostas de alteração de diferentes artigos, a saber:- a)Previsão, no artigo 9.º de um prazo para emissão dos pareceres previstos no n.º 1 do art.º 8.º; b)Previsão, no art.º 19.º de um número mínimo de membros para verificação do quórum em segunda convocatória; c)Determinação da duração do mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo (CMJVC); d)Previsão da intransmissibilidade do direito de voto e possibilidade de substituição dos representantes das entidades que integram o CMJVC; e)Adoção de uma linguagem inclusiva, com respeito pelo princípio da igualdade de género. Após análise, a proposta identificada como ponto a) foi acolhida, com alteração da redação do n.º 4 do art.º 9.º, nos seguintes termos:

Versão sujeita a consulta pública	Versão final
Artigo 9.º ***Emissão dos pareceres obrigatórios*** *4 - O parecer do CMJVC solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.*	***Artigo 9.º*** ***Emissão dos pareceres obrigatórios*** *4 - Os pareceres do CMJVC solicitados nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo anterior devem ser remetidos ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.*

Foi também acolhida a proposta identificada no ponto b), com alteração do n.º 2 do art.º 19.º do Projeto de Regulamento:

Versão sujeita a consulta pública	**Versão final**
Artigo 19.º ***Quórum*** *2 - Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum previsto no número anterior, o CMJVC pode reunir passados 30 minutos da hora marcada para o inicio da reunião.*	***Artigo 19.º*** ***Quórum*** *2 - Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum previsto no número anterior, o CMJVC pode reunir passados 30 minutos da hora marcada para o início da reunião, desde que se encontre presente um terço dos seus membros com direito a voto.*

As sugestões supra identificadas como pontos c) e d) deverão, atendendo à matéria, ser enquadradas no regimento interno do CMJVC. Não foi acolhida a sugestão supra identificada como e), entendendo-se que a linguagem adotada no projeto de regulamento, à semelhança do seu diploma legal habilitante, não põe em causa o princípio da igualdade de género. **III PARTE - (Preparação da Versão Final do Projeto de Regulamento)** - Em preparação da versão final do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo, foi revista a versão sujeita a consulta pública, de acordo com os resultados da mesma, nos termos melhor

descritos na Parte II do presente relatório. Dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no preâmbulo do regulamento. Finalmente, substituiu-se a expressão "projeto de regulamento" por "regulamento", por ser esta a redação final que deverá constar do documento. Sem prejuízo, presta-se a devida informação sobre os procedimentos a adotar em seguida, com vista à regular aprovação e entrada em vigor do Regulamento:- 1.º - Aprovação do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo e deliberação da sua submissão à Assembleia Municipal (art.º 33.º, n.º1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); 2.º - Aprovação do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo (art.º 25.º, n.º1, al g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). 3.º - Publicação do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo em Diário da República, com entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação. **IV – PARTE (Proposta Final do Projeto de Regulamento)**

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE VIANA DO CASTELO

A temática subordinada à juventude deve ser tratada em parceria com os jovens. Auscultar a juventude torna-se fundamental para que em conjunto possamos definir as suas necessidades, tendências e expectativas, propondo assim ações adaptadas às suas realidades.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Viana do Castelo implementa o Conselho Municipal da Juventude, vendo os jovens como parceiros e interlocutores do município, com vista à criação de uma política municipal de juventude.

A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, aprova o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, e prevê, no seu artigo 25.º, a aprovação, pelas assembleias municipais, dos regulamentos destes órgãos, dos quais deverão constar as disposições que os instituem, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos legais.

Atendendo à rigidez do diploma legal habilitante, que não abre margem discricionária em grande parte das matérias, o presente regulamento traduz uma opção pela reprodução da disciplina legal aplicável, evitando a remissão sistemática para a lei, e condensando, num único documento, as normas relativas à criação, objetivos e modo de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Viana do Castelo.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 40, de 26 de fevereiro de 2018, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Foram igualmente convidadas a pronunciar-se, nos termos do art.º 100.º do CPA, as entidades que irão fazer-se representar no Conselho Municipal da Juventude. As sugestões apresentadas foram devidamente analisadas e refletidas no conteúdo do regulamento.

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto no artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Lei Habilitante

O presente regulamento foi elaborado de acordo com a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e articulada com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º
Objeto

O presente regulamento cria o Conselho Municipal de Juventude de Viana do Castelo (CMJVC), estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 3.º
Natureza

O CMJVC é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a participação de jovens na construção de políticas de juventude.

Artigo 4.º
Fins

O CMJVC prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II
Composição

Artigo 5.º
Composição do CMJVC

A composição do CMJVC é a seguinte:

a) O presidente da câmara municipal, que preside;

b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;

c) O representante do município no conselho regional de juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ), incluindo as Federações Distritais/ Regionais e Federações Nacionais de associações juvenis;

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 6.º
Observadores Permanentes

Por deliberação, o CMJVC pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 7.º
Participantes externos

Por deliberação do CMJVC, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III
Competências

Artigo 8.º
Competências consultivas

1 - Compete ao CMJVC pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas.

2 - Compete ao CMJVC emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 - O CMJVC será auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 - Compete ainda ao CMJVC emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 - A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJVC sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 9.º
Emissão dos pareceres obrigatórios

1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o CMJVC para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJVC possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 - Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos, bem como toda a documentação relevante para análise, ao CMJVC, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJVC toda a documentação relevante.

4 - Os pareceres do CMJVC solicitados nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo anterior devem ser remetidos ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º
Competências de acompanhamento

Compete ao CMJVC acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas

de juventude;

c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11.º
Competências eleitorais

Compete ao CMJVC eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação e no Conselho Regional de Juventude, caso exista.

Artigo 12.º
Divulgação e informação

Compete ao CMJVC, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 13.º
Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJVC:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14.º
Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJVC acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 15.º
Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJVC pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV
Direitos e deveres dos membros do CMJVC

Artigo 16.º
Direitos dos membros do CMJVC

1 - Os membros do CMJVC identificados nas alíneas d) a i) do artigo 5.º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;

b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;

c) Eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação;

d) Propor a adoção de recomendações pelo conselho municipal de juventude;

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 - Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 17.º
Deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Os membros do CMJVC têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho municipal de juventude;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o conselho municipal de juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V
Organização e funcionamento

Artigo 18.º
Funcionamento

1 - O CMJVC pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 - O CMJVC pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 - O CMJVC pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 19.º
Quórum

1 - O CMJVC só pode reunir quando esteja presente a maioria legal dos seus membros, com direito a voto, nos termos do presente Regulamento.

2 - Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum previsto no número anterior, o CMJVC pode reunir passados 30 minutos da hora marcada para o inicio da reunião, desde que se encontre presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 20.º
Deliberações

As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto.

Artigo 21.º
Plenário

1 - O plenário do CMJVC reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 - O plenário do CMJVC reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJVC e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 - As reuniões do CMJVC devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 22.º
Comissão permanente

1 - Compete à comissão permanente do CMJVC:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJVC e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º.

3 - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJVC.

4 - Os membros do CMJVC indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJVC.

Artigo 23.º
Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJVC e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJVC deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI
Apoio à atividade do conselho municipal de juventude

Artigo 24.º
Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJVC é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 25.º
Instalações

1 - A câmara municipal disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do CMJVC.

2 - O CMJVC pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 26.º
Publicidade

A câmara municipal disponibilizará o acesso do CMJVC ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 27.º
Sítio na Internet

A câmara municipal disponibilizará ao CMJVC uma página no seu sítio na Internet, para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII
Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º
Regimento interno do conselho municipal de juventude

O conselho municipal de juventude aprova o respetivo regimento interno, do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na lei, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 29.º
Legislação subsidiária e Casos Omissos

1. Aos casos não expressamente previstos no presente regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e o Código do Procedimento Administrativo.
2. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do próprio CMJVC ou, caso tal não se mostre possível, pela Câmara Municipal.

Artigo 30.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

(a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o referido Regulamento do Conselho Municipal

da Juventude. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho.- -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de junho do ano dois mil e dezoito. -

(DOCUMENTO Nº 31)

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

A Juventude é hoje protagonista nesta AM e na ação política da CMVC.
Mas não só hoje tal acontece!

Ao longo dos anos, a ação do executivo da Câmara Municipal de Viana do Castelo tem-se pautado pela proximidade e auscultação permanente dos vianenses, quer em fóruns constituídos para o efeito, quer em momentos informais, nos quais presidente e vereadores partilham impressões sobre Viana e o seu futuro. Os jovens vianenses, não são uma exceção, e sempre foram ouvidos e tidos por este executivo socialista, que pelo seu Presidente, sempre os proferiu como o presente e o futuro deste concelho. Mas os jovens, dada a sua irreverência e impaciência, não se satisfazem com bonitas palavras ditas e escritas, querem que tudo vire ação e realidade. Este executivo assim o fez, fez projetos jovens serem atividades, fez ideias serem ações e fez do talento jovem uma aposta.

As mais de 25 associações de jovens, estudantes e juvenis, espaços de criatividade, experimentalismo e democracia, sempre estiveram no eixo da ação governativa deste executivo, que primeiro as dotou de espaços dignos e capazes, para depois em conjunto com as organizações potenciar a sua atividade. Nunca é demais lembrar a aposta sinérgica entre a Câmara e as associações juvenis na realização de campeonatos desportivos, colóquios, formações e intercâmbios. Em 2017, Viana do Castelo acolheu pela primeira vez o maior encontro de jovens e dirigentes associativos do país. Foram mais de 1000 aqueles que participaram neste evento presidido por sua excelência o Presidente da República. Mais uma vez os jovens sonharam, propuseram e a Câmara, ciente da qualidade da iniciativa, fez acontecer.

As necessidades sociais que justificam este impulso nas Políticas Municipais de Juventude são hoje uma evidência. O papel fundamental da Juventude é inequívoco e vital para a continuidade dos territórios, quer pela sua fixação, quer pela preservação da memória histórica das nossas gentes e comunidades. Apostar na Juventude é uma prioridade para uma sociedade que almeja um futuro próspero e vanguardista. Porém, é preciso, é urgente, continuar a estimular os jovens, envolvendo-os cada vez mais na tomada de decisão daquilo que são as politicas públicas de juventude.

As políticas de Juventude são todas e quaisquer medidas para os jovens, em contraponto, "reais" políticas de Juventude são medidas que respondem às necessidades, objetivos e interesses dos jovens de uma comunidade, promovendo deste modo uma imediata identificação da Juventude para com elas. É com base na última premissa que se entende e explica a pertinência dos Conselhos Municipais de Juventude, como ferramenta para a definição de políticas de Juventude no plano local, que resultam assim de uma auscultação direta dos jovens e das suas associações.

A constituição deste órgão consultivo pelo executivo Camarário, vem consolidar um caminho claro de aposta na Juventude do concelho, ora não fosse este encetado por uma jovem vereadora da juventude, numa das mais coerentes e belas redundâncias.
O CMJ terá por missão influenciar de forma responsável as politicas de Juventude do nosso concelho, sempre consciente de que as politicas locais de juventude são completares às políticas nacionais nesse setor e da enorme transversalidade das mesmas politicas.

Com o CMJ a Câmara Municipal assume-se hoje como um maior e melhor parceiro da Juventude no que concerne ao desenvolvimento de oportunidades de acordo com a realidade local dos jovens.

Porém, a partir do momento da aprovação deste regulamento do CMJ, caberá aos jovens fazer deste Conselho uma ferramenta eficaz, assente numa metodologia que deve ter por base o diálogo estruturado contínuo e processos inclusivos e participativos. É nele que os Jovens devem praticar a democracia, por meio de mecanismos de codecisão e cogestão, na qual a sua opinião e visão do mundo seja implicada, com vista à construção de um referencial estratégico de reais políticas autárquicas de Juventude, para o qual o grupo parlamentar do Partido Socialista desta Assembleia, será sempre um parceiro disponível e presente para juntos contribuirmos para a evolução das mesmas e pela afirmação da Juventude e das suas organizações no nosso concelho. Entendemos que o CMJ não se esgota em si mesmo, pois é um meio de auscultação das motivações, interesses e objetivos dos jovens que tem de culminar em ações claras e dirigidas para a juventude vianense. Ao permitirmos aos jovens que se pronunciem sobre a gestão da coisa publica estamos a responsabiliza-los e consciencializarmos para importância das tomadas de decisão em políticas que os afetam. Isto pressupõe manter os jovens informados dos projetos da autarquia, apoiar os seus projetos,

e reconhecer a importância do trabalho das associações de jovens em prol da comunidade.

Estamos certos, face às provas dadas por executivo, que o Conselho Municipal de Juventude de Viana do Castelo se irá assumir nesta autarquia como um espaço permanente de uma maior participação dos jovens e das suas organizações na vida local.

O executivo, a senhora vereadora, estão de parabéns, não por cumprirem a Lei n.º 6/2012, que cria o regime jurídico dos CMJ, pois esta não é opcional, mas pelo trajeto que agora culmina nesta ferramenta central e irrenunciável na definição, implementação e avaliação das Políticas de Juventude do nosso concelho.

Este instrumento representativo, face à diversidade dos membros que o compõem, constitui-se como um meio de referência para impulsionar Políticas de Juventude participativas que correspondam aos reais problemas dos jovens, abordando todos os temas de interesse para os mesmos, dando voz às suas opiniões e concretizando as suas aspirações.

As Políticas de Juventude devem:
- ser centradas no conceito de cidadania e articuladoras de estratégias de emancipação;
- ser transversais, intersectoriais e coerentes, que não encarem os problemas de forma fragmentada;
- ser profundamente democráticas, no sentido de incorporar a participação de jovens na sua implementação e definição;
- aceitar o princípio da representação, valorizando o Associativismo Jovem enquanto portador privilegiado da capacidade interventiva das novas gerações.

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e quatro de Maio de 2018, consta a seguinte deliberação:- - - - - -

- - - (13) OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A ARU DA CIDADE POENTE (PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA):- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **PROPOSTA - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A ARU DA CIDADE POENTE - PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA - 1. Enquadramento -** Na sequência da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Cidade Poente (ARUCP), aprovada pela Assembleia Municipal em 4 de setembro de 2015 e publicada em Diário da República em 21 de setembro do mesmo ano, através do Aviso nº 10704/2015, foi elaborado o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana desta ARU, cujo período de discussão pública, que antecede a sua aprovação pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, decorreu entre o dia 19 de abril e o dia 18 de maio de 2018. Uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU) consiste, de acordo com o definido na alínea h) do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), publicado através do DL nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, no *"conjunto articulado de intervenções visando, de uma forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área"*. Tratando-se de uma intervenção com um caráter integrado, abrangendo a reabilitação do edificado, das infraestruturas e de equipamentos, com o objetivo de requalificar e revitalizar o tecido urbano, tendo subjacente um programa de investimento público e a aplicação de medidas específicas de gestão, esta é uma ORU sistemática, para a qual foi determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua concretização, sendo a Câmara Municipal a entidade gestora. **2. Discussão Pública -** De acordo com o previsto no nº 3 do artigo 17º do RJRU, a discussão pública do projeto de operação de reabilitação urbana deverá ser promovida nos termos previstos pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL nº 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo DL nº 80/2015, de 14 de maio, para os planos de pormenor. Assim, o período de discussão pública ocorreu entre os dias 19 de abril e 18 de maio de 2018, tendo sido anunciado através do Aviso nº 4919/2018,

publicado em Diário da República em 12 de abril de 2018 (em anexo) e através da página eletrónica do município de Viana do Castelo. Durante este período, o projeto de ORU esteve disponível para consulta através da página eletrónica do município e para consulta no serviço de atendimento ao munícipe, tendo sido disponibilizados um formulário de participação e esclarecimentos técnicos, quando solicitado. Decorrido o período de discussão pública previsto, o mesmo encerrou a 18 de maio sem que se verificasse a existência de qualquer participação. **3. Consulta ao IHRU** - Para efeitos do nº 3 do artigo 17º do RJRU, o projeto de ORU foi remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. para emissão de parecer não vinculativo. O parecer recebido (em anexo) conclui que, *"tendo em consideração a coerência da proposta apresentada para este programa estratégico de reabilitação urbana, o IHRU nada tem a opor à realização da respetiva ORU para a ARU da Cidade Poente"*. **4. Conclusão** - De acordo com o exposto:- a) O projeto de ORU para a ARU da Cidade Poente enquadra-se, de acordo com o parecer emitido pelo IHRU, nas disposições legais e formais previstas para este tipo de instrumentos de concretização da reabilitação urbana; b) Foram cumpridas as formalidades e promovida a participação pública, nos termos previstos pela legislação aplicável e na forma decidida pelo executivo municipal. Pode, portanto, concluir-se que o projeto de ORU para a ARU da Cidade Poente reúne condições para ser submetido a reunião da Câmara Municipal, para deliberação de envio à Assembleia Municipal para aprovação. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. ----------

--- Está conforme o original. ----------

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ----------

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de junho do ano dois mil e dezoito. ----------

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e quatro de Maio de 2018, consta a seguinte deliberação:- - - - - - -

- - - (14) OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A ARU DA FRENTE RIBEIRINHA DE VIANA DO CASTELO (PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA):- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A ARU DA FRENTE RIBEIRINHA DE VIANA DO CASTELO - PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA – 1. Enquadramento -** Na sequência da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Frente Ribeirinha de Viana do Castelo (ARUFR), aprovada pela Assembleia Municipal em 4 de setembro de 2015 e publicada em Diário da República em 21 de setembro do mesmo ano, através do Aviso nº 10703/2015, foi elaborado o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana desta ARU, cujo período de discussão pública, que antecede a sua aprovação pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, decorreu entre o dia 19 de abril e o dia 18 de maio de 2018. Uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU) consiste, de acordo com o definido na alínea h) do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), publicado através do DL nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, no *"conjunto articulado de intervenções visando, de uma forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área"*. Tratando-se de uma intervenção com um caráter integrado, abrangendo a reabilitação do edificado, das infraestruturas e de equipamentos, com o objetivo de requalificar e revitalizar o tecido urbano, tendo subjacente um programa de investimento público e a aplicação de medidas específicas de gestão, esta é uma ORU sistemática, para a qual foi determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua concretização, sendo a Câmara Municipal a entidade gestora. **2. Discussão Pública -** De acordo com o previsto no nº 3 do artigo 17º do RJRU, a discussão pública do projeto de operação de reabilitação urbana deverá ser promovida nos termos previstos pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL nº 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo DL nº 80/2015, de 14 de maio, para os planos de pormenor. Assim, o período de discussão pública ocorreu

entre os dias 19 de abril e 18 de maio de 2018, tendo sido anunciado através do Aviso nº 4920/2018, publicado em Diário da República em 12 de abril de 2018 (em anexo) e através da página eletrónica do município de Viana do Castelo. Durante este período, o projeto de ORU esteve disponível para consulta através da página eletrónica do município e para consulta no serviço de atendimento ao munícipe, tendo sido disponibilizados um formulário de participação e esclarecimentos técnicos, quando solicitado. Decorrido o período de discussão pública previsto, o mesmo encerrou a 18 de maio sem que se verificasse a existência de qualquer participação. **3. Consulta ao IHRU** - Para efeitos do nº 3 do artigo 17º do RJRU, o projeto de ORU foi remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. para emissão de parecer não vinculativo. O parecer recebido (em anexo) conclui que, *"tendo em consideração a coerência da proposta apresentada para este programa estratégico de reabilitação urbana, a IHRU nada tem a opor à realização da respetiva ORU para a ARU da Frente Ribeirinha de Viana da Castelo"*. **4. Conclusão** - De acordo com o exposto:- a) O projeto de ORU para a ARU da Frente Ribeirinha de Viana do Castelo enquadra-se, de acordo com o parecer emitido pelo IHRU, nas disposições legais e formais previstas para este tipo de instrumentos de concretização da reabilitação urbana; b) Foram cumpridas as formalidades e promovida a participação pública, nos termos previstos pela legislação aplicável e na forma decidida pelo executivo municipal. Pode, portanto, concluir-se que o projeto de ORU para a ARU da Frente Ribeirinha de Viana do Castelo reúne condições para ser submetido a reunião da Câmara Municipal, para deliberação de envio à Assembleia Municipal para aprovação. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.- -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de junho do ano dois mil e dezoito. -

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e quatro de Maio de 2018, consta a seguinte deliberação:- - - - - - -

- - - (15) OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A ARU DE DARQUE (PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA):-

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"**PROPOSTA - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A ARU DE DARQUE - PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA – 1. Enquadramento** - Na sequência da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Darque (ARUD), aprovada pela Assembleia Municipal em 4 de setembro de 2015 e publicada em Diário da República em 21 de setembro do mesmo ano, através do Aviso nº 10702/2015, foi elaborado o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana desta ARU, cujo período de discussão pública, que antecede a sua aprovação pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, decorreu entre o dia 19 de abril e o dia 18 de maio de 2018. Uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU) consiste, de acordo com o definido na alínea h) do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), publicado através do DL nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, no *"conjunto articulado de intervenções visando, de uma forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área"*. Tratando-se de uma intervenção com um caráter integrado, abrangendo a reabilitação do edificado, das infraestruturas e de equipamentos, com o objetivo de requalificar e revitalizar o tecido urbano, tendo subjacente um programa de investimento público e a aplicação de medidas específicas de gestão, esta é uma ORU sistemática, para a qual foi determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua concretização, sendo a Câmara Municipal a entidade gestora. **2. Discussão Pública** - De acordo com o previsto no nº 3 do artigo 17º do RJRU, a discussão pública do projeto de operação de reabilitação urbana deverá ser promovida nos termos previstos pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL nº 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo DL nº 80/2015, de 14 de maio, para os planos de pormenor. Assim, o período de discussão pública ocorreu entre os dias 19 de abril e 18 de maio de 2018, tendo sido anunciado através do Aviso nº 4921/2018, publicado em Diário da

República em 12 de abril de 2018 (em anexo) e através da página eletrónica do município de Viana do Castelo. Durante este período, o projeto de ORU esteve disponível para consulta através da página eletrónica do município e para consulta no serviço de atendimento ao munícipe, tendo sido disponibilizados um formulário de participação e esclarecimentos técnicos, quando solicitado. Decorrido o período de discussão pública previsto, o mesmo encerrou a 18 de maio sem que se verificasse a existência de qualquer participação. **3. Consulta ao IHRU -** Para efeitos do nº 3 do artigo 17º do RJRU, o projeto de ORU foi remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. para emissão de parecer não vinculativo. O parecer recebido (em anexo) conclui que, *"tendo em consideração a coerência da proposta apresentada para este programa estratégico de reabilitação urbana, o IHRU nada tem a opor à realização da respetiva ORU para a ARU de Darque"*. **4. Conclusão -** De acordo com o exposto:- a) O projeto de ORU para a ARU de Darque enquadra-se, de acordo com o parecer emitido pelo IHRU, nas disposições legais e formais previstas para este tipo de instrumentos de concretização da reabilitação urbana; b) Foram cumpridas as formalidades e promovida a participação pública, nos termos previstos pela legislação aplicável e na forma decidida pelo executivo municipal. Pode, portanto, concluir-se que o projeto de ORU para a ARU de Darque reúne condições para ser submetido a reunião da Câmara Municipal, para deliberação de envio à Assembleia Municipal para aprovação. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.---

--- Está conforme o original.--

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.--

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de junho do ano dois mil e dezoito.--

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e um de Junho de 2018, consta a seguinte deliberação:- -

- - - (27) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – ATLANTITOPÁZIO, LDA. - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – ATLANTITOPÁZIO, LDA., - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO -** A **Atlantitopázio, Ld.ª**, sociedade por quotas, com sede na Estrada de Algares, n.º 39, da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, Concelho de Viana do Castelo, contribuinte fiscal n.º 510.752.284, tem como atividade principal o fabrico de louça utilitária e decorativa. É a atual detentora da marca **Vianagrés** e exploradora da empresa em questão. A Fábrica da Vianagrés, é uma fábrica com um longo registo histórico necessitando de grandes intervenções, sendo que o objetivo da gerência da empresa é o aumento, a dinamização, a modernização, sustentabilidade, manutenção dos postos de trabalho, formação dos seus trabalhadores e, consequentemente, a projeção do Concelho de Viana do Castelo em todos os mercados onde a Vianagrés opera, quer sejam nacionais, quer internacionais já que, presentemente, é a única fábrica de cerâmica utilitária do concelho, exportando para 9 países e encontrando-se a estudar outros mercados internacionais. A Atlantitopázio adquiriu o edifício da Vianagrés por 700.000,00 € estando previsto um investimento de 3.500.000,00 € (três milhões e quinhentos mil euros), o qual se vai dividir em ampliação da unidade fabril, remodelação e criação de infraestruturas e introdução e/ou alteração de máquinas na linha de produção, com a consequente criação de mais **20 postos de trabalho**. O prédio está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 943 da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 336/19910705. Presentemente, a Vianagrés conta com a colaboração de mais de 60 trabalhadores, o que demonstra um crescimento efetivo da empresa e a importância que esta tem quer ao nível de empregabilidade, quer social, quer económico para o

concelho. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, como medida de apoio ao investimento, a isenção total do pagamento de IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido edifício. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **45.500,00€**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. - -

- - - Está conforme o original. -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de junho do ano dois mil e dezoito. -